



Prefeitura Municipal de  
**ANGRA DOS REIS**

# BOLETIM OFICIAL

## do Município de Angra dos Reis

Ano XVI - Edição 1224

Distribuição Eletrônica

22 de Setembro de 2020

### **Alerta para chuvas fortes**

**Cadastramento no sistema de envio de SMS é muito importante**

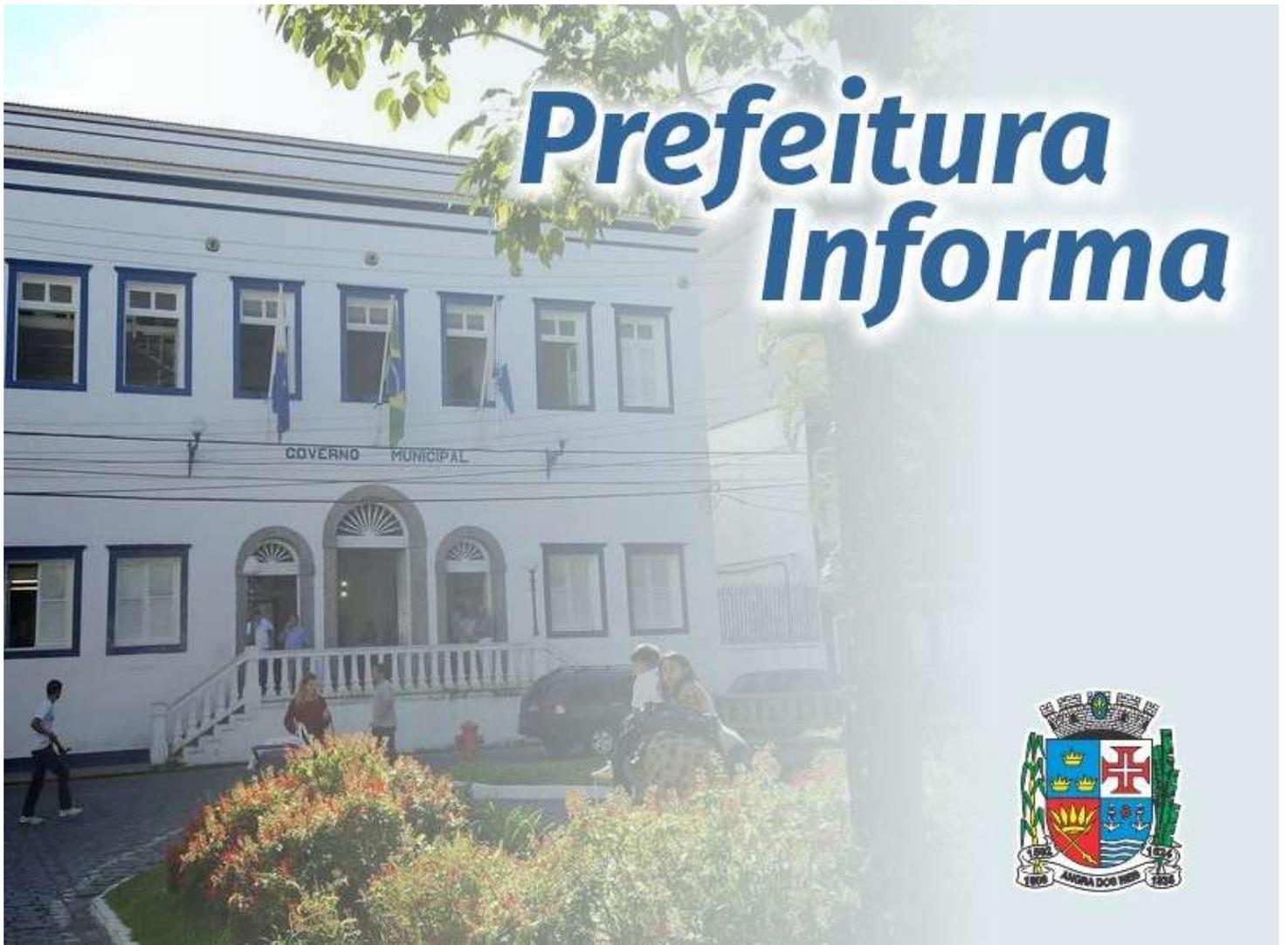
A Defesa Civil de Angra dos Reis chama a atenção para a possibilidade de chuvas fortes e quanto à importância dos moradores estarem cadastrados no sistema de envio de SMS (IDAP 40199), entendendo cada nível de mensagem enviada (Aviso, Alerta e Evacuação).

Por meio de informações que podem ser adquiridas pelo site da Prefeitura de Angra ou pessoalmente, na

sede da Defesa Civil, aqueles que vivem na cidade conseguem saber se moram em áreas de risco e também descobrem os pontos de apoio em seus bairros.

Verifique as fontes de informação antes de repassar uma notícia relacionada às condições climáticas e, no caso de dúvida, ligue para o telefone 199.

# Prefeitura Informa



**MEMBROS DO PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL**

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
Prefeito Municipal

**MANOEL CRUZ PARENTE**  
Vice-Prefeito

**MARCUS VENISSIUS DA SILVA BARBOSA**  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

**CARLOS MACEDO COSTA**  
Secretário de Administração

**JOSÉ CARLOS DE ABREU**  
Secretário de Finanças

**MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA**  
Procuradora do Município

**ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA**  
Controlador do Município

**STELLA MAGALY SALOMÃO CORREA**  
Secretária de Educação

**JOÃO CARLOS RABELLO**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

**RODRIGO DE ARAÚJO MUCHELI**  
Secretário de Saúde

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**  
Secretário de Desenvolvimento  
Urbano e Sustentabilidade

**CÉLIA CRISTINA AMORIM SILVA JORDÃO**  
Secretária de Desenvolvimento  
Social e Promoção da Cidadania

**MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS**  
Diretor-Presidente do Instituto Municipal  
do Ambiente de Angra dos Reis (Imaar)

**JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO**  
Diretor-Presidente da Turisangra  
Fundação de Turismo de Angra dos Reis

**LUCIANE PEREIRA RABHA**  
Diretora-Presidente do Angraprev  
Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis

**PAULO CEZAR DE SOUZA**  
Serviço Autônomo de Captação  
de Água e Tratamento de Esgoto

**SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA**  
Secretário Hospitalar  
Hospital Municipal da Japuiba  
Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel

**www.angra.rj.gov.br**

**ENDEREÇO: PALÁCIO RAUL POMPÉIA  
PRAÇA NILO PEÇANHA, 186 - CENTRO  
CEP.: 23.900-000 - ANGRA DOS REIS - RJ**

**PARTE I****PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
**PUBLICAÇÃO OFICIAL****EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e VALLE SUL SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA  
**TERMO ADITIVO Nº 001 ao CONTRATO Nº 015/2019**  
**OBJETO:** Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo do Contrato nº 015/2019 referente à Contratação de empresa especializada para serviço de engenharia para implantação de rede de drenagem da rua Aviador Santos Dumont – Parque Mambucaba  
**PRAZO:** A prorrogação do prazo do presente termo será por mais 30 (trinta) dias, tendo início em 13/03/2020 e término em 21/04/2020.  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Na forma do art. 57, § 1º, incisos II da Lei nº 8666/93  
**AUTORIZAÇÃO:** Conforme solicitado através do Despacho fls 1119 em 16 de setembro de 2020, devidamente autorizado pelo Secretário Executivo de Obras, processo 2019011117  
**DATA DA ASSINATURA:** 21/09/2020

Angra dos Reis, 21 de setembro de 2020.  
**ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA**  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE OBRAS

**ERRATA**

Na publicação da Portaria nº 051 de 09 de setembro de 2020, designação do fiscal, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 1221 de 15 de setembro de 2020, página 2.

ONDE SE LÊ:

PORTARIA Nº 051 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE OBRAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela portaria nº 076/2018, publicada em 06 de fevereiro de 2018, na Edição 864 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e de acordo com o previsto no art.67 da Lei nº 8.666/93, resolve:

Designar o servidor João Augusto Ramos Bittencourt matrícula nº 26.706 e CPF nº 103.801.217-19 para acompanhar e fiscalizar como titular o processo nº202009701 - Ordem de Serviço nº 039/2020/SDUS.SEOBR, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a empresa M. T DO NASCIMENTO SERVIÇOS E LOGÍSTICA EIRELI, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 36.399.110/0001-15, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DE PEDRA ARGAMASSADA, NA RUA PINGO D'ÁGUA - PRAIA DA RIBEIRA - ANGRA DOS REIS-RJ

Esta Portaria entra em vigor a partir de 10 de setembro de 2020.

LEIA-SE:

PORTARIA Nº 051 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE OBRAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela portaria nº 076/2018, publicada em 06 de fevereiro de 2018, na Edição 864 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e de acordo com o previsto no art.67 da Lei nº 8.666/93, resolve:

Designar o servidor João Augusto Ramos Bittencourt matrícula nº 26.706 e CPF nº 103.801.217-19 para acompanhar e fiscalizar como titular o processo nº202009781 - Ordem de Serviço nº 039/2020/SDUS.SEOBR, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a empresa M. T DO NASCIMENTO SERVIÇOS E LOGÍSTICA EIRELI, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 36.399.110/0001-15, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DE PEDRA ARGAMASSADA, NA RUA PINGO D'ÁGUA - PRAIA DA RIBEIRA - ANGRA DOS REIS-RJ

Esta Portaria entra em vigor a partir de 10 de setembro de 2020.

Angra dos Reis, 21 de setembro de 2020  
Alan Bernardo Coelho de Souza  
Secretário Executivo de Obras

Angra dos Reis, 21 de setembro de 2020  
Alan Bernardo Coelho de Souza  
Secretário Executivo de Obras

**Justificativa da Ordem Cronológica de Pagamentos 032/2020/  
SAD.DETRA**

Em atendimento ao art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 10.539, de 25 de abril de 2017, justificamos o pagamento em desacordo com a ordem cronológica para o fornecer EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A - EBEC, conforme abaixo:

Processo	Período	Empenho	Fatura	Valor	Justificativa
2017022055	13/05/2020 à 12/06/2020	259/2020	16382	R\$ 7.091,98	Locação de veículos que são essenciais para atender diversas secretarias desta administração pública.

Angra dos Reis, 01 de setembro de 2020.

Carlos Macedo da Costa  
Secretário de Administração

**Justificativa da Ordem Cronológica de Pagamentos 033/2020/  
SAD.DETRA**

Em atendimento ao art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 10.539, de 25 de abril de 2017, justificamos o pagamento em desacordo com a ordem cronológica para o fornecer EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A - EBEC, conforme abaixo:

Processo	Período	Empenho	Fatura	Valor	Justificativa
2017022055	13/05/2020 à 12/06/2020	251/2020 298/2020	16383 16383	R\$ 20.056,04 R\$ 60.168,12	Locação de veículos que são essenciais para atender diversas secretarias desta administração pública.

Angra dos Reis, 01 de setembro de 2020.

Carlos Macedo da Costa  
Secretário de Administração

**Justificativa da Ordem Cronológica de Pagamentos 034/2020/  
SAD.DETRA**

Em atendimento ao art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 10.539, de 25 de abril de 2017, justificamos o pagamento em desacordo com a ordem cronológica para o fornecer EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A - EBEC, conforme abaixo:

Processo	Período	Empenho	Fatura	Valor	Justificativa
2017022055	20/06/2020 à 19/06/2020	704/2020	16400	R\$ 25.113,00	Locação de veículos que são essenciais para atender diversas secretarias desta administração pública.

Angra dos Reis, 01 de setembro de 2020.

Carlos Macedo da Costa  
Secretário de Administração

**Justificativa da Ordem Cronológica de Pagamentos 035/2020/  
SAD.DETRA**

Em atendimento ao art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 10.539, de 25 de abril de 2017, justificamos o pagamento em desacordo com a ordem cronológica para o fornecer EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A - EBEC, conforme abaixo:

Processo	Período	Empenho	Fatura	Valor	Justificativa
2017022055	13/06/2020 à 12/07/2020	259/2020	16583	R\$ 7.091,98	Locação de veículos que são essenciais para atender diversas secretarias desta administração pública.

**Justificativa da Ordem Cronológica de Pagamentos 036/2020/  
SAD.DETRA**

Em atendimento ao art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 10.539, de 25 de abril de 2017, justificamos o pagamento em desacordo com a ordem cronológica para o fornecer EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A - EBEC, conforme abaixo:

Processo	Período	Empenho	Fatura	Valor	Justificativa
2017022055	13/06/2020 à 12/07/2020	251/2020 298/2020	16584 16584	R\$ 20.056,04 R\$ 60.168,12	Locação de veículos que são essenciais para atender diversas secretarias desta administração pública.

Angra dos Reis, 21 de setembro de 2020

Alan Bernardo Coelho de Souza  
Secretário Executivo de Obras

**Justificativa da Ordem Cronológica de Pagamentos 037/2020/  
SAD.DETRA**

Em atendimento ao art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 10.539, de 25 de abril de 2017, justificamos o pagamento em desacordo com a ordem cronológica para o fornecer EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A - EBEC, conforme abaixo:

Processo	Período	Empenho	Fatura	Valor	Justificativa
2017022055	20/06/2020 à 19/07/2020	704/2020	16606	R\$ 25.113,00	Locação de veículos que são essenciais para atender diversas secretarias desta administração pública.

Angra dos Reis, 21 de setembro de 2020

Alan Bernardo Coelho de Souza  
Secretário Executivo de Obras

**Justificativa da Ordem Cronológica de Pagamentos 038/2020/  
SAD.DETRA**

Em atendimento ao art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 10.539, de 25 de abril de 2017, justificamos o pagamento em desacordo com a ordem cronológica para o fornecer EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A - EBEC, conforme abaixo:

Processo	Período	Empenho	Fatura	Valor	Justificativa
2017022055	13/07/2020 à 12/08/2020	259/2020	16793	R\$ 7.091,98	Locação de veículos que são essenciais para atender diversas secretarias desta administração pública.

Angra dos Reis, 21 de setembro de 2020

Alan Bernardo Coelho de Souza  
Secretário Executivo de Obras

**Justificativa da Ordem Cronológica de Pagamentos 039/2020/  
SAD.DETRA**

Em atendimento ao art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 10.539, de 25 de abril de 2017, justificamos o pagamento em desacordo com a ordem cronológica para o fornecer EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A - EBEC, conforme abaixo:

Processo	Período	Empenho	Fatura	Valor	Justificativa
2017022055	13/07/2020 à 12/08/2020	251/2020 298/2020	16794 16794	R\$ 20.056,04 R\$ 60.168,12	Locação de veículos que são essenciais para atender diversas secretarias desta administração pública.

Angra dos Reis, 21 de setembro de 2020  
Alan Bernardo Coelho de Souza  
Secretário Executivo de Obras

**Justificativa da Ordem Cronológica de Pagamentos 040/2020/  
SAD.DETRA**

Em atendimento ao art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 10.539, de 25 de abril de 2017, justificamos o pagamento em desacordo com a ordem cronológica para o fornecer FRET LOCAÇÃO, PARQUEAMENTO R ADMINISTRAÇÃO LTDA-EPP, conforme abaixo:

Processo	Período	Empenho	Nota Fiscal	Valor	Justificativa
2017022055	01/05/2020 à 31/05/2020	898/2020	1562	R\$ 4.027,82	Locação de veículos que são essenciais para atender o Departamento de Trânsito e Secretaria-Executiva de Agricultura, Aquicultura e pesca.

Angra dos Reis, 21 de setembro de 2020  
Alan Bernardo Coelho de Souza  
Secretário Executivo de Obras

**Justificativa da Ordem Cronológica de Pagamentos 041/2020/  
SAD.DETRA**

Em atendimento ao art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 10.539, de 25 de abril de 2017, justificamos o pagamento em desacordo com a ordem cronológica para o fornecer FRET LOCAÇÃO, PARQUEAMENTO R ADMINISTRAÇÃO LTDA-EPP, conforme abaixo:

Processo	Período	Empenho	Nota Fiscal	Valor	Justificativa
2017022055	01/06/2020 à 30/06/2020	898/2020	1602	R\$ 4.027,82	Locação de veículos que são essenciais para atender o Departamento de Trânsito e Secretaria-Executiva de Agricultura, Aquicultura e pesca.

Angra dos Reis, 21 de setembro de 2020  
Alan Bernardo Coelho de Souza  
Secretário Executivo de Obras

**Justificativa da Ordem Cronológica de Pagamentos 042/2020/  
SAD.DETRA**

Em atendimento ao art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 10.539, de 25 de abril de 2017, justificamos o pagamento em desacordo com a ordem cronológica para o fornecer FRET LOCAÇÃO, PARQUEAMENTO R ADMINISTRAÇÃO LTDA-EPP, conforme abaixo:

Processo	Período	Empenho	Nota Fiscal	Valor	Justificativa
2017022055	01/07/2020 à 31/07/2020	898/2020	1628	R\$ 4.027,82	Locação de veículos que são essenciais para atender o Departamento de Trânsito e Secretaria-Executiva de Agricultura, Aquicultura e pesca.

Angra dos Reis, 21 de setembro de 2020  
Alan Bernardo Coelho de Souza  
Secretário Executivo de Obras

**Justificativa da Ordem Cronológica de Pagamentos 043/2020/  
SAD.DETRA**

Em atendimento ao art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 10.539, de 25 de abril de 2017, justificamos o pagamento em desacordo com a ordem cronológica para o fornecer REAL SERVIÇOS DE FRETAMENTO LTDA-ME, conforme abaixo:

Processo	Período	Empenho	Nota Fiscal	Valor	Justificativa
2017022055	31/07/2019 à 30/08/2019	1019/2020	2019000000000107	R\$ 3.005,00	Locação de veículo essencial para atendimento a Secretaria de Educação

Angra dos Reis, 21 de setembro de 2020  
Alan Bernardo Coelho de Souza  
Secretário Executivo de Obras

**Justificativa da Ordem Cronológica de Pagamentos 045/2020/  
SAD.DETRA**

Em atendimento ao art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 10.539, de 25 de abril de 2017, justificamos o pagamento em desacordo com a ordem cronológica para o fornecer REAL SERVIÇOS DE FRETAMENTO LTDA-ME, conforme abaixo:

Processo	Período	Empenho	Nota Fiscal	Valor	Justificativa
2017022055	15/05/2020 à 14/06/2020	899/2020	2020000000000110	R\$ 2.250,00	Locação de veículo essencial para atendimento a Secretaria de Educação

Angra dos Reis, 21 de setembro de 2020  
Alan Bernardo Coelho de Souza  
Secretário Executivo de Obras

**Justificativa da Ordem Cronológica de Pagamentos 046/2020/  
SAD.DETRA**

Em atendimento ao art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 10.539, de 25 de abril de 2017, justificamos o pagamento em desacordo com a ordem cronológica para o fornecer REAL SERVIÇOS DE FRETAMENTO LTDA-ME, conforme abaixo:

Processo	Período	Empenho	Nota Fiscal	Valor	Justificativa
2017022055	15/06/2020 à 14/07/2020	899/2020	2020000000000130	R\$ 2.250,00	Locação de veículo essencial para atendimento a Secretaria de Educação

Angra dos Reis, 21 de setembro de 2020  
Alan Bernardo Coelho de Souza  
Secretário Executivo de Obras

**ERRATA DO EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL,  
PUBLICADO ANTERIORMENTE NA PÁGINA 02 DO B.O.**

**Nº 1082, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.**

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

(Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E MOACYR RODRIGUES DOS SANTOS

TERMO ADITIVO 001

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel destinado à instalação do CRAS-FRADE.

ONDE SE LÊ :

PRAZO: O prazo será de 12 meses, tendo início em 03/10/2018 e término em 02/11/2019.

LEIA-SE :

PRAZO: O prazo será de 12 meses, tendo início em 02/10/2019 e término em 01/10/2020.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93

CÉLIA CRISTINA DE AMORIM SILVA JORDÃO  
Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

**ERRATA DO EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL,  
PUBLICADO ANTERIORMENTE NA PÁGINA 02 DO B.O.**

**Nº 1188, DE 23 DE JUNHO DE 2020.**

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93  
(Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E NUTRIMED ALIMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA EPP

TERMO ADITIVO 007

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo do Contrato de prestação de serviços nº 016/2015, relativo ao serviço no preparo de alimentação, com a utilização de cozinha industrial existente na Casa Abrigo da Criança e do Adolescente, com fornecimento de mão de obra, gênero alimentício e demais insumos.

ONDE SE LÊ :

PRAZO: O prazo será de 02 (dois) meses, tendo início em 11/06/2019 e término em 10/08/2020.

LEIA-SE :

PRAZO: O prazo será de 02 (dois) meses, tendo início em 11/06/2020 e término em 10/08/2020.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93

CÉLIA CRISTINA DE AMORIM SILVA JORDÃO  
Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2020 – A  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2020006413**

No dia 14 (quatorze) dias do mês de Setembro de 2020, a FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 26830623/0001-85, com sede na Rua Japorangra, 1700, Japuíba, Angra dos Reis – RJ, neste ato representado pelo Secretário Hospitalar, Sebastião Faria de Souza, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) no PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário MED CENTER COMERCIAL LTDA, localizado RODOVIA BR 459, KM 99 - SANTA EDWIRGES - POUSO ALEGRE – MG - CEP.:37.550-000, inscrito no CNPJ nº 00.874.929/0001-40, Tel.:35-3449-1950 e e-mail: douglas@medcentercomercial.com.br, neste ato representado pelo Sr. DOUGLAS DIAS CARVALHO, portador da Carteira de Identidade nº MG-7.861.437 SSP/MG e CPF nº 007.554.816-07, conforme quadro abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	2	Unid.	CPAP tipo micro processado, intervalo de pressão entre 4 e 20cmH2O, rampa de 0 a 45min, contendo ventilador, filtro de pólen e ultrafino e circuitos.	PHILIPS	R\$ 3.430,00	R\$ 6.860,00
16	3	Unid.	Par de Caneleira/Tornozeleira para exercícios de 1 Kg.	ARKTUS	R\$ 25,20	R\$ 75,60
17	3	Unid.	Par de Caneleira/Tornozeleira para exercícios de 2 Kg.	ARKTUS	R\$ 32,20	R\$ 96,60
18	3	Unid.	Par de Caneleira/Tornozeleira para exercícios de 3 Kg	ARKTUS	R\$ 41,22	R\$ 123,65
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 7.155,85</b>

Constitui anexo ao presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que conterá as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos preços acima, ora registrados, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva.

O Edital do Pregão nº 016/2020 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de 14/09/2020 a 14/09/2021, com eficácia legal após a publicação no Boletim Oficial do Município.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo Fornecedor Beneficiário.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL  
SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA  
SECRETÁRIO HOSPITALAR

MED CENTER COMERCIAL LTDA  
DOUGLAS DIAS CARVALHO  
REPRESENTANTE

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2020 – B  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2020006413**

No dia 14 (quatorze) dias do mês de Setembro de 2020, a FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 26830623/0001-85, com sede na Rua Japorangra, 1700, Japuíba, Angra dos Reis – RJ, neste ato representado pelo Secretário Hospitalar, Sebastião Faria de Souza, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) no PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário LIFETEC COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO EIRELI, localizado ESTRADA BARÃO DO TURVO, 33 - FUNDOS – DORÂNDIA – BARRA DO PIRAI – RJ – CEP.: 27.160-000, inscrito no CNPJ nº 10.454.996/0001-69, Tel.:24-2433-1849 e e-mail:lifetecvendas@bol.com.br, neste ato representado pela Sr FERNANDO MALKES, portador da Carteira de Identidade nº 042.632.174 - IFP-RJ e CPF nº 729.694.407-25, conforme quadro abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	10	Unid.	Mascara Facial (oronasal) material da almofada em silicone, com apoio de testa, fixador com quatro pontos ajustáveis com velcro para facilitar a fixação da máscara (TAM: Médio).	APEX	R\$ 290,00	R\$ 2.900,00
6	10	Unid.	Mascara Facial (oronasal) material da almofada em silicone, com apoio de testa, fixador com quatro pontos ajustáveis com velcro para facilitar a fixação da máscara (TAM:Grande).	APEX	R\$ 290,00	R\$ 2.900,00
10	20	Unid.	Incentivadores Respiratórios adulto - Inspirômetro de incentivo _modelo adulto_Triflo. composto por 3 câmaras graduadas em cc, sendo respectivamente 600, 900 e 1200 com esferas em cores diferentes no seu interior, filtro de proteção na entrada do tubo flexível e bucal.	TECNO4	R\$ 39,00	R\$ 780,00
11	4	Unid.	Incentivadores Respiratórios Infantis- Inspirômetros de incentivo à _fluxo_ _modelo _pediátrico_ , com filtro de proteção na entrada do tubo flexível e bucal, local para alojar o bucal.	TECNO4	R\$ 39,00	R\$ 156,00
12	10	Unid.	Incentivadores Respiratórios - Inspirômetro de Incentivo à _volum_ _modelo _adulto_ , confeccionado em plástico rígido transparente, composto por uma câmara graduada de 0 a 5000 ml transparente com êmbolo para mensuração de volume e outra câmara	NCS	R\$ 78,00	R\$ 780,00
			com uma esfera para controle de fluxo, tubo flexível e bucal, local para alojar o bucal.			

26	4	Unid	POWERbreathe Medic Plus . Possui configurações de carga variável de 0-10 níveis e uma carga variável de 3-78cmH2O. Bocal:PVC;Válvula:Silicone;Mola:Aço inoxidável;Clip Nasal: Silicone	NCS	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 9.116,00</b>

Constitui anexo ao presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que conterà as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos preços acima, ora registrados, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva.

O Edital do Pregão nº 016/2020 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de 14/09/2020 a 14/09/2021, com eficácia legal após a publicação no Boletim Oficial do Município.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo Fornecedor Beneficiário.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL  
SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA  
SECRETÁRIO HOSPITALAR

LIFETEC COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO EIRELI  
FERNANDO MALKES  
REPRESENTANTE

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020

PROCESSO Nº 2020007174

OBJETO: LOCAÇÃO DE MÓDULOS HABITÁVEIS PARA O FUNCIONAMENTO DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DA JAPUÍBA

DATA/HORA DA SESSÃO: 07/10/2020 – 10:00hrs

LOCAL: FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL – HOSPITAL MUNICIPAL DA JAPUÍBA, SITUADO NA RUA JAPORANGRA, 1700 – JAPUÍBA – ANGRA DOS REIS – RJ, NO AUDITÓRIO/2º ANDAR.

RETIRADA DO EDITAL: No Departamento de Licitação, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site [www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br).

KÁTIA REGINA S. CORDEIRO  
Pregoeira

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2020

PROCESSO Nº 2020001778

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de Mobiliários, incluindo o serviço de instalação e montagem para a UPA Agda Maria.

DATA/HORA DA SESSÃO: 06/10/2020, às 10:00hs.

RETIRADA DO EDITAL: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou Departamento de Licitações, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site [www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br)

Liliane Sousa da Conceição  
Pregoeira

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020

PROCESSO Nº 2019017415

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE DE AR CONDICIONA-

DO TIPO SPLIT E MATERIAL DE INSTALAÇÃO PARA ATENDER CME DO HOSPITAL MUNICIPAL DA JAPUÍBA – HMJ.

DATA/HORA DA SESSÃO: 06/10/2020 – 10:00hrs

LOCAL: FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL – HOSPITAL MUNICIPAL DA JAPUÍBA, SITUADO NA RUA JAPORANGRA, 1700 – JAPUÍBA – ANGRA DOS REIS – RJ, NO AUDITÓRIO/2º ANDAR.

RETIRADA DO EDITAL: No Departamento de Licitação, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site [www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br).

KÁTIA REGINA S. CORDEIRO  
Pregoeira

### PORTARIA Nº 478/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 034/2020/PGM, da Procuradoria-Geral do Município, datado de 15 de setembro de 2020,

### **RESOLVE:**

NOMEAR RAFAELA PIMENTA SERRÃO, para exercer, interinamente, o Cargo em Comissão de Assessor Jurídico, da Chefia de Gabinete da Procuradoria, da Procuradoria-Geral do Município de Angra dos Reis, Símbolo AJ, no período de 28 de setembro a 27 de outubro de 2020, durante as férias da titular Daniele Oliveira Brandão de Souza, Matrícula 4501645.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 21 DE SETEMBRO DE 2020.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA  
Procuradora-Geral do Município

### L E I Nº 3.932, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

AUTOR: VEREADOR LUÍS CLÁUDIO PEREIRA DAS DORES

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

INSTITUI A CAMPANHA DO SINAL VERMELHO “X” QUE SERÁ APOSTO E/OU PINTADO NAS MÃOS OU EM UMA DAS MÃOS DAS MULHERES EM CASO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Angra dos Reis-RJ, a campanha contra a violência doméstica das mulheres, obrigando a todo o comércio local a denunciar o agressor a partir de visualizar o sinal vermelho em forma de “X” em uma das mãos da vítima, em qualquer hora e/ou local que estejam e, quando possível, pegar os dados pessoais da vítima para informar à autoridade policial, ligando imediatamente para o telefone “190”, informando ainda se for possível, além do nome da vítima, o nome do Aggressor e endereço onde residem.

Art. 2º Não será necessário ou exigido do denunciante que compareça para testemunhar os fatos, visto que neste caso apenas estará colaborando e ajudando a vítima a pedir socorro, considerando ainda, não ter presenciado as referidas agressões dirigidas à vítima, contudo, servirá como mais um meio de acesso seguro e com menor risco à autoridade policial, sem maiores danos e/ou perigo às vítimas.

Art. 3º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a criar um espaço para acolhimento de mulheres vítimas de violência doméstica que não puderem mais conviver com seus maridos e/ou companheiros após os denunciarem os atos criminosos de violência doméstica, por um período mínimo de 60(sessenta) dias, até que a vítima consiga na Justiça as medidas protetivas com base na Lei Maria da Penha e outros ordenamentos jurídicos pertinentes da Lei penal e civil, tudo para a garantia da segurança física e emocional da vítima e de seus genitores que deverão caso sejam menores acompanhar a vítima para o abrigo público a ser criado.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente projeto de Lei deverão ser custeadas através de convênios entre o Poder Executivo Municipal e empresas privadas estabelecidas no Município de Angra dos Reis-RJ, ou pelo próprio Orçamento Municipal da área de assistência social, com a anulação necessária de rubricas orçamentárias e remanejamento de outras verbas destinadas para o setor onde será implantada a presente campanha, com as prioridades e urgências que a demanda do assunto requer em proteção à liberdade, saúde e vida das mulheres vítimas de violência doméstica no município de Angra dos Reis-RJ.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 10 DE SETEMBRO DE 2020.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

### **PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E SUBSTITUTO**

PORTARIA Nº 053 DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE OBRAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela portaria nº 076/2018, publicada em 06 de fevereiro de 2018, na Edição 864 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e de acordo com o previsto no art.67 da Lei nº 8.666/93, resolve:

Designar a servidora Marcelo Roberto Souza Leite, matrícula nº 26.764 e CPF nº 806.806.665-91 para acompanhar e fiscalizar como titular a execução do Contrato nº 062/2020, referente ao processo nº 2020006827 celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a empresa ABADÉ FRANCO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 09.005.255/0001-11 que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE CAPELA MORTUÁRIA SERRA D'ÁGUA - FAZENDA NOSSA SENHORA DO AMPARO - SERRA D'ÁGUA- ANGRA DOS REIS/RJ.

Designar o servidor Filipe Diego Maia matrícula nº 25.820 e CPF nº 133.620.067-79 para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 21 de setembro de 2020.

Alan Bernardo Coelho de Souza  
Secretário Executivo de Obras

### **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 04/2020/FMC**

Item II art. 2º Lei Federal nº 14.017/2020

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por intermédio da Secretaria-Executiva de Cultura e Patrimônio, com base na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no Decreto Municipal nº 11.096, de 16 de outubro de 2018, que regulamenta a Lei Municipal nº 3.748, de 22 de maio de 2018, e Decreto Municipal nº 11.662, de 15 de junho de 2020, torna público para conhecimento dos interessados a presente chamada de abertura de inscrições para concessão de subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, de acordo com os

termos do presente Edital, aprovado pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura, tendo em vista o item II do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, nas condições estabelecidas no presente instrumento.

#### 1. DO OBJETIVO

1.1. Concessão de subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, conforme disposto no artigo 2º item II da Lei Federal nº 14.017/2020.

#### 2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão receber o benefício previsto no objetivo deste edital os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades comprovadas no município de Angra dos Reis, que tiveram atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição até a data de finalização do período de inscrição no presente edital e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- I - Cadastros Estaduais de Cultura;
- II - Cadastros Municipais de Cultura (Fazedores de Cultura);
- III - Cadastro Distrital de Cultura;
- IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

2.1.1. Aqueles que usarem cadastros diferentes do indicado no item II (cadastro de Fazedores de Cultura de Angra dos Reis) deverão comprovar a realização de atividades semelhantes no município de Angra dos Reis por pelo menos 24 meses, através de fotos, matérias de jornais, mídias digitais, ou outra comprovação.

2.2. Considera-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - pontos e pontões de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;
- XXI - feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º da Lei Federal nº 14.017/2020.

2.3. Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações cul-

tais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após a permissão de retomada das atividades, a realização de ações, compatíveis com seu cadastro, destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

2.4. O beneficiário do subsídio previsto no item anterior deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

2.5. O presente edital poderá ser impugnado por qualquer interessado, no prazo de até 10 dias (dez) dias úteis após publicação no Boletim Oficial, caso entenda haver vícios, diretamente ao Secretário de Desenvolvimento Econômico, identificando as irregularidades identificadas.

2.6. A impugnação que trata o item anterior será analisada em 03 (três) dias úteis e publicada no Boletim Oficial.

### 3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. Os recursos destinados a este edital correm a conta do Projeto Atividade 1450 Programa 32.3201.13.392.0219.1450.335041.10010004.

### 4. VALOR DO BENEFÍCIO

4.1. O benefício, objetivo do presente edital, será de 03 (três) parcelas mensais com valores entre R\$ 3.000,00 (três mil) e R\$ 10.000,00 (dez mil), conforme determina o artigo 7º da Lei Federal nº 14.017/2020 e segundo critérios estabelecidos no item 8, do presente Edital.

4.2. O Fundo Municipal de Cultura disponibilizará o valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para a concessão do subsídio financeiro, respeitado disposto no presente regulamento.

### 5. FASE DE INSCRIÇÃO

5.1. As inscrições serão gratuitas e poderão ser realizadas de acordo com o estabelecido no item 2 e demais normas e condições estabelecidas no presente Edital e de acordo com a Lei Federal nº 14.017/2020 e os artigos 11 a 13 do Decreto Municipal nº 11.096/2018.

5.2. As inscrições estarão abertas de 9:00 h do dia 22 de setembro de 2020, até as 18:00 h do dia 07 de outubro de 2020, exclusivamente via internet. Baixar os formulários no site eletrônico [www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br), preencher, assinar, anexar a documentação solicitada e encaminhar ao email [fmceixo2@angra.rj.gov.br](mailto:fmceixo2@angra.rj.gov.br).

5.3. Quaisquer dúvidas e/ou informações a respeito do presente Edital, serão respondidas exclusivamente por meio do e-mail: [fmceixo2@angra.rj.gov.br](mailto:fmceixo2@angra.rj.gov.br)

5.4. A candidatura inabilitada tem assegurado o direito de interposição de recurso, conforme itens 6.4 do presente edital.

5.5. A candidatura ao benefício previsto no item 1 do presente Edital, deverá ser formalizada com o preenchimento e assinatura do requerimento (anexo I), que obrigatoriamente será acompanhado dos seguintes documentos:

a) Comprovação de inscrição em um dos cadastros abaixo descritos, no caso de não ser inscrito no Cadastro da Secretaria-Executiva de Cultura e Patrimônio de Angra dos Reis:

- I - Cadastros Estaduais de Cultura;
- II - Cadastro Distrital de Cultura;
- III - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- IV - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- V - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais

(Sniic);

- VI - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro

(Sicab);

b) Comprovação (identificação) do responsável legal pelo espaço cultural;

c) Comprovação das atividades desenvolvidas no município e sua programação;

d) Relação das despesas mensais, de manutenção do candidato, acompanhada das faturas, boletos, RAIS, comprovante de recolhimento de impostos vinculados a empregados, dos últimos 03 (três) meses;

5.5.1. O pagamento das despesas a que se refere a letra 'd' do item anterior, com recursos do subsídio, deverão ser comprovadas na Prestação de Contas.

5.6. Proposta de contrapartida oferecida, economicamente mensurável, de no mínimo de 30% do valor recebido, compatível com as atividades exercidas.

5.7. No caso da candidatura ser selecionada, para recebimento do valor a que se refere o item 4, deverão ser apresentadas as comprovações de regularidade fiscal com as fazendas federal, estadual e municipal, com apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débitos administrados pela Receita federal;
- b) Certidão de Regularidade Fiscal relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos emitida pela Procuradoria do Estado do RJ;
- e) Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Finanças de Angra dos Reis.

### 6. HABILITAÇÃO

6.1. Todas as candidaturas inscritas no edital participarão desta fase, que possui caráter eliminatório.

6.2. A análise das candidaturas será realizada por uma Comissão, constituída por técnicos da Secretaria-Executiva de Cultura e Patrimônio.

6.3. O resultado preliminar da habilitação será divulgado no Boletim Oficial do Município em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento das inscrições.

6.4. Caberá pedido de reconsideração da decisão preliminar na habilitação. O formulário próprio para interposição de pedido de reconsideração estará disponível no Anexo II deste edital, endereçado ao Secretário de Desenvolvimento Econômico de Angra dos Reis, e será enviado, assinado, via e-mail para o mesmo endereço eletrônico [fmceixo2@angra.rj.gov.br](mailto:fmceixo2@angra.rj.gov.br).

6.5. O prazo para interposição de pedido de reconsideração será de até 02 (dois) dias úteis contados do dia subsequente à divulgação do resultado preliminar da fase de habilitação.

6.6. O resultado final da habilitação será divulgado por meio de publicação no Boletim Oficial do Município, em até 02 (dois) dias úteis após julgados os pedidos de reconsideração.

### 7. FASE DE AVALIAÇÃO

7.1. As candidaturas habilitadas serão analisadas por uma Comissão composta por técnicos da SECUP, conforme art. 28 do Decreto Municipal nº 11.096/2018.

7.2. Nesta etapa serão verificados a documentação e informações encaminhadas para fins de comprovação das atividades exercidas e sua periodicidade.

7.3. A pontuação servirá como base para que se possa determinar a classificação das candidaturas.

### 8. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

8.1. Todas as candidaturas serão avaliadas e pontuadas de acordo com os seguintes critérios:

Pessoa Física	01
Pessoa Jurídica	05
Imóvel do espaço cultural alugado	05
01 Funcionário registrado CLT	10
02 a 03 Funcionários registrados CLT	15
Acima de 03 Funcionários registrados na CLT	20
Despesas com água, luz, telefone, internet, até R\$ 180,00	01
Despesas com água, luz, telefone, internet mais de R\$ 180,00 a R\$ 300,00	03
Despesas com água, luz, telefone, internet acima de R\$ 300,00	05

Faixa de atividades - pontuação

ANUAL	SEMESTRAL	MENSAL	SEMANAL	DIÁRIA
01	02	03	05	15

Atendimento direto - pontuação

Até 50 pessoas	Mais de 50 a 100 pessoas	Mais de 100 pessoas
01	03	10

Valor do subsídio de acordo com pontuação

VALOR	PESSOA JURÍDICA	PESSOA FÍSICA
R\$ 3.000,00	20 a 40 pontos	10 a 19 pontos
R\$ 4.000,00	41 a 48 pontos	20 a 25 pontos
R\$ 5.000,00	49 a 54 pontos	26 a 29 pontos
R\$ 10.000,00	55 a 60 pontos	30 a 36 pontos

102. Acompanhar as divulgações dos resultados de habilitação.

10.3. Prestar informações, atender às solicitações e encaminhar eventuais documentos adicionais solicitados pela Secretaria-Executiva de Cultura e Patrimônio, nos prazos e condições solicitados.

10.4. Conhecer os termos da Lei Federal nº 14.017/2020, Lei Municipal nº 3.748/2.018, Decreto Municipal nº 11.096/2018, Decreto nº Municipal 11.662/2020 e demais disposições legais.

10.5. O habilitado é responsável pelas informações prestadas, respondendo por seus atos e sujeito às penalidades previstas na legislação vigente.

10.6. A não apresentação da Prestação de Contas referente aos valores recebidos a que se refere o item 2.4 acarretará multa de 10% (dez) por cento sobre o valor do benefício, bem como a devolução do valor recebido, ficando impedido de participar de contratar com o poder público por 03 (três) anos.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O habilitado será o único responsável pela veracidade das informações e de documentos encaminhados, isentando a Secretaria-Executiva de Cultura e Patrimônio de qualquer responsabilidade civil ou penal, bem como devolução

dos recursos recebidos, sendo aplicada ainda penalização idêntica a prevista no item 10.6.

11.2. Os casos omissos serão avaliados e resolvidos, em última instância, pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, devendo ser comunicado a todos os participantes, através do e-mail utilizado na inscrição.

11.3. O ato de inscrição implica o conhecimento e a plena aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, especificamente quando aos termos da Lei Federal nº 14.017/2020, Lei Municipal nº 3.748/2.018, Decreto Municipal nº 11.096/2018, Decreto nº Municipal 11.662/2020.

11.4. Informações e orientações a respeito do Edital, serão esclarecidas exclusivamente pelo e-mail, fmceixo2@angra.rj.gov.br.

11.5. São parte integrante do presente Edital todos os anexos relacionados abaixo: I. Modelo de solicitação Pessoa Jurídica; II. Modelo de solicitação Pessoa Física; III. Formulário de Recursos; IV. Minuta Termo de Cooperação.

11.6. Este edital e todos os anexos relacionados estarão disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, www.angra.rj.gov.br

Marlene Ponciano  
Secretária Executiva de Cultura e Patrimônio

João Carlos Rabello  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Anexos:

I – Modelo Carta de Solicitação PJ

II – Modelo Carta de Solicitação PF (coletivo)

III - Modelo de Recurso

IV – Minuta Termo de Cooperação

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº ...../2020/FMC

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNI-

Anexo I

Modelo de Solicitação Pessoa Jurídica

A  
Secretaria-Executiva de Cultura e Patrimônio  
Rua Arcebispo Santos nº 115 -Centro – Angra dos Reis

Ref. Chamamento Público nº 04/2020/SDE.SECUP

Pela presente eu, .....(nome completo), CPF nº, representante legal da (o) ..... (nome da empresa, associação ou cooperativa), inscrita no CNPJ nº ...../....., com sede a ..... (endereço completo), venho solicitar o benefício a que se refere o Edital de Chamamento Público nº .../2020/FMC.

Para tanto encaminhamos anexo os seguintes documentos:

- Comprovação de cadastro na Secretaria-Executiva de Cultura e Patrimônio
- Cópia do RG, CPF do representante legal;
- Comprovação das atividades desenvolvidas e sua programação
- Relação das despesas mensais, conforme item 5.4, letra 'd', com manutenção e seus valores, correspondentes a:
  - ✓ água, luz, telefone, internet;
  - ✓ aluguel;
  - ✓ salários de funcionários e impostos.

Declaro para os devidos fins que no caso da presente solicitação ser contemplada, o recebimento dos valores referidos no item 8, do Chamamento em questão, ficará condicionado em apresentar as Certidões Negativas relacionadas no item 5.6, assim como terei que abrir conta específica para crédito do benefício.

Declaro ainda que, as informações contidas na presente solicitação são verdadeiras e autênticas, estando o declarante sujeito as penalidades previstas em lei, além de ter que devolver os recursos recebidos

Angra dos Reis, ..... de ..... de 2020.

Nome e assinatura do Representante legal

Anexo II  
Modelo de Solicitação Pessoa Física

A  
Secretaria-Executiva de Cultura e Patrimônio  
Rua Arcebispo Santos nº 115 -Centro – Angra dos Reis

Ref. Chamamento Público nº 04/2020/SDE.SECUP

Pela presente eu, .....(nome completo), CPF nº, representante legal da (o) ..... (nome do coletivo), com sede a .... (endereço completo), venho solicitar o benefício a que se refere o Edital de Chamamento Público nº 01/2020/FMC.

Para tanto encaminhamos anexo os seguintes documentos:

- Comprovação de cadastro na Secretaria-Executiva de Cultura e Patrimônio
- Cópia do RG, CPF do representante legal;
- Comprovação das atividades desenvolvidas e sua programação
- Relação das despesas mensais, conforme item 5.4, letra 'd', de manutenção e seus valores, correspondentes a:
  - ✓ água, luz, telefone, internet;
  - ✓ aluguel;
  - ✓ salários de funcionários e impostos.

Declaro para os devidos fins que no caso da presente solicitação ser contemplada, o recebimento dos valores referidos no item 8, do Chamamento em questão, ficará condicionado em apresentar as Certidões Negativas relacionadas no item 5.6, assim como terei que abrir conta específica para crédito do benefício.

Declaro ainda que, as informações contidas na presente solicitação são verdadeiras e autênticas, estando o declarante sujeito as penalidades previstas em lei, além de ter que devolver os recursos recebidos

Angra dos Reis, ..... de ..... de 2020.

Nome e assinatura do Representante legal

Anexo III

Modelo de Recurso

À

*Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Angra os Reis*

Assunto: Recurso contra decisão relativa ao resultado da ( ) Habilitação, no Edital Chamamento Público Nº 04/2020/FMC, da Secretaria Executiva de Cultura e Patrimônio de Angra dos Reis..

Eu, ....., CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, devidamente inscrito no edital nº xx/2020/FMC, venho apresentar recurso contra decisão da Comissão, conforme abaixo descrito:

Relacionar os motivos e razões pela qual discorda da decisão:

---

---

---

---

Angra dos Reis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Assinatura

Nome



   	<b>EIXOS</b>	<b>01</b>
	( ) 1 ( ) 2 ( ) 3	

**CHAMADA PÚBLICA 03/2020 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**

**Nome do Projeto**

**PROPONENTE DO PROJETO**

<b>Nome ou Razão Social</b>			<b>CPF / CNPJ</b>	
<b>Nome do Responsável</b>			<b>Cargo / Função</b>	
<b>Endereço</b>		<b>Bairro</b>		
<b>Cidade</b>		<b>UF</b>	<b>CEP</b>	
<b>N ° Carteira de Identidade</b>	<b>Data Emissão</b>	<b>Telefone</b>	<b>Fax</b>	<b>Fins Lucrativos</b>
				Sim ( ) Não ( )
<b>E – Mail</b>		<b>Site</b>		

**RESUMO DO ORÇAMENTO POR FONTE DE RECURSOS**

FONTE DE RECURSOS		VALOR EM R\$
<b>1</b>	<b>Valor do Projeto</b>	
<b>2</b>	<b>Recursos (Contrapartida</b>	
<b>3</b>	<b>Outros Incentivos (Federais e / ou Estadual)</b>	
<b>4</b>	<b>Recursos de Outras Fontes</b>	
<b>5</b>	<b>Total do Projeto</b>	

**Resumo da Proposta**

 <b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>	Secretaria Executiva de <b>CULTURA &amp; PATRIMÔNIO</b>		PROCESSO N-	<b>02</b>

**DEFINIÇÃO DO PROJETO***Descrição, Objetivos e Justificativa*

	PROCESSO N-	<b>02b</b>

**DEFINIÇÃO DO PROJETO**

*Descrição, Objetivos e Justificativa*

	PROCESSO N-	<b>03</b>

<b>EQUIPE TÉCNICA</b>
<i>Currículo da equipe responsável pelo projeto</i>



Proponente		
Título do Projeto		
Eixo Cultural		
Linha de Ação		
E-mail	Telefone	
<b>INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO</b>		
<p><b>Coluna Grupos de Despesa:</b> Liste as atividades, serviços, locação de equipamentos, profissionais, materiais, entre outros itens necessários à realização do projeto de acordo com os grupos de despesa elencados na planilha.</p> <p><b>Coluna Quantidade:</b> Insira a quantidade dos itens listados na coluna Descrição.</p> <p><b>Coluna Unidade:</b> Indique a unidade de medida referente aos itens listados na coluna Descrição. São unidades de medida: cachê, dia (hora/mês/semana), serviço, período, projeto.</p> <p><b>Coluna Quantidade de Unidades:</b> Indique a quantidade de unidades de medida referente a coluna Unidade.</p> <p><b>Coluna Valor Unitário:</b> Insira o valor referente a cada um dos itens listados na coluna Grupos de Despesa.</p> <p><b>Coluna Total da Linha:</b> Quantidade x Quantidade de Unidades x Valor Unitário.</p> <p><b>Coluna Recursos Bilheteria/Proponente:</b> Assinale os itens que serão custeados com os recursos advindos da bilheteria ou com recursos próprios do proponente.</p> <p style="text-align: center;"><b>DEFINIÇÕES E LIMITES DOS GRUPOS DE DESPESA DO ORÇAMENTO:</b></p> <p><b>PESSOAL:</b> Indique nesta fase as despesas com pessoal e serviços relativos à produção, criação, pro-labore, exceto àqueles relacionados a itens de despesas administrativas.</p> <p><b>ESTRUTURA:</b> Relacione os serviços referentes à locação de estrutura ou equipamentos, compra e produção de material, serviços de cenotecnia, montagem etc.</p> <p><b>LOGÍSTICA:</b> Relacione os itens relacionados à execução do projeto tais como hospedagem, combustível, transporte, material de consumo, atendimento etc.</p> <p><b>DIVULGAÇÃO/MÍDIA E COMUNICAÇÃO:</b> Relacione os serviços referentes à divulgação do projeto, à concepção e finalização de peças de divulgação. (Ex.: impressões diversas, assessoria de imprensa e programação visual), publicidade, filmagens e fotografias para fins de divulgação ou registro das atividades, entre outros. Tais despesas não poderão ser superiores a 20% (vinte por cento) do valor total do projeto.</p> <p><b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS:</b> Relacione os itens referente à administração do projeto. Serão admitidas como despesas administrativas: material de consumo para escritório, locação de imóvel para sede da instituição cultural sem fins lucrativos aberta ao público, serviços de postagem e Correios, transporte e deslocamento de pessoal administrativo, despesas com telefonia fixa e móvel, Internet, honorários de pessoal administrativo.</p> <p><b>IMPOSTOS, TARIFAS E SEGUROS:</b> Indicar os impostos incidentes sobre a realização do projeto. Os direitos autorais de execução pública recolhidos a entidades de gestão coletiva destes direitos, será autorizada somente quando não houver cobrança de ingressos.</p>		
<b>ATENÇÃO! Não serão admitidos impostos que competem ao prestador de serviço, tanto no caso de contratação de pessoa jurídica quanto de pessoa física.</b>		
<b>GRUPOS DE DESPESA</b>		
<b>1</b>	<b>PESSOAL</b>	
1.1		0,00
1.2		0,00
1.3		0,00
1.4		0,00
1.5		0,00
<b>SUBTOTAL PESSOAL</b>		<b>0,00</b>
	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>TOTAL DA LINHA (Qtd x Qtd de unidades x Valor unitário)</b>
		<b>Contrapartida</b>



## ANEXO III

## Formulário para interposição de recurso

À

*Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Angra os Reis*

Assunto: Recurso contra decisão relativa ao resultado da ( ) Habilitação ( ) Classificação, no Edital Nº 03/2020/FMC, da Secretaria Executiva de Cultura e Patrimônio de Angra dos Reis.

Eu, ....., CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_,

devidamente inscrito no Edital Chamamento Público nº 01/2019/FMC, venho apresentar recurso contra decisão da Comissão, conforme abaixo descrito:

Relacionar os motivos e razões pela qual discorda da decisão:

---

---

---

Angra dos Reis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura do representante legal

Nome



## Anexo V

## Declaração Obrigatória

Declaro para os devidos fins, que não recebi até a presente data nenhum valor referente a seleção ou premiação, no âmbito dos termos da Lei nº 14.017/202, Lei Aldir Blanc, seja a nível estadual ou municipal.

Angra dos Reis, .... de ..... de 2020

Nome

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2020/FMC**

Item III art. 2º Federal nº 14.017/2020 – Projetos

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por intermédio da Secretaria-Executiva de Cultura e Patrimônio, com base na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no Decreto Municipal nº 11.096, de 16 de outubro de 2.018, que regulamenta a Lei Municipal nº 3.748, de 22 de maio de 2.018, e Decreto Municipal nº 11.662, de 15 de junho de 2.020, de 15 de junho de 2.020, torna público para conhecimento dos interessados a presente chamada de abertura de inscrições para seleção de propostas de acordo com os termos do presente Edital, aprovado pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura, tendo em vista a contratação de ações culturais e/ou artísticas, com recursos do Fundo Municipal de Apoio à Cultura nas condições estabelecidas no presente instrumento.

**1. DO OBJETIVO**

1.1. O presente processo seletivo tem como objetivo fomentar, incentivar, valorizar, estimular, fortalecer, capacitar e difundir bens e serviços culturais produzidos pelos fazedores de cultura de Angra dos Reis – RJ.

1.2. Constitui objetivo do presente edital a contratação de ações culturais e/ou artísticas mediante seleção pública de propostas que tenham como foco, atividades culturais e artísticas, a serem executadas no município de Angra dos Reis, em período a ser agendado com a SECUP.

**2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Estão habilitados a participar deste edital as pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, de direito privado, de natureza cultural, que atuem diretamente no campo das atividades artísticas e culturais no município de Angra dos Reis, e estejam devidamente cadastradas, nos termos dos artigos 10º ao 13º do Decreto Municipal nº 11.096/2018.

2.2. Para fins de habilitação, devem comprovar sua inscrição até a data de finalização do período de inscrição no presente edital, a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- I - Cadastros Estaduais de Cultura;
- II - Cadastros Municipais de Cultura (Fazedores de Cultura);
- III - Cadastro Distrital de Cultura;
- IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

2.2.1. Aqueles que usarem cadastros diferentes do indicado no item II (cadastro de Fazedores de Cultura de Angra dos Reis) deverão comprovar a realização de atividades semelhantes no município de Angra dos Reis por pelo menos 24 meses, através de fotos, matérias de jornais, mídias digitais, ou outra comprovação.

2.3. As inscrições estarão abertas de 9:00h do dia 22 de setembro de 2020, até às 18:00h do dia 09 de outubro de 2020, exclusivamente via internet. Baixar os formulários no sítio eletrônico [www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br), preencher, assinar, anexar a documentação solicitada e encaminhar ao email [fmceixo3@angra.rj.gov.br](mailto:fmceixo3@angra.rj.gov.br).

2.4. As propostas e projetos serão executados entre novembro de 2020 e março de 2021, de acordo com o cronograma de execução, constante em cada proposta.

2.5. Esta seleção é exclusiva para projetos enquadrados nas áreas descritas no artigo 5º do Decreto Municipal nº 11.096, de 16 de outubro de 2.018.

2.6. A proposta deve estar obrigatoriamente dentro do segmento que o proponente está cadastrado nos termos do Decreto Municipal nº 11.096/2018, conforme disposto no artigo 7º § 1º da Lei Federal 14.017/2020, assim como é obrigatório que a atividade proposta seja compatível com o CNAE registrado no cartão do CNPJ do proponente.

2.7. O presente edital poderá ser impugnado por qualquer interessado, no

prazo de até 10 (dez) dias úteis após publicação no Boletim Oficial, caso entenda haver vícios, diretamente ao Secretário de Desenvolvimento Econômico, apontando as irregularidades.

2.8. A impugnação que trata o item anterior será analisada em 03 (três) dias úteis e publicada no Boletim Oficial.

**3. EIXOS CULTURAIS**

Eixo 1 – Encontros, Montagem com circulação, de qualquer área. Projetos de qualquer área cultural. Os que circularem dentro ou fora do município, terão ao menos 03 locais diferentes (distritos ou cidades).

Eixo 2 – Manutenção, melhoria de infraestrutura e qualificação. Projetos de melhoria de infraestrutura de Grupos, Associações culturais, artistas, de qualquer área cultural.

Eixo 3 – Exposições, mostras, Feiras. Projetos de realização de exposições, mostras, feiras de qualquer área cultural.

**4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

4.1. Os recursos destinados a este edital do Programa Municipal de Incentivo à Cultura correm a conta do Projeto Atividade 20203494 Programa 32.3201.13.392.0219.1451.335041.10010004.

4.2. O Fundo Municipal de Cultura disponibilizará o valor total de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais) para a concessão do apoio financeiro a até 08 (oito) projetos contempladas pelo presente edital, respeitado o disposto no item 2.5.

**5. VALOR DO APOIO E EIXOS**

5.1. Os recursos financeiros destinados ao presente Edital serão distribuídos de acordo com os eixos estabelecidos no item 3 deste edital.

5.2. O valor máximo de repasse será o estipulado conforme a tabela abaixo:

Eixo 1 – Encontros, Montagem, com circulação, de qualquer área cultural  
2 Projetos com valores individuais de repasse limitados a R\$ 80.000,00, cada projeto.

Eixo 2 – Manutenção, melhoria de infraestrutura e qualificação  
3 Projetos de melhoria de infraestrutura e qualificação de grupos, associações culturais, artistas, com valores individuais de repasse limitados a R\$ 60.000,00, cada projeto.

Eixo 3 – Exposições, mostras, Feiras  
3 Projetos com valores individuais de repasse limitados a 40.000,00, cada projeto.

5.3. O valor de repasse de recursos é destinado para despesas de custeio, excluindo-se o abaixo determinado.

5.3.1. Havendo comprovação de que a aquisição de bens e equipamentos é mais vantajosa que a locação, a aquisição será permitida. A comprovação se dará através de documentos (propostas) que permitam a comprovação da opção.

5.3.2. Quando a opção pela aquisição for exercida por pessoa jurídica com fins lucrativos, deverá ser obrigatória a comprovação de doação do bem ou equipamento a pessoa jurídica sem fins lucrativos ou a Secretaria-Executiva de Cultura e Patrimônio.

5.3.3. Especificamente em relação ao Eixo 2, é permitida a aquisição de equipamentos necessários ao desenvolvimento das ações, desde que sejam compatíveis com as atividades de cada proponente, limitados a 50% do valor do projeto.

5.4. Havendo insuficiência de projetos classificados em um eixo, os recursos poderão ser remanejados de maneira a ampliar o número de projetos selecionados em outro eixo, respeitando a ordem decrescente de classificação, de cada eixo.

5.5. Nos eixos a que se refere o item 5.2, referente é obrigatória a contratação de ao menos 50% dos serviços de profissionais e/ou empresas estabelecidas no município de Angra de maneira a fortalecer a cadeia produtiva da cultura local. Não havendo profissional ou empresa no município, deverá ser justificado e comprovado por escrito.

## 6. SANÇÕES E IMPEDIMENTOS

6.1. As propostas encaminhadas em desacordo com as condições e finalidades estabelecidas neste edital serão desclassificadas.

6.2. Os pedidos de reconsideração das decisões das Comissões encaminhados em desacordo com quaisquer condições estabelecidas neste edital serão desconsiderados.

6.3. A seleção de propostas no âmbito deste Edital é limitada ao especificado no item 8.3. Caso haja mais de duas inscrições, prevalecerão as últimas enviadas, sendo eliminada as demais.

6.4. É vedada a participação de:

6.4.1. Membros da Comissão de Avaliação Técnica e servidores da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e suas vinculadas, inclusive Fundações, respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o primeiro grau, na qualidade de proponente do projeto.

6.4.2. Somente estará apto a receber os recursos do Fundo Municipal de Cultura o proponente que:

I – estiver em situação de regularidade fiscal perante o Município, a Receita Federal do Brasil e o FGTS e a Receita Estadual;

II – estiver com as prestações de contas de benefícios anteriormente recebidos do Fundo Municipal de Cultura em dia e não tenham sido reprovadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e pelo Conselho Gestor, bem como prestação de contas de projetos executados via Lei Municipal de Incentivo a Cultura e Esporte aprovadas pelos órgãos competentes.

III – não tiver recebido penas de advertência ou multa em contratos vinculados ao Fundo Municipal de Cultura, nos últimos 03 anos;

6.4.3. Proponentes que estejam com projetos aprovados nos editais 01 e 02 /2019/FMC, em suspensão em razão da pandemia somente poderão participar caso, comprove capacidade técnica para tal.

6.5. Não serão atendidas solicitações de reavaliação, por erros no preenchimento de documentos ou informações, exigidos na inscrição do Edital.

6.6. Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento do formulário e demais documentos.

6.7. As informações e os anexos que integram as propostas não poderão ser alterados, suprimidos ou substituídos, depois de finalizado o período de inscrições.

## 7. DIREITOS AUTORAIS, DE DIVULGAÇÃO E DE EXIBIÇÃO

7.1. O recolhimento de Direitos Autorais, quando houver, é de responsabilidade exclusiva do proponente.

7.2. Os candidatos selecionados comprometem-se a cumprir integralmente o projeto aprovado e incluir em todo material de divulgação o apoio do Fundo Municipal de Cultura, Prefeitura de Angra dos Reis / Secretaria de Desenvolvimento Econômico / Secretaria-Executiva de Cultura e Patrimônio, obedecendo aos critérios de veiculação de logomarcas estabelecidos no manual de aplicação das marcas, que será disponibilizado.

7.3. Os proponentes de projetos contemplados garantem, à Secretaria-Executiva de Cultura e Patrimônio, a cessão de direitos autorais de fotos e vídeos com registros do evento, produzidos pelo proponente, para serem utilizados em peças ou materiais de promoção ou publicitários.

## 8. FASE DE INSCRIÇÃO

8.1. As inscrições serão gratuitas e poderão ser realizadas de acordo com o estabelecido no item 2 e demais normas e condições estabelecidas no presente e de acordo com os artigos 11 a 13 do Decreto Municipal nº 11.096/2018.

8.2. Quaisquer dúvidas e/ou informações a respeito do presente Edital, serão respondidas exclusivamente por meio do e-mail: fmceixo3@angra.rj.gov.br

8.3. Cada proponente poderá inscrever até 02 (duas) propostas em eixos diferentes, porém somente 01 (uma) proposta será contratada, a de maior valor.

8.4. Não havendo propostas selecionadas que atinja o total previsto, poderá ser contemplada mais de uma proposta por proponente, sendo escolhida a de maior pontuação, desde que o mesmo comprove ter capacidade técnica para tal, comprovada através da equipe técnica disponibilizada.

## 9. FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Todas as propostas inscritas no edital participarão desta fase, que possui caráter eliminatório.

9.2. A análise administrativa das propostas será realizada por uma Comissão, constituída por técnicos da Secretaria-Executiva de Cultura e Patrimônio. Os pareceres emitidos serão validados pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico de Angra dos Reis.

9.3. O resultado preliminar da fase de habilitação será divulgado no Boletim Oficial do Município em até 3 (três) dias úteis após o encerramento das inscrições.

9.4. Caberá pedido de reconsideração da decisão preliminar na fase de habilitação. O formulário próprio para interposição de pedido de reconsideração estará disponível no Anexo III deste edital, endereçado ao Secretário de Desenvolvimento Econômico de Angra dos Reis, e será enviado, assinado, via e-mail para o mesmo endereço eletrônico fmceixo3@angra.rj.gov.br.

9.5. O prazo para interposição de pedido de reconsideração será de até 03 (três) dias úteis contados do dia subsequente à divulgação do resultado preliminar da fase de habilitação, publicado no Boletim Oficial.

9.6. O resultado final da fase de habilitação será divulgado por meio de publicação no Boletim Oficial do Município, em até 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado preliminar e julgados os pedidos de reconsideração.

9.7. Apenas as propostas habilitadas passarão para a fase de Avaliação e Seleção deste edital.

## 10. FASE DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

10.1. Os projetos habilitados serão analisados por uma Comissão de Avaliação Técnica composta por pessoas de notório conhecimento técnico das áreas culturais contempladas neste edital, conforme art. 28 do Decreto Municipal nº 11.096/2018.

10.2. Nesta etapa serão verificados o mérito, a qualidade e a relevância da proposta aprovada na etapa de habilitação.

10.3. A pontuação servirá como base para que a Comissão de Avaliação Técnica possa determinar a classificação dos projetos sendo considerada a média da somatória dos pontos atribuídos pelos avaliadores.

10.4. Cada projeto será analisado por, no mínimo, dois avaliadores.

## 11. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

11.1. Todas as candidaturas serão avaliadas e pontuadas de acordo com os seguintes critérios:

Critério de Avaliação Pontuação - máximo 80 pontos

a) - Excelência e relevância do projeto: Entende-se como relevante um projeto que possa ser reconhecido e tomado como modelo, em sua área artística ou cultural, devido a sua concepção artística original e inovadora e o conteúdo

que pretende abordar, pelo conjunto de atributos técnicos que estão propostos para execução, por sua capacidade de preencher lacuna ou suprir carência cultural constatada, em quaisquer territórios da cidade, bem como pela descrição clara e objetiva da conveniência de sua execução, no local e da forma como proposto.

b) – Efeito multiplicador do projeto: Entende-se por efeito multiplicador a capacidade do projeto de gerar impacto no desenvolvimento cultural local e regional, no seu universo de abrangência, proporcionando benefícios concretos e diretos à sociedade. Nesse item será avaliado o alcance e estimativa de público, se a ação se propõe à formação e disseminação de saberes e a estratégia de comunicação do projeto.

c) - Potencial de realização da equipe envolvida no projeto: Entende-se como potencial de realização da equipe a capacidade do proponente e dos demais profissionais envolvidos na execução, com êxito, o projeto proposto, comprovada por intermédio dos currículos, documentos e materiais apresentados.

d) – Adequação da proposta orçamentária e viabilidade do projeto: Entende-se como adequada a proposta orçamentária que especifique todos os itens de despesa do projeto, de forma detalhada e compatível com preços de mercado, e como viável um projeto que seja exequível de acordo com a planilha financeira apresentada.

e) – Acessibilidade do projeto ao público: Entende-se como acessível um projeto que contenha estratégias eficazes de formação de público, priorizando ou não um determinado público alvo, seja na sistemática de divulgação do projeto visando à maior participação, seja na garantia de gratuidade, bem como ações que permitam maior acesso da população aos bens e produtos culturais.

f) – Originalidade e inovação: Entende-se por originalidade e inovação a apresentação de um projeto autoral que não tenha sido realizado anteriormente e possua elementos criativos que traduzam alguma novidade.

Tabela de pontuação por critério:

**CRITÉRIO PONTUAÇÃO**

a) EXCELÊNCIA E RELEVÂNCIA DO PROJETO

0 A 15

b) EFEITO MULTIPLICADOR DO PROJETO

15 0 A

c) POTENCIAL DE REALIZAÇÃO DA EQUIPE ENVOLVIDA

0 A 15

d) ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA E VIABILIDADE

0 A 15

e) ACESSIBILIDADE DO PROJETO AO PÚBLICO

0 A 10

f) ORIGINALIDADE E INOVAÇÃO

10 0 A

11.2. A classificação será realizada em ordem decrescente de pontuação para cada Eixo Cultural, observados os seguintes critérios de desempate:

11.2.1. Em caso de empate será promovido o desempate preferindo-se o projeto que obtiver maior pontuação, sucessivamente, no critério letra “a” e “c”.

11.2.2. Persistindo o empate, será considerada a maior experiência com base nas informações do cadastro dos Fazedores de Cultura para definição do desempate.

11.3. O resultado preliminar da fase de avaliação e seleção será divulgado no Boletim Oficial do Município, em até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado final da fase de habilitação.

11.4. O pedido de reconsideração deverá ser protocolado pelo proponente na Secretaria-Executiva de Cultura e Patrimônio, endereçado ao Secretário de Desenvolvimento Econômico.

11.5. Caso haja desistência ou não cumprimento das exigências fiscais, legais e documentais incidentes, serão convocados os proponentes da lista de espera do mesmo eixo, respeitados os critérios de desempate estabelecidos.

11.6. A publicação informará o nome do projeto e do proponente, a pontuação obtida, o valor do repasse e o eixo a que se refere.

**12. Divulgação de Resultado**

12.1. O resultado preliminar da fase de avaliação e seleção será divulgado no Boletim Oficial do Município, em até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado final da fase de habilitação, cabendo recurso que deverá ser interposto nos mesmos termos do item 9.4 e 9.5.

12.2. O pedido de reconsideração deverá ser enviado via e-mail [fmceixo3@angra.rj.gov.br](mailto:fmceixo3@angra.rj.gov.br), endereçado ao Secretário de Desenvolvimento Econômico.

12.3. O resultado final da fase de seleção será divulgado por meio de publicação no Boletim Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, em até 10 (dez) dias úteis contados do dia seguinte à divulgação do resultado preliminar da fase de avaliação e seleção.

12.4. A publicação informará o nome do projeto e do proponente, a pontuação obtida, o valor do repasse.

**13. FASE DE CONVOCAÇÃO E PAGAMENTO**

13.1. Definida a Classificação Final, os contemplados serão convocados para assinatura de Contrato, cuja minuta encontra-se no Anexo IV.

13.2. Todos os proponentes dos projetos aprovados serão convocados a encaminhar documentação, descrita no artigo 36 do Decreto Municipal nº 11.096, de 16 de outubro de 2018.

13.3. O prazo para o envio da documentação será de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente à data de publicação do ato de convocação no Boletim Oficial do Município.

13.3.1. Caso a documentação não seja enviada dentro do prazo previsto, o projeto será desclassificado.

13.4. A convocação ocorrerá em ato a ser publicado no Boletim Oficial do Município e sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis [www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br)

13.5. O valor correspondente aos impostos previstos na legislação em vigor na data do pagamento, quando devidos, serão retidos na fonte.

**14. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

14.1. A documentação complementar abaixo relacionada deverá ser encaminhada pelos proponentes selecionados, dentro do prazo previsto no subitem 13.3.

14.1.1. Comprovante de conta corrente aberta especificamente para depósito dos recursos, em nome do proponente.

14.1.2. Certidões Negativas de Débitos, atualizadas, nas seguintes instâncias: (1) Fazenda estadual; (2) Fazenda municipal; (3) Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; (4) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (5) Receita Federal.

14.1.3. Declaração de que não recebeu nenhum valor em outros editais ou chamadas públicas, em esferas municipal ou estadual, no âmbito da Lei Federal 13.047/2020, anexo V.

14.2. Assinaturas e documentos sem certificação eletrônica deverão estar autenticados em cartório ou apresentar os originais junto com as cópias, para autenticação por servidor público.

14.3. A documentação complementar deverá ser protocolada pelos proponentes aprovados, em 5 (cinco) dias úteis, na Secretaria-Executiva de Cultura e Patrimônio.

**15. FASE DE EXECUÇÃO**

15.1. A execução dos projetos deverá respeitar o prazo estabelecido na proposta aprovada.

15.2. A execução somente poderá ser iniciada após a assinatura do contrato., após autorização da Secretaria-Executiva de Cultura e Patrimônio.

15.3. Em caso de necessidade de quaisquer alterações no projeto aprovado, com exceção do objeto, o pedido justificado e fundamentado deverá ser submetido à Secretaria-Executiva de Cultura e Patrimônio, que deliberará sobre o pleito, com anuência da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

15.4. Os projetos selecionados terão sua execução acompanhada pela Secretaria-Executiva de Cultura e Patrimônio, de forma a assegurar a cumprimento dos seus objetos e seus objetivos, conforme artigos 39 a 41 do Decreto Municipal nº 11.096/2018.

#### 16. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CANDIDATO

16.1. Verificar a adequação de sua proposta às regras e condições estabelecidas neste edital.

16.2. Acompanhar as divulgações dos resultados preliminar e final da fase de habilitação.

16.3. Prestar informações, atender às solicitações e encaminhar eventuais documentos adicionais solicitados pela Secretaria, nos prazos e condições estabelecidos.

16.4. Conhecer os termos da Lei Municipal nº 3.748/2.018, Decreto Municipal nº 11.096/2018, Decreto Municipal nº 11.662/2020, Lei Federal nº 13.047/2020 e demais disposições legais.

16.5. Até 30 (trinta) dias após a execução do projeto, impreterivelmente, o contratado é obrigado a apresentar a comprovação de execução, bem como a prestação de contas, nos termos dos artigos 51 a 55 do Decreto Municipal nº 11.096/2018.

16.6. A documentação referente à Prestação de Contas deverá ser protocolada na Secretaria-Executiva de Cultura e Patrimônio.

16.7. Liberações de eventos, licenças, entre outras obrigações relacionadas a eventos, são de responsabilidade exclusiva do proponente.

#### 17. PENALIDADES

17.1. O selecionado é responsável pelas informações prestadas, respondendo por seus atos e sujeito às penalidades previstas na legislação vigente.

17.2. A não apresentação da execução das ações contratadas, nos prazos e condições acertadas junto a Secretaria Executiva de Cultura e Patrimônio, acarretará a devolução dos valores recebidos, além da multa de 10% (dez) por cento sobre o valor, ficando impedido de participar de contratar com o poder público por 03 (três) anos.

#### 18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Nas peças promocionais da atividade produzida pelo contratado, é obrigatória a inserção da logomarca da Prefeitura de Angra dos Reis, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Secretaria-Executiva de Cultura e Patrimônio, Fundo Municipal de Cultura, conforme Manual de Aplicação de Logomarcas, nos termos do artigo 35, J do Decreto Municipal nº 11.096/2018.

18.2. As peças promocionais deverão ser de natureza informativa ou educacional, e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, devendo ser aprovadas pela Secretaria-Executiva de Cultura e Patrimônio, antes de executada.

18.3. É obrigatória a confecção de um banner com medidas mínimas de 1,20 x 0,60, informando que o projeto/ação é realizado com apoio do Fundo Municipal de Cultura, Lei de Emergência Cultural, de acordo com os itens 18.1 e 18.2.

18.4. É obrigatória a menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis ao apoiado.

18.5. O contratado será o único responsável pela veracidade da proposta e

de eventuais documentos encaminhados, isentando a Secretaria-Executiva de Cultura e Patrimônio de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.6. Os casos omissos serão avaliados e resolvidos, em última instância, pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, devendo ser comunicado a todos os participantes, através do e-mail utilizado na inscrição.

18.7. O ato de inscrição implica o conhecimento e a plena aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, especificamente quando aos termos do Decreto Municipal nº 11.096/2018 e Decreto Municipal nº 11.662/2020, Lei Federal nº 14.017/2020.

18.8. Informações e orientações a respeito do Edital, serão esclarecidas exclusivamente pelo e-mail, [fmceixo3@angra.rj.gov.br](mailto:fmceixo3@angra.rj.gov.br).

18.9. São parte integrante do presente Edital todos os anexos relacionados abaixo: I. Formulário; II. Planilha Analítica; III. Formulário de Recursos; IV. Minuta Termo de Cooperação; V Declaração obrigatória.

18.10. Este edital e todos os anexos relacionados estarão disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, [www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br)

Marlene Ponciano

João Carlos Rabello

	<b>EIXO</b>	<b>01</b>

**CHAMADA PÚBLICA 01/2020 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**

**Nome do Projeto**

**ANEXO I**

**PROPONENTE DO PROJETO**

<b>Nome</b>		<b>CPF</b>	
<b>Endereço</b>		<b>Bairro</b>	
<b>Cidade</b>		<b>UF</b>	<b>CEP</b>
<b>Nº Carteira de Identidade</b>	<b>Data Emissão</b>	<b>Telefone</b>	<b>Fax</b>
<b>E – Mail</b>		<b>Site</b>	

**Resumo da Proposta**

Empty space for the proposal summary
--------------------------------------

 <b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>	<b>Secretaria Executiva de CULTURA &amp; PATRIMÔNIO</b>		PROCESSO N-

**DEFINIÇÃO DA PROPOSTA***O que é a proposta – o que será feito*

--	--

**RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA**

<b>Nome</b>	<b>Assinatura</b>

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2020/FMC**

Item III art. 2º Lei Federal nº 14.017/2020 – Ações

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por intermédio da Secretaria-Executiva de Cultura e Patrimônio, com base na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no Decreto Municipal nº 11.096, de 16 de outubro de 2018, que regulamenta a Lei Municipal nº 3.748, de 22 de maio de 2018, e Decreto Municipal nº 11.662, de 15 de junho de 2020, de 15 de junho de 2020, torna público para conhecimento dos interessados a presente chamada de abertura de inscrições para seleção de propostas de acordo com os termos do presente Edital, aprovado pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura, tendo em vista a contratação de ações culturais e/ou artísticas, com recursos do Fundo Municipal de Apoio à Cultura nas condições estabelecidas no presente instrumento.

**1. DO OBJETIVO E OBJETO**

1.1. O presente processo seletivo tem como objetivo fomentar, incentivar, valorizar, estimular, fortalecer, capacitar e difundir bens e serviços culturais produzidos pelos fazedores de cultura de Angra dos Reis – RJ.

1.2. Constitui objeto do presente edital a contratação de ações culturais e/ou artísticas mediante seleção pública de propostas que tenham como foco, atividades culturais e artísticas, a serem executadas em período a ser agendado com a SECUP, podendo ser realizado após o período de quarentena imposto pelas autoridades públicas.

**2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Estão habilitados a participar deste edital as pessoas físicas e jurídicas com ou sem fins lucrativos, de direito privado, de natureza cultural, que atuem diretamente no campo das atividades artísticas e culturais no município de Angra dos Reis, e estejam devidamente cadastradas, nos termos do artigo 10º do Decreto Municipal nº 11.096/2018.

2.2. Para fins de habilitação, devem comprovar sua inscrição até a data de finalização do período de inscrição no presente edital, a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- I - Cadastros Estaduais de Cultura;
- II - Cadastros Municipais de Cultura (Fazedores de Cultura);
- III - Cadastro Distrital de Cultura;
- IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

2.2.1. Aqueles que usarem cadastros diferentes do indicado no item II (cadastro de Fazedores de Cultura de Angra dos Reis) deverão comprovar a realização de atividades semelhantes no município de Angra dos Reis por pelo menos 24 meses, através de fotos, matérias de jornais, mídias digitais.

2.3. As inscrições estarão abertas de 9:00 hs do dia 22 de setembro de 2020, até as 18:00h do dia 09 de outubro de 2020, exclusivamente via internet. Baixar os formulários no sítio eletrônico [www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br), preencher, assinar, anexar a documentação solicitada e encaminhar ao email [fmceixo3@angra.rj.gov.br](mailto:fmceixo3@angra.rj.gov.br).

2.4. As propostas e projetos serão executados entre novembro de 2020 e março de 2021, de acordo com agendamento junto à SECUP.

2.5. Esta seleção é exclusiva para projetos enquadrados nas áreas descritas no artigo 5º do Decreto Municipal nº Decreto Municipal nº 11.096, de 16 de outubro de 2018.

2.6. A proposta deve estar obrigatoriamente dentro do segmento que o proponente está cadastrado nos termos do artigo 10º do Decreto Municipal nº 11.096/2018, assim como é obrigatório que a atividade proposta seja compatível com o CNAE registrado no cartão do CNPJ do proponente.

2.7. O presente edital poderá ser impugnado por qualquer interessado, no prazo de até 10 (dez) dias após publicação no Boletim Oficial, caso entenda haver vícios, diretamente ao Secretário de Desenvolvimento Econômico, identificando as irregularidades identificadas.

2.8. A impugnação que trata o item anterior será analisada em 03 (três) dias e publicada no Boletim Oficial.

**3. EIXOS CULTURAIS**

Eixo 1 – Circulação dentro do município

Propostas de ações culturais de qualquer área, que sejam realizadas em pelo menos 03 distritos do município, possibilitando a troca de conhecimentos e experiências.

3.2. Eixo 2 – Micro Projetos Culturais

Propostas para realização de pequenas ações, projetos ou eventos culturais vinculados a escolas de samba, blocos carnavalescos, quadrilhas juninas.

3.3. Eixo 3 – Apresentações de grupos

Propostas de ações culturais de grupos de qualquer área cultural, considerando que serão três apresentações.

3.4. Eixo 4 – Apresentações individuais

Propostas de ações culturais de qualquer área cultural, na forma de apresentação individual, considerando que serão três apresentações.

3.5. Eixo 5 – Oficinas de capacitação

Propostas de formação e capacitação em qualquer área, que promovam o fortalecimento da cultura na região.

3.6. Eixo 6 – Prêmio Mestres da Cultura Popular

Premiação a mestres, mestras que estimulem e valorizem as expressões de qualquer área, conforme item 2.5 do presente edital.

3.7. Eixo 7 – Apresentações de Grupos on line

Propostas de ações culturais de grupos de qualquer área cultural, no formato 'lives' ou outro formato virtual, em redes próprias e/ou indicadas pela SECUP, considerando que serão duas apresentações.

3.8. Eixo 8 – Apresentações individuais on line

Propostas para apresentações no formato 'lives' ou outro formato virtual, de qualquer área cultural, em redes próprias e/ou indicadas pela SECUP, considerando que serão duas apresentações.

3.9. Eixo 9 – Oficinas on line

Propostas de formação e capacitação, de qualquer área cultural, que promovam o fortalecimento da cultura na região, possibilitando a troca de conhecimentos e experiências, a serem realizadas via 'lives' ou outro formato virtual.

3.10. Eixo 10 – Impressão / Reimpressão de livros

Propostas para impressão de livro inédito de autor angrense ou reimpressão de livros já editados e esgotados.

**4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

4.1. Os recursos destinados a este edital do Programa Municipal de Incentivo à Cultura correm a conta do Projeto Atividades 20203493 e 20203495 - Programas 32.3201.13.392.0219.1451.339036.10010004 e 32.3201.13.392.0219.1451.339039.10010004

4.2. O Fundo Municipal de Cultura disponibilizará o valor total de R\$ 694.200,00 (seiscentos e noventa e quatro mil e duzentos reais) para a concessão do apoio financeiro a até 135 (cento e trinta e cinco) ações contempladas pelo presente edital, respeitado o disposto no item 2.5.

**5. VALOR DO APOIO E EIXOS**

5.1. Os recursos financeiros destinados ao presente Edital serão distribuídos de acordo com os eixos estabelecidos no item 3 deste edital.

5.2. O valor máximo de repasse será o estipulado conforme a tabela abaixo:

Eixo 1 - Circulação dentro do município

05 propostas de ações culturais de qualquer área, com valores individuais de repasse limitados a R\$ 10.000,00. (R\$ 50.000,00)

Eixo 2 – Micro Projetos Culturais

40 propostas de ações culturais vinculados a escolas de samba, blocos carnavalescos, quadrilhas juninas., com valores individuais de repasse limitados a R\$

5.000,00. (R\$ 200.000,00)

Eixo 3 – Apresentações grupos

15 propostas de ações culturais de qualquer área, com valores individuais de repasse limitados a R\$ 10.000,00, para três apresentações. (R\$ 150.000,00)

Eixo 4 – Apresentações individuais

20 propostas de ações culturais de qualquer área, com valores individuais de repasse limitados a R\$ 6.500,00, para três apresentações. (R\$ 130.000,00)

Eixo 5 – Oficinas de capacitação

10 propostas em qualquer área cultural, com valores individuais de repasse limitados a R\$ 1.500,00. (R\$ 15.000,00)

Eixo 6 – Prêmio Mestres da Cultura Popular

05 propostas de ações culturais de qualquer área, com valores individuais de repasse limitados a R\$ 5.000,00. (R\$ 25.000,00)

Eixo 7 – Apresentações de grupos - on line

10 propostas de ações culturais de qualquer área, com valores individuais de repasse limitados a R\$ 4.500,00, para duas apresentações. (R\$ 45.000,00)

Eixo 8 – Apresentações individuais - on line

14 propostas de ações culturais de qualquer área, com valores individuais de repasse limitados a R\$ 2.800,00, para duas apresentações. (R\$ 39.200,00)

Eixo 9 - Oficinas on line

10 propostas de oficinas culturais de qualquer área, com valores individuais de repasse limitados a R\$ 1.000,00. (R\$ 10.000,00)

Eixo 10 – Impressão / Reimpressão de livros

03 Proposta para impressão de livro inédito de autor angrense ou reimpressão de livros já editados e esgotados, com valor individual de repasse limitado a R\$ 10.000,00. (R\$ 30.000,00)

5.3. O valor de repasse de recursos é destinado exclusivamente para despesas de custeio.

5.3.1. Havendo insuficiência de projetos classificados em um eixo, os recursos poderão ser remanejados de maneira a ampliar o número de projetos selecionados em outro eixo, respeitando a ordem de classificação, de cada eixo.

5.4. Quando houver contratação de serviços de terceiros a prioridade deverá ser dada a profissionais e/ou empresas estabelecidas no município de Angra dos Reis, de maneira a fortalecer a cadeia produtiva da cultura local. Não havendo profissional ou empresa no município, deverá ser justificado e comprovado por escrito.

5.4.1. O selecionado terá que divulgar em suas artes impressas, virtuais, redes e demais ações de divulgação, quais profissionais foram contratados e seus contatos comerciais.

## 6. SANÇÕES E IMPEDIMENTOS

6.1. As propostas encaminhadas em desacordo com as condições e finalidades estabelecidas neste edital serão desclassificadas.

6.2. Os pedidos de reconsideração das decisões das Comissões encaminhados em desacordo com quaisquer condições estabelecidas neste edital serão desconsiderados.

6.3. A apresentação de propostas no âmbito deste Edital é limitada a 03 (três), por proponente, ressalvado o disposto nos itens 8.4 e 8.5.

6.4. É vedada a participação de:

6.4.1. Membros da Comissão de Avaliação Técnica e servidores da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e suas vinculadas, inclusive Fundações, respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o primeiro grau, na qualidade de proponente do projeto.

6.4.2. Somente estará apto a receber os recursos do Fundo Municipal de Cultura o proponente que:

I – estiver em situação de regularidade fiscal perante o Município, a Receita Federal do Brasil e o FGTS e a Receita Estadual;

II – estiver com as prestações de contas de benefícios anteriormente recebidos do Fundo Municipal de Cultura em dia e não tenham sido reprovadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e pelo Conselho Gestor;

III – não tiver recebido penas de advertência ou multa em contratos vinculados ao Fundo Municipal de Cultura, nos últimos 03 anos;

6.4.3. Proponentes que estejam com projetos aprovados nos editais 01 e 02 /2019/FMC, em suspensão em razão da pandemia, somente poderão participar caso comprovem capacidade técnica para tal.

6.5. Não serão atendidas solicitações de reavaliação, por erros no preenchimento de documentos ou informações, exigidos na inscrição do Edital.

6.6. Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento do formulário e demais documentos.

6.7. As informações e os anexos que integram as propostas não poderão ser alterados, suprimidos ou substituídos, depois de finalizado o período de inscrições.

## 7. DIREITOS AUTORAIS, DE DIVULGAÇÃO E DE EXIBIÇÃO

7.1. O recolhimento de Direitos Autorais, quando houver, é de responsabilidade exclusiva do proponente.

7.2. Os candidatos selecionados comprometem-se a cumprir integralmente a proposta aprovada e incluir em todo material de divulgação o apoio do Fundo Municipal de Cultura, Prefeitura de Angra dos Reis / Secretaria-Executiva de Cultura e Patrimônio, obedecendo aos critérios de veiculação de logomarcas estabelecidos no Manual de uso de marcas, que será disponibilizado aos selecionados.

7.3. Os proponentes de propostas contemplados garantem, à Secretaria-Executiva de Cultura e Patrimônio, a cessão de direitos autorais de fotos e vídeos com registros do evento, produzidos pelo proponente, para serem utilizados em peças ou materiais de promoção ou publicitários.

## 8. FASE DE INSCRIÇÃO

8.1. As inscrições serão gratuitas e poderão ser realizadas de acordo com o estabelecido no item 2 e demais normas e condições estabelecidas no presente e de acordo com os artigos 11 a 13 do Decreto Municipal nº 11.096/2018.

8.2. Quaisquer dúvidas e/ou informações a respeito do presente Edital, serão respondidas exclusivamente por meio do e-mail: [fmceixo3@angra.rj.gov.br](mailto:fmceixo3@angra.rj.gov.br)

8.3. A proposta será inabilitada no caso de descumprimento do item 2.2, assegurado o direito de interposição de recurso, conforme itens 9.4 do presente edital.

8.4. Cada proponente poderá inscrever até 03 (três) propostas em eixos diferentes, porém somente 01 (uma) proposta será contratada, a de maior valor.

8.5. Não havendo propostas selecionadas que atinja o total previsto, poderá ser contemplada mais de uma proposta por proponente, sendo escolhida a de maior pontuação, desde que comprove ter capacidade técnica para tal, comprovada através da equipe técnica disponibilizada.

## 9. FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Todas as propostas inscritas no edital participarão desta fase, que possui caráter eliminatório.

9.2. A análise administrativa das propostas será realizada por uma Comissão, constituída por técnicos da Secretaria-Executiva de Cultura e Patrimônio. Os pareceres emitidos serão validados pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico de Angra dos Reis.

9.3. O resultado preliminar da fase de habilitação será divulgado no Boletim Oficial do Município em até 3 (três) dias úteis após o encerramento das inscrições.

9.4. Caberá pedido de reconsideração da decisão preliminar na fase de habilitação. O formulário próprio para interposição de pedido de reconsideração estará disponível no Anexo II deste edital, endereçado ao Secretário de Desenvolvimento Econômico de Angra dos Reis, e será enviado, assinado, via

e-mail para o mesmo endereço eletrônico [fmceixo3@angra.rj.gov.br](mailto:fmceixo3@angra.rj.gov.br).

9.5. O prazo para interposição de pedido de reconsideração será de até 03 (três) dias úteis contados do dia subsequente à divulgação do resultado preliminar da fase de habilitação, publicado no Boletim Oficial.

9.6. O resultado final da fase de habilitação será divulgado por meio de publicação no Boletim Oficial do Município, em até 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado preliminar e julgados os pedidos de reconsideração.

9.7. Apenas as propostas habilitadas passarão para a fase de Avaliação e Seleção deste edital.

#### 10. FASE DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

10.1. Os projetos habilitados serão analisados por uma Comissão de Avaliação Técnica composta por pessoas de notório conhecimento técnico das áreas culturais contempladas neste edital, conforme art. 28 do Decreto Municipal nº 11.096/2018.

10.2. Nesta etapa serão verificados o mérito, a qualidade e a relevância da proposta aprovada na etapa de habilitação.

10.3. A pontuação servirá como base para que a Comissão de Avaliação Técnica possa determinar a classificação dos projetos sendo considerada a média da somatória dos pontos atribuídos pelos avaliadores.

10.4. Cada projeto será analisado por, no mínimo, dois avaliadores.

#### 11. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

11.1. Todas as candidaturas serão avaliadas e pontuadas de acordo com os seguintes critérios:

Critério de Avaliação Pontuação - máximo 15 pontos

- a) Capacidade do projeto de fortalecer e diversificar as expressões culturais considerando abrangência histórica e cultural no município. 0 a 5 pontos
- b) Capacidade do projeto de gerar outras ações a partir de seus resultados. 0 a 5 pontos
- c) Proposta inovadora quanto à plataforma (meios) de circulação do produto ou serviço cultural. 0 a 5 pontos

11.2. A classificação será realizada em ordem decrescente de pontuação para cada Eixo Cultural, observados os seguintes critérios de desempate:

11.2.1. Em caso de empate será promovido o desempate preferindo-se o projeto que obtiver maior pontuação, sucessivamente, no critério letra "a" e "b".

11.2.2. Persistindo o empate, será considerada a maior experiência com base nas informações do cadastro dos Fazedores de Cultura para definição do desempate.

11.3. O resultado preliminar da fase de avaliação e seleção será divulgado no Boletim Oficial do Município, em até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado final da fase de habilitação.

11.4. O pedido de reconsideração deverá ser protocolado pelo proponente na Secretaria-Executiva de Cultura e Patrimônio, endereçado ao Secretário de Desenvolvimento Econômico.

11.5. Caso haja desistência ou não cumprimento das exigências fiscais, legais e documentais incidentes, serão convocados os proponentes da lista de espera do mesmo eixo, respeitados os critérios de desempate estabelecidos.

11.6. A publicação informará o nome do projeto e do proponente, a pontuação obtida, o valor do repasse e o eixo a que se refere.

#### 12. Divulgação de Resultado

12.1. O resultado preliminar da fase de avaliação e seleção será divulgado no Boletim Oficial do Município, em até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado final da fase de habilitação, cabendo recurso que deverá ser interposto nos mesmos termos do item 9.4.

12.2. O pedido de reconsideração deverá ser enviado via e-mail [fmceixo3@angra.rj.gov.br](mailto:fmceixo3@angra.rj.gov.br), endereçado ao Secretário de Desenvolvimento Econômico.

12.3. O resultado final da fase de seleção será divulgado por meio de publicação no Boletim Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, em até 10 (dez) dias contados do dia seguinte à divulgação do resultado preliminar da fase de avaliação e seleção.

12.4. A publicação informará o nome do projeto e do proponente, a pontuação obtida, o valor do repasse.

#### 13. FASE DE CONVOCAÇÃO E PAGAMENTO

13.1. Definida a Classificação Final, os contemplados serão convocados para encaminhar documentação, descrita no item 14.1.2.

13.2. O prazo para o envio da documentação será de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente ao data de publicação do ato de convocação no Boletim Oficial do Município.

13.2.1. Caso a documentação não seja enviada dentro do prazo previsto, o projeto será desclassificado.

13.3. O repasse será creditado na conta corrente do proponente selecionado, a partir de 10 (dez) dias úteis, contados após emissão da Nota fiscal Eletrônica e entrega na SECUP.

13.3.1. O pagamento será efetuado numa única parcela.

13.3.2. O valor correspondente aos impostos previstos na legislação em vigor na data do pagamento, quando devidos, serão retidos na fonte.

#### 14. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

14.1. A documentação complementar abaixo relacionada deverá ser encaminhada pelos proponentes selecionados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação para entrega dos documentos.

14.1.1. Comprovante de conta corrente e respectiva agência, em que serão depositados os recursos, em nome do proponente.

14.1.2. Certidões Negativas de Débitos, atualizadas, nas seguintes instâncias: (1) Fazenda estadual; (2) Fazenda municipal; (3) Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; (4) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (5) Receita Federal.

14.1.3. Declaração de que não recebeu nenhum valor em outros editais ou chamadas públicas, em esferas municipal ou estadual, no âmbito da Lei Federal 14.014/2020.

14.2. Assinaturas e documentos sem certificação eletrônica deverão estar autenticados em cartório ou apresentar os originais junto com as cópias, para autenticação por servidor público.

14.3. A documentação complementar deverá ser protocolada pelos proponentes aprovados, em 5 (cinco) dias úteis, na Secretaria-Executiva de Cultura e Patrimônio.

#### 15. FASE DE EXECUÇÃO

15.1. A execução das propostas deverá respeitar as datas estabelecidas em conjunto com a Secretaria-Executiva de Cultura e Patrimônio.

15.2. A execução da proposta somente poderá ser executada após autorização da Secretaria-Executiva de Cultura e Patrimônio.

15.3. Em caso de necessidade de quaisquer alterações na proposta aprovada, com exceção do objeto, o pedido justificado e fundamentado deverá ser submetido à Secretaria-Executiva de Cultura e Patrimônio, que deliberará sobre o pleito, com anuência da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

#### 16. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CANDIDATO

16.1. Verificar a adequação de sua proposta às regras e condições estabelecidas

neste edital.

eletrônico da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, [www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br)

16.2. Acompanhar as divulgações dos resultados preliminar e final da fase de habilitação.

Marlene Ponciano  
Secretária Executiva de Cultura e Patrimônio

16.3. Prestar informações, atender às solicitações e encaminhar eventuais documentos adicionais solicitados pela Secretaria, nos prazos e condições estabelecidos.

João Carlos Rabello  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

16.4. Conhecer os termos da Lei Municipal nº 3.748, de 22 de outubro de 2018, Decreto Municipal nº 11.096/2018, Decreto nº Municipal 11.662/2020, Lei Federal nº 13.047/2020 e demais disposições legais.

16.5. Prestar Contas referente aos valores recebidos a que se refere o presente edital. A não apresentação acarretará multa de 10% (dez) por cento sobre o valor do benefício, bem como a devolução do valor recebido, ficando impedido de participar de contratar com o poder público por 03 (três) anos.

#### 17. PENALIDADES

17.1. O selecionado é responsável pelas informações prestadas, respondendo por seus atos e sujeito às penalidades previstas na legislação vigente.

17.2. A não apresentação da execução das ações contratadas, nos prazos e condições acertadas junto a Secretaria Executiva de Cultura e Patrimônio, acarretará a devolução dos valores recebidos, além da multa de 10% (dez) por cento sobre o valor, ficando impedido de participar de contratar com o poder público por 03 (três) anos.

#### 18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Quando houver peças promocionais da atividade produzida pelo contratado, é obrigatória a inserção da logomarca da Prefeitura de Angra dos Reis, Secretaria de desenvolvimento Econômico, Secretaria-Executiva de Cultura e Patrimônio, Fundo Municipal de Cultura, conforme Manual de Aplicação de Logomarcas do edital, nos termos do artigo 35, J do Decreto nº Municipal 11.096/2018.

18.2. As peças promocionais deverão ser de natureza informativa ou educacional, e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, devendo ser aprovadas pela Secretaria-Executiva de Cultura e Patrimônio, antes de executada.

18.3. É obrigatória a confecção de um banner com medidas mínimas de 1,20 x 0,60, informando que o projeto/ação é realizado com apoio do Fundo Municipal de Cultura, Lei de Emergência Cultural, de acordo com os itens 14.1 e 14.2.

18.4. É obrigatória a menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis ao apoiado.

18.5. O contratado será o único responsável pela veracidade da proposta e de eventuais documentos encaminhados, isentando a Secretaria-Executiva de Cultura e Patrimônio de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.6. Os casos omissos serão avaliados e resolvidos, em última instância, pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, devendo ser comunicado a todos os participantes, através do e-mail utilizado na inscrição.

18.7. O ato de inscrição implica o conhecimento e a plena aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, especificamente quando aos termos do Decreto Municipal nº 11.096/2018 e Decreto Municipal nº 11.662/2020, Lei Federal nº 14.017/2020.

18.8. Informações e orientações a respeito do Edital, serão esclarecidas exclusivamente pelo e-mail, [fmceixo3@angra.rj.gov.br](mailto:fmceixo3@angra.rj.gov.br).

18.9. São parte integrante do presente Edital todos os anexos relacionados abaixo: I. Formulário; II. Formulário de Recursos; III Declaração Obrigatória.

18.10. Este edital e todos os anexos relacionados estarão disponíveis no sítio

Anexo II

Modelo de Recurso

À

*Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Angra os Reis*

Assunto: Recurso contra decisão relativa ao resultado da ( ) Habilitação, no Edital Chamamento Público Nº 02/2020/FMC, da Secretaria Executiva de Cultura e Patrimônio de Angra dos Reis..

Eu, ....., CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, devidamente inscrito no edital nº xx/2020/FMC, venho apresentar recurso contra decisão da Comissão, conforme abaixo descrito:

Relacionar os motivos e razões pela qual discorda da decisão:

---

---

---

---

---

---

---

Angra dos Reis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Assinatura

Nome

## Anexo III

## Declaração Obrigatória

Declaro para os devidos fins, que não recebi até a presente data nenhum valor referente a seleção ou premiação, no âmbito dos termos da Lei nº 14.017/202, Lei Aldir Blanc, seja a nível estadual ou municipal.

Angra dos Reis, ..... de ..... de 2020

Nome

**PORTARIA Nº 006/2020**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE CULTURA E PATRIMÔNIO, usando das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.261/2017, publicada em 05 de dezembro de 2017, na Edição nº 837 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e considerando os termos dos artigos 5º e 7º da Lei Federal 14.017/2020,

**RESOLVE:**

Homologar o Cadastro dos Fazedores de Cultura de Angra dos Reis, de acordo com documentação e informações anexadas pelos próprios interessados, os quais foram conferidos e acatados pela Secretaria Executiva de Cultura e Patrimônio.

Para fins de pesquisa do cadastrado, deverão ser considerados o CPF, se pessoa física ou CNPJ, se pessoa Jurídica.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA E PATRIMÔNIO, 06 DE  
AGOSTO DE 2020.

MARLENE PONCIANO  
Secretária Executiva de Cultura e Patrimônio

**RELAÇÃO DOS HOMOLOGADOS NO CADASTRO DE FAZEDORES DE CULTURA DE ANGRA DOS REIS – PORTARIA 006/2020**

Nº	NOME	CNPJ / CPF
1	A3 Comunicação Eventos	CNPJ: 15.395.XXX/0001-70
2	Acústicos House (banda)	CNPJ: 14.857.XXX/0001-27
3	Adel Bandeira Gonzaga	CPF: 197.281.XXX-15
4	Adriana Nunes Raftopoulos	CPF: 027.874.XXX-56
5	Adenilson Tavares	CPF: 143.245.XXX-79
6	Adeuzeni do Nascimento Ferreira	CPF: 027.926.XXX-50
7	Adriano dos Santos Claudino	CPF: 003.877.XXX-28
8	Adriano Fabio da Guia	CPF: 008.320.XXX-98
9	Angelo Márcio da Silva	CPF: 024.867.XXX-75
10	Aglaia Castaño	CPF: 260.820.XXX-53
11	Alan Ramos Soares	CPF: 147.322.XXX-74
12	Albes Ribeiro	CPF: 731.749.XXX-49
13	Alcinea Lobo Barbosa	CPF: 973.522.XXX-78
14	Alda de Assis Teixeira	CPF: 861.683.XXX-68
15	Álef Gabriel Soares da Silva	CPF: 162.189.XXX-71
16	Alencar Carvalho Araújo	CPF: 008.243.XXX-80
17	Alexandre Elias da Silva	CPF: 074.155.XXX-23
18	Alfredo Pereira Araújo	CPF: 071.644.XXX-51
19	Aline Lamoia Vilela	CPF: 066.697.XXX-95
20	Aline Maria Santos de Oliveira	CPF: 051.515.XXX-21

21	Alexandre José de Oliveira Costa	CPF: 676.685.XXX-49
22	Alexandre Moraes Pereira Moraes	CPF: 080.962.XXX-78
23	Alexsandro Silva dos Santos	CPF: 112.608.XXX-98
24	Alex Sander Albertasse Faria	CPF: 007.453.XXX-26
25	Aline Almeida da Costa	CPF: 097.993.XXX-45
26	Almir Judice Tavares	CPF: 327.342.XXX-53
27	Alzelina Fernandes de Melo	CPF: 103.092.XXX-57
28	Amazonas & Barbosa Produções Culturais	CNPJ: 09.070.XXX/0001-96
29	Ana Casemiro dos Santos	CPF: 125.186.XXX-65
30	Ana Claudia de Souza Rodrigues	CPF 000.162.XXX-44
31	Ana Cristina Medeiros e Silva	CPF: 231.368.XXX-49
32	Ana Ilde de Almeida C. Satiro	CPF: 008.325.XXX-35
33	Ana Marly Passos Rodrigues	CPF: 327.749.XXX-87
34	Ana Maria de Oliveira Magacho	CPF: 686.677.XXX-72
35	Ana Paula de Souza Nascimento	CPF:105.425.XXX-85
36	Ana Vitória Martins Felipe	CPF: 145.105.XXX-44
37	André de Souza Araújo	CPF:126.550.XXX-17
38	André Guia Da Silva	CPF: 089.992.XXX-99
39	André Luiz Nóbrega	CPF: 027.954.XXX-55
40	Angela Maria Matias	CPF: 889.296.XXX-68
41	Angelo Miguel do Nascimento de Oliveira – Moeda Paralela	CPF: 076.669.XXX-30
42	Anna Margareth Santos de Oliveira	CPF: 025.198.XXX-81
43	Antonio Aleciano Antunes Oliveira	CPF: 173.620.XXX-41
44	APADEV – Associação dos Pais e Amigos dos Deficientes Visuais	CNPJ: 04.519.XXX/0001-87
45	Aparecida de Cássia da Silva	CPF: 008.290.XXX-03
46	Arena Lotus Filmes E Fotografias	CNPJ: 14.924.XXX/0001-57
47	Arlison dos Santos Fonseca	CPF: 943.399.XXX-78
48	ARQUISABRA Mariida de Souza Francisco	CNPJ: 08.071.XXX/0001-80
49	ARTE PINUSCHP Antônio Augusto Pereira	CNPJ: 28.057.XXX/0001-18
50	Arundo Nunes da Silva Terceiro	CPF: 974.185.XXX-49
51	Associação dos Organizadores de Barcos da Procissão Marítima de Angras dos Reis	CNPJ: 11.613.XXX/0001-22
52	Associação Recreativa e Cultura Bloco Carnavalesco Night Boys Folia	CNPJ: 30.657.XXX/0001-07
53	Associação Recreativa, Cultural E Carnavalesco Bloco Da Galera Do Rock De Angra Dos Reis	CNPJ: 13.318.XXX/0001-00
54	Associação Recreativa, Educacional e Cultural Goró Beleza	CNPJ: 25.152.XXX/0001-23
55	Assoc. Recreativa E Cultural Dos Blocos Carnavalescos De Angra Dos Reis / Abcar	CNPJ: 10.714.XXX/0001-73

56	Associação dos Artesãos de Angra dos Reis / Artesanato Angra	CNPJ: 27.771.XXX/0001-90
57	Atelie da Vevê	CNPJ: 31.995.XXX/0001-09
58	Augusto Lacerda de Lima	CPF: 161.672.XXX-22
59	BANDA ITADIERÊ	CPF: 004.614.XXX-71
60	Banda Maze	CPF: 128.951.XXX-94
61	Banda: Palmares (PLMRS)	CPF: 161.985.XXX-36
62	Banda Valeriana	CPF: 132.110.XXX-11
63	Benedita Lucia Gomes Claudino	CPF: 613.367.XXX-91
64	Benita Maria Santos de Oliveira	CPF: 093.088.XXX-81
65	Bianca Pacheco – Bia & Cia Entretenimentos	CNPJ: 28.992.XXX/0001-00
66	Bianca Silva de Oliveira	CPF: 189.586.XXX-46
67	Bloco Acadêmicos do Caravelas - André Luiz da Silva Corrêa	CPF: 112.465.XXX-09
68	Bloco Amigos Nordestinos	CPF: 043.672.XXX-32
69	Bloco Batuke Nuclear	CPF: 704.324.XXX-00
70	Bloco da Carioca	CPF: 056.870.XXX-77
71	Bloco da Cava	CPF: 614.268.XXX-91
72	Bloco do Encruzo	CPF: 108.059.XXX-22
73	Bloco da Furiosa	CPF: 088.209.XXX-61
74	Bloco do Reizinho	CPF: 055.290.XXX-48
75	Bloco Ki Merda e Essa	CPF: 601.083.XXX-00
76	Bloco Nega Maluca	CPF: 027.944.XXX-24
77	Bloco Piranhas do Bonfim	CPF: 601.083.XXX-00
78	Bloco Reizinho Mirim	CPF: 080.690.XXX-10
79	Bloco Quarta Sem Lei	CPF: 055.135.XXX-78
80	Bloco Unidos da Porteira	CPF: 053.564.XXX-00
81	Bloco Unidos da Portelinha – Amarello de Oliveira Cruz	CPF: 027.954.XXX-40
82	Bloco Uns e Outros Ladeira Abaixo – Leonardo Pereira	CPF: 132.293.XXX-41
83	Bruno de Souza Reis	CPF: 134.732.XXX-26
84	Bruno dos Anjos Pimentel	CPF: 053.470.XXX-55
85	Bruno Honorato Ferraz	CPF: 085.769.XXX-59
86	Bruno Marques Penteado	CPF: 102.503.XXX-70
87	Bruno Monteiro Perez	CPF: 097.343.XXX-39
88	Bruno Pedro de Menezes	CPF: 144.789.XXX-86
89	Cacilda Lucia De Souza Oliveira	CPF: 071.172.XXX-24
90	Calebe dos Santos	CPF: 107.876.XXX-11
91	Camila Rocha de Miranda	CPF: 107.674.XXX-42
92	Carla Fernanda Pereira	CPF: 082.003.XXX-02
93	Carla Sarmento Paiva – Hora da Fantasia	CNPJ: 25.333.XXX/0001-05
94	Carlos Eduardo da Silva	CPF:085.954.XXX-90
95	Carlos Eduardo Franca dos Santos	CPF: 070.373.XXX-30
96	Carlos Eduardo Freitas	CPF: 098.764XXX-03
97	Carlos Henrique Alves da Silva	CPF: 101523.XXX-06

98	Carlos Henrique da Silva Santos	CPF: 008.253.XXX-18
99	Carlos José de Carvalho	CPF: 453.027.XXX-72
100	Carlos Rogério Lopes de Souza	CPF: 828.479.XXX-87
101	Carmelita de Jesus Pereira de Ribeiro	CPF: 889.570.XXX-20
102	Carmen Luisa Silva de Almeida	CPF: 076.823.XXX-14
103	Celia Maria Malaquias Barro	CPF: 624.898.XXX-04
104	Centro Cultural de Responsabilidade Social Obra Prima Capoeira	CNPJ: 23.965.XXX/0001-56
105	ChãoDeEstrelas Cia de Teatro	CPF: 145.472.XXX-06
106	Christina Maristela Formaggini Lopes de Araujo	CPF: 657.274.XXX-91
107	Cia Kadoshi	CNPJ: 14.762.XXX/0001-28
108	Cirlene Kenupp	CPF: 008.345.XXX-33
109	Claudia Maria Ferreira Pereira	CPF: 037.936.XXX-03
110	Claudia Pimenta de Oliveira	CPF: 000.424.XXX-75
111	Cláudia Vidal Gouvêa Pires	CPF: 008.253.XXX-00
112	Claudio Marques Sampaio	CPF: 125.698.XXX-14
113	Claudio Soares da Conceição	CPF: 028.717.XXX-10
114	Coletivo Angrense de Cantautores	CPF: 097.343.XXX-39
115	Coletivo de Mulheres Negras e Amigas da Raça Brasil Winnie Mandela	CNPJ: 28.615.XXX/0001-86
116	Coletivo Plantou Colheu	CPF: 156.973.XXX-23
117	Conceição Maria Brasil dos Reis	CPF: 497.012.XXX-20
118	Cristiana Vianna Silva	CPF: 086.364.XXX-81
119	Cristiane Pereira da Silva Klippel	CPF: 072.596.XXX-02
120	Cristiano Ferreira	CNPJ: 21.686.XXX/0001-91
121	Cristina Lucia Silva dos Santos Moraes	CPF: 099.503.XXX-55
122	Daiane Silva da Cruz	CPF: 134.137.XXX-02
123	Daniel Alcici Nóbrega	CPF:092.914.XXX-36
124	Daniel Alves Pimentel Júnior	CPF:098.658.XXX-35
125	Danielle do Nascimento Câmara	CPF:058.436.XXX-78
126	Danúbia da Silva Rosa	CPF: 118.965.XXX-46
127	David Borges Matos dos Santos	CPF: 161.490.XXX-33
128	David Gênesis Santos da Cruz	CPF: 123.723.XXX-60
129	David Pedrosa	CPF: 101.826.XXX-02
130	Davi de Azevedo Vianna	CPF:111.422.XXX-75
131	Davi Reis Pereira	CPF: 070.858.XXX-83
132	Délcio José Bernardo	CPF: 852.131.XXX-91
133	Denise Maria Dutra de Andrade Leal – Flor de Algodão	CPF: 751.680.XXX-20
134	Diogo da Silva Mamedio	CPF: 162.248.XXX-60
135	Dyego Machado Arruda	CPF: 110.174.XXX-76
136	Edilene Souza Vieira do Nascimento	CPF: 098.177.XXX-78
137	Edson Rosa de Lima Filho	CPF:497.315.XXX-91

<b>138</b>	Edson Vicente	CPF: 889.591.XXX-72
<b>139</b>	Edmilson Teixeira	CPF: 889.449.XXX-68
<b>140</b>	Edu Santos	CPF: 032.286.XXX-30
<b>141</b>	Elaine Alves de Santana	CPF: 092.246.XXX-73
<b>142</b>	Elaine Vidal Gouvea	CPF: 051.806.XXX-71
<b>143</b>	Elke Lemos Klautau Guerra	CPF: 013.479.XXX-06
<b>144</b>	Eliana Miranda dos Santos	CPF: 072.819.XXX-12
<b>145</b>	Eliana Tristão da Conceição	CPF: 905.672.XXX-44
<b>146</b>	Eliaquim Petrus Araújo da Silva	CPF: 145.812.XXX-88
<b>147</b>	Elida Martins Mendes Peres	CPF: 104.533.XXX-06
<b>148</b>	Elisabete Leite de Oliveira	CPF: 611.089.XXX-68
<b>149</b>	Érica Conceição de Gouveia	CPF: 095.988.XXX-51
<b>150</b>	Erik Silva de Carvalho	CPF: 158.296.XXX-07
<b>151</b>	Erivelto Simões da Cruz	CPF: 074.211XXX-51
<b>152</b>	Escola de Arte David Pedrosa	CNPJ: 11.809.XXX/0001-75
<b>153</b>	Fabio Bitencourt Campos	CPF: 099.412.XXX-66
<b>154</b>	Fábio Júdice	CPF: 853.938.XXX-68
<b>155</b>	Fabiola Aparecida de Souza Fernandes	CPF: 090.677.XXX-86
<b>156</b>	Fabiana da Paixão Souza Santos	CPF: 082.193.XXX-82
<b>157</b>	Fabiana de Souza Mayrinck	CPF: 052.138.XXX-39
<b>158</b>	Fabício Peixoto	CPF: 083.709.XXX-69
<b>159</b>	Feito Café	CPF: 057.208.XXX-11
<b>160</b>	Felipe Cataldo Marques	CPF: 092.249.XXX-21
<b>161</b>	Felipe Santana da Silva	CPF: 122.741.XXX-27
<b>162</b>	Fernanda Castro da Silva	CPF: 083.021.XXX-35
<b>163</b>	Fernando César Pereira	CNPJ: 17.041.XXX/0001-64
<b>164</b>	Fernanda Ferreira Camargo dos Santos	CPF: 055.147XXX-57
<b>165</b>	Fernanda Ferreira do Nascimento Ayres	CPF: 139.796.XXX-47
<b>166</b>	Fernando Messias Silva de Oliveira	CPF: 165.326.XXX-99
<b>167</b>	Flaviana César Ayres	CPF: 118.531.XXX-60
<b>168</b>	Folia de Reis Luz Divina – Aldo Oliveira da Silva	CPF: 305.222.XXX-10
<b>169</b>	Francis Cascardo da Conceição	CPF: 120.513.XXX-36
<b>170</b>	Francisco de Paula Carvalho	CPF: 050.709.XXX-04
<b>171</b>	Genice Rodrigues Brito	CPF: 008.266.XXX-35
<b>172</b>	Geovana Ranieri Peixoto	CPF: 192.679.XXX-86
<b>173</b>	Gerar Produções	CNPJ: 33.105.XXX/0001-03

<b>174</b>	Gessonita Maria Dardengo Arruda	CPF: 026.714.XXX-09
<b>175</b>	Gilberto Alves Guimaraes	CPF: 032.537.XXX-17
<b>176</b>	Giselle Marie de Carvalho Guimarães Costa	CPF: 688.833.XXX-15
<b>177</b>	Gissele de Leão Tavares	CPF: 027.931.XXX-66
<b>178</b>	Giuliana Rogeria da Silva Padua	CPF: 069.384.XXX-39
<b>179</b>	Glauter Porto de Souza Barros	CPF: 876.502.XXX-53
<b>180</b>	Glaydson Rodrigues Cordeiro	CPF: 123.428.XXX-52
<b>181</b>	Graciela Beatriz Cichero	CPF: 057.373.XXX-17
<b>182</b>	Grupo Cultural Cia da Lua	CNPJ: 09.665.XXX/0001-45
<b>183</b>	Grupo Teatral Cutucurim	CNPJ: 30.326.XXX/0001/27
<b>184</b>	Guaraci Nunes Rodrigues Filho	CPF: 113.041.XXX-24
<b>185</b>	Guilherme dos Santos de Souza	CPF: 132.747.XXX-22
<b>186</b>	Hedel Luiz Rabelo de Souza Filho	CPF: 084.211.XXX-89
<b>187</b>	Heron Dário de Souza	CPF: 394.170.XXX-00
<b>188</b>	Herotides Meira Nascimento de Almeida	CPF: 943.420.XXX-34
<b>189</b>	Hugo Oliveira de Souza (Feito Café)	CPF: 106.196.XXX-76
<b>190</b>	Ilson dos Santos Luis	CPF: 305.194.XXX-04
<b>191</b>	Iremar José Batista de Paula	CPF: 749.259.XXX-49
<b>192</b>	Irineia Fonseca de Carvalho	CPF: 847.299.XXX-30
<b>193</b>	Isaac da Conceição Azevedo	CPF: 107.245.XXX-78
<b>194</b>	Izabele Barthman	CPF: 345.464.XXX-03
<b>195</b>	Izabelle de Souza Brum	CPF: 131.972.XXX-40
<b>196</b>	Jack Heleno de Souza	CPF: 690.523.XXX-00
<b>197</b>	Janaína de Carvalho Nascimento	CNPJ: 24.487.XXX/0001-50
<b>198</b>	Jefferson Abreu de Souza – Barco Olha a Onda	CPF: 082.533.XXX-76
<b>199</b>	Joana Borges Viana	CPF: 017.186.XXX-32
<b>200</b>	Joana Felix da Costa Bastos	CPF: 828.481.XXX-49
<b>201</b>	João Batista dos Santos	CPF: 394.183.XXX-68
<b>202</b>	João Carlos Moura	CPF: 926.171.XXX-91
<b>203</b>	João Carlos Seixa Peixoto	CPF: 004.614.XXX-71
<b>204</b>	João Corrêa Guimarães	CPF: 320.568.XXX-87
<b>205</b>	João Lucas da Silva	CPF: 112.641.XXX-33
<b>206</b>	João Paulo Queirós Aguiar	CPF: 132.110.XXX-11
<b>207</b>	João Vítor Novaes	CPF: 118.976XXX-02
<b>208</b>	J Novaes Prod Artísticas	CNPJ: 14.249.XXX/0001-38
<b>209</b>	JO Art Produções e Eventos	CNPJ: 23.853.XXX/0001-91
<b>210</b>	John Henrique Lucas da Silva Quadrilha Junina Zé Buscapé	CPF: 056.892.XXX-86
<b>211</b>	Jongo Bindito Cruz de Mambucaba (Sebastião Nascimento)	CPF: 799.420.XXX-87

<b>212</b>	Jorge Moreno Filho	CPF: 069.170.XXX-03	<b>253</b>	Luis Carlos Gesuino Muniz	CPF: 963.615.XXX- 53
<b>213</b>	José Antonio Lomboni de Abreu	CPF: 889.458.XXX-53	<b>254</b>	Luiz Alberto da Fonseca	CPF: 432.234.XXX-30
<b>214</b>	José Augusto de Souza – Gerar Produções	CNPJ: 33.105.XXX/0001-03	<b>255</b>	Luiz Carlos Cordeiro de Oliveira	CPF: 255.511.XXX-53
<b>215</b>	José Mauro Canabarro	CPF: 348.638.XXX-34	<b>256</b>	Madalena Silva Fonseca	CPF: 909.239.XXX-72
<b>216</b>	José Miguel Filho	CPF: 415.109.XXX-00	<b>257</b>	Mambucaba Cultura e Arte – André Fernando das Neves	CPF: 008.273.XXX-35
<b>217</b>	José Ricardo Martins da Silva	CPF: 008.352XXX/18	<b>258</b>	Manoel Querino Camara Neto	CPF: 261.000.XXX-20
<b>218</b>	Josua Pereira de Lima	CPF: 484.544.XXX-87	<b>259</b>	Marcelo da Rosa Alves	CPF: 125.335.XXX-84
<b>219</b>	Julio Cesar Garcia	CPF:710.246.XXX-72	<b>260</b>	Marcelo Gonçalves Tavares	CPF: 838.490.XXX-04
<b>220</b>	Karina Braz Teixeira	CPF: 090.473.XXX-50	<b>261</b>	Marcelo L de Barros Junior	CPF: 156.973.XXX-23
<b>221</b>	Karina Rosa Moreira Escobar	CPF: 106.197.XXX-18	<b>262</b>	Marcelo Santos Pires	CPF: 120.081.XXX-58
<b>222</b>	Karolina de Carvalho	CPF:045.858.XXX-35	<b>263</b>	Marcio Luis de Melo	CPF: 404.339.XXX-34
<b>223</b>	Karina M. T. Cardoso	CPF: 125.161.XXX-17	<b>264</b>	Marco Antonio Silva do Nascimento	CPF: 917.138.XXX-72
<b>224</b>	Kátia Regina Pilar – Atelier Arts Pilar	CPF: 020.729.XXX-30	<b>265</b>	Marcos Ferreira	CPF: 118.994.XXX-10
<b>225</b>	Kelly Almeida da Silva	CPF: 101.048.XXX-51	<b>266</b>	Marcos Antonio Barbosa Russoni	CPF: 758.477.XXX-20
<b>226</b>	Kelly Pereira Soares de Oliveira	CPF:055.130.XXX-01	<b>267</b>	Márcia Cristina Small Brasil	CPF: 943.427.XXX-15
<b>227</b>	Laise Machado da Silva	CPF: 927.778.XXX-72	<b>268</b>	Márcia Teixeira Rocha	CNPJ: 36.994.XXX/0001-11
<b>228</b>	Laudeni Araújo da Silva	CPF: 219.278.XXX-87	<b>269</b>	Marcilene da Conceição Pinto	CPF: 814.355.XXX-15
<b>229</b>	Lea Barbosa	CPF: 497.706.XXX-68	<b>270</b>	Maria Aparecida Guimaraes da Silva	CPF: 471.511XXX-72
<b>230</b>	Léa Maria Muniz Castro	CPF: 091.122.XXX-98	<b>271</b>	Maria Aparecida Sales da Silva	CPF: 889.234.XXX-49
<b>231</b>	Leandro Alves Montalti	CPF: 314.278.XXX-78	<b>272</b>	Maria Beatriz Costa Benevolo	CPF: 807.551.XXX-04
<b>232</b>	Leandro Alves Montalti	CPF: 314.278.XXX-78	<b>273</b>	Maria da Conceição Cunha Dantas	CPF: 967.106.XXX-15
<b>233</b>	Leandro Siqueira Reis	CPF: 087.756.XXX-30	<b>274</b>	Maria das Graças Henrique – Kaisa Kar	CPF: 429.476.XXX-87
<b>234</b>	Leilane dos Santos Marques	CPF: 123.386.XXX-89	<b>275</b>	Maria das Rores Silva do Nascimento	CPF: 497.509.XXX-68
<b>235</b>	Leonardo Rodrigues Azevedo de Carvalho	CPF: 119.672.XXX-21	<b>276</b>	Maria de Lourdes Silveira de Oliveira	CPF: 008.317.XXX-76
<b>236</b>	Leticia Helena P da Silva Oliveira	CPF: 057.208.XXX-11	<b>277</b>	Maria Dirce Waldeck da Silva	CPF: 842.603.XXX-68
<b>237</b>	Leticia Mendes de Souza	CPF: 161.719.XXX-09	<b>278</b>	Maria do Amparo e Silva	CPF: 613.972.XXX-87
<b>238</b>	LIGA CULTURAL AFRO-BRASILEIRA – Arena Cultural da Ilha Grande	CNPJ: 07.554.XXX/0001-28	<b>279</b>	Maria do Carmo Rodrigues Jordão	CPF: 553.172.XXX-53
<b>239</b>	Lila Lima de Melo	CPF: 614.353.XXX-15	<b>280</b>	Maria do Parto Quaresma	CPF: 755.870.XXX-68
<b>240</b>	Lilian Honorato	CPF: 000.425.XXX-05	<b>281</b>	Maria Francinete da Silva Conceição	CPF: 462.903.XXX-87
<b>241</b>	Lina Maria Oliveira da Silva	CPF: 746.080.XXX-97	<b>282</b>	Maria Gorete da Silva Nascimento	CPF: 141.410.XXX-56
<b>242</b>	Luan Ricardo Aboud Marques Casado	CPF: 127.749.XXX-02	<b>283</b>	Maria José Castello Branco Figueiredo	CPF: 027.917.XXX-00
<b>243</b>	Lucas Bezerra de Souza	CPF: 166.673.XXX-20	<b>284</b>	Maria Lucia de Almeida	CPF: 118.529.XXX-15
<b>244</b>	Lucas Matheus Pires	CPF: 140.149.XXX-37	<b>285</b>	Maria Lucy Menon Sodré	CPF: 047.471.XXX-43
<b>245</b>	Lucas Oliveiras Borges do Couto	CPF: 102.470.XXX-50	<b>286</b>	Maria Onice Soares	CPF: 924.563.XXX-04
<b>246</b>	Lucca Vargas Baral	CPF: 161.732.XXX-30	<b>287</b>	Maria Ritha Silva Marques Leal	CPF: 155.660.XXX-30
<b>247</b>	Lucia Rangel	CNPJ: 03.092.XXX/0001-24	<b>288</b>	Mariana Souza de Carvalho	CPF: 161.371.XXX-02
<b>248</b>	Lúcia Waldeck Garcia	CPF: 027.967.XXX-47	<b>289</b>	Marina Gonçalves	CPF: 105.574.XXX-29
<b>249</b>	Luciana Rodrigues da Silva	CPF: 027.963.XXX-42	<b>290</b>	Marlene Ponciano	CPF:116.426.XXX-79
<b>250</b>	Luciane de Carvalho Silva	CPF: 889.461.XXX-04	<b>291</b>	Marleti do Nascimento Lima	CPF: 073.359.XXX-55
<b>251</b>	Luciano Araújo	CPF: 055.024.XXX-22	<b>292</b>	Maykon Renan	CPF: 113.565.XXX-85
<b>252</b>	Luis Carlos do Nascimento Pinto	CPF: 123.013.XXX-30	<b>293</b>	Margarete Regina dos Santos Nogueira	CPF: 008.253.XXX-29

<b>294</b>	Margareth de Lima Cruz	CPF: 958.060.XXX-34
<b>295</b>	Mateus de Souza Soares	CPF: 159.503.XXX-26
<b>296</b>	Maurício Martins de Souza	CPF: 009.559.XXX-17
<b>297</b>	Mauro Nask	CPF: 114.575.XXX-24
<b>298</b>	Maxwel Lino dos Santos	CNPJ: 35.672.XXX/0001-55
<b>299</b>	Meganne Model Meganne Scool	CNPJ:23.338.XXX/0001-10
<b>300</b>	Milena Waldeck da Silva	CPF:124.353.XXX-01
<b>301</b>	Moacir Moreira Saraiva Nome Artístico: Moacir Saraiva	CPF: 614.469.XXX-68
<b>302</b>	Mônica Dadario Santana	CPF: 092.478.XXX-31
<b>303</b>	Musa Paradisiaca Feira Itinerante de Economia Criativa	CPF: 345.464.XXX-03
<b>304</b>	Naide de Oliveira Conte	CPF: 027.849.XXX-95 Geral
<b>305</b>	Neiva Buscarons dos Santos	CNPJ: 27.771.XXX/0001-90
<b>306</b>	Neiva Rodrigues Ferreira – Art Encantar	CPF: 008.287.XXX-00
<b>307</b>	Neusa Maria dos Santos	CPF: 889.436.XXX-91
<b>308</b>	Nizio Lopes da Silva	CPF: 836.906.XXX-00
<b>309</b>	Noemi Dayse Dutra	CPF: 889.454.XXX-68
<b>310</b>	Oca Tamoia	CPF: 047.471.XXX-43
<b>311</b>	Oseas Manoel dos Santos	CPF: 470.135.XXX-72
<b>312</b>	Pablo Hernan Baccaro	CPF: 054.935.XXX-80
<b>313</b>	Paloma Amorim Vieira	CPF: 171.615.XXX-00
<b>314</b>	Patrícia Alexandre da Silva	CPF: 080.220.XXX-21
<b>315</b>	Patrícia Regina Rosa Salazar	CPF: 112.085.XXX-84
<b>316</b>	Paula Maria de Queiroz Rosa	CPF: 845.131.XXX-34
<b>317</b>	Pedro Henrique de Souza Theodoro da Silva	CPF: 161.108.XXX-36
<b>318</b>	Pedro Paulo Pereira da Silva	CPF: 135.591.XXX-61
<b>319</b>	Peter Paulino Souza	CPF: 154.607.XXX-73
<b>320</b>	Rafael Correa Bitencort	CPF: 127.298.357-92
<b>321</b>	Ramon Cruz de Souza – Grupo Artêros	CPF:137.918.XXX-10
<b>322</b>	Raquel Pinheiro de Oliveira	CPF: 046.292.XXX-70
<b>323</b>	Regina Anália Ferreira	CPF: 326.947.XXX-00
<b>324</b>	Renata das Neves Braz	CPF: 004.615.XXX-95
<b>325</b>	Renato Alcântara da Fonseca	CPF: 449.105.XXX-04
<b>326</b>	Renato Dias Moura	CNPJ: 38.312.XXX/0001-64
<b>327</b>	Renato Fiuzza de Moraes	CPF: 068.663.XXX-73
<b>328</b>	Renato Romero Rodrigues	CPF: 161.639.XXX-20
<b>329</b>	Revolução X	CPF: 162.248.XXX-60
<b>330</b>	Ricardo Martins de Moraes	CPF: 029.874.XXX-83
<b>331</b>	Richard Marx Rodrigues Nascimento	CPF: 145.472.XXX-06
<b>332</b>	Rita de Cassia Nobrega dos Santos	CPF: 613.623.XXX-15
<b>333</b>	Rita Maria da Silva Miranda	CPF: 242.364.XXX-06
<b>334</b>	Roberta Viana Rosa Vicente Luiz	CPF: 046.407.XXX-39

<b>335</b>	Roberto Couto Vieira	CPF: 027.927.XXX-03
<b>336</b>	Robson Jasmim Pereira	CPF: 889.426.XXX-49
<b>337</b>	Rodney Dias	CPF: 990.361.XXX-34
<b>338</b>	Rodrigo Camacho & A Turma do Vinil	CPF: 074.672.XXX-66
<b>339</b>	Rodrigo da Costa Almeida Luiz	CPF: 096.013.XXX-35
<b>340</b>	Rodrigo Porto dos Santos	CPF: 069.277.XXX-98
<b>341</b>	Rodrigo Rodrigues Camacho	CPF: 074.672.XXX-66
<b>342</b>	Rodrigo Silva de Oliveira	CPF: 111.638.XXX-86
<b>343</b>	Rogéria Severino Silva	CPF: 026.807.XXX-32
<b>344</b>	Ronaldo Alves de Oliveira	CPF: 996.501.XXX-91
<b>345</b>	Rosane Ribeiro Cerqueira	CPF: 085.559.XXX-32
<b>346</b>	Roseli Costa	CPF: 008.294.XXX-21
<b>347</b>	Rosilene da Guia Pereira	CPF: 041.008.XXX-21
<b>348</b>	Rozirene de Oliveira Braga	CPF: 877.660.XXX-44
<b>349</b>	Salete Jordão Elias	CPF: 394.281.XXX-04
<b>350</b>	Sander Junio Fernandes Prudente	CPF: 116.082.XXX-51
<b>351</b>	Sandra de Andrade	CPF: 757.871.XXX-20
<b>352</b>	Sarah Marques Messias	CPF: 092.570.XXX-78
<b>353</b>	Sebastião Nascimento	CPF: 799.420.XXX-87
<b>354</b>	Severina Pereira da Silva	CPF: 008.315.XXX-61
<b>355</b>	Sheyla de Fátima Lemos Klautau	CPF: 844.044.XXX-91
<b>356</b>	Silvia Alice de Carvalho Soares	CPF: 688.831XXX-34
<b>357</b>	Simone Moreira Carmelo	CPF: 008.327.XXX-61
<b>358</b>	Sirléa Aparecida Alencar Furtado	CPF: 008.286.XXX-26
<b>359</b>	Sofia de Freitas Bezerra	CPF: 090.630.XXX-62
<b>360</b>	Suelem Peres do Nascimento Ramos	27.798.XXX/0001-64
<b>361</b>	Sueli Julião Galdino Tenório	CPF: 568.525.XXX-91
<b>362</b>	Sueli Marques Messias	CPF: 797.680.XXX-72
<b>363</b>	Swami Moratelli Bulhoes dos Santos	CPF: 105.351.XXX-09
<b>364</b>	Talison Santos de Oliveira Nome Artístico: Talismã	CPF: 156.271.XXX-60
<b>365</b>	Talita da Conceição Santos	CPF: 122.772.XXX-17
<b>366</b>	Tamires Fernandes	CPF: 161.677.XXX-89
<b>367</b>	Tereza Cristina Braz Graciano Almeida	CPF: 614.055.XXX-68
<b>368</b>	Tereza de Jesus Barbosa Pinheiro	CPF: 202.257.XXX-49
<b>369</b>	Tereza Duarte de Carvalho	CPF: 613.975.XXX-53
<b>370</b>	Thaís Miranda Jonko	CNPJ: 21.288.XXX/0001-05
<b>371</b>	Thales Pançardes de Mello	CNPJ: 24.204.XXX/0001-10
<b>372</b>	Thiago Carneiro do Rosário	CPF: 114.802.XXX-01

<b>373</b>	Thiago dos Santos Arruda	CPF: 152.226.XXX-00
<b>374</b>	Thyago Fernandes Ramos	CPF: 129.403.XXX-77
<b>375</b>	Thiago Goulart dos Santos	CPF: 125.196.XXX-50
<b>376</b>	Tiago Silva Barbosa	CPF: 138.102.XXX-60
<b>377</b>	Tomaz Vargas Barros	CPF: 157.994.XXX-10
<b>378</b>	Tunnay Adles Dias	CPF: 137.989.XXX-10
<b>379</b>	Ulisses Figueiredo Tavares	CPF: 000.890.XXX-64
<b>380</b>	Valéria De Moura Santos	CPF: 053.994.XXX-08
<b>381</b>	Valmir Manoel dos Santos	CPF: 009.739.XXX-24
<b>382</b>	Vanessa Lima de Almeida	CPF: 027.969.XXX-52
<b>383</b>	Vanuza Silva Rego Travasso	CPF: 002.884.XXX-69
<b>384</b>	Vera Lucia de Abreu Moschen	CPF: 008.314.XXX-05
<b>385</b>	Vera Lucia dos Santos Nascimento	CPF: 298.641.XXX-04
<b>386</b>	Verônica Lúcia de Farias	CPF: 036.386.XXX-17
<b>387</b>	Vitor Oliveira de Araújo Rocha	CPF: 121.013.XXX-48
<b>388</b>	Vitor Penajoia Oliveira	CPF: 162.177.XXX-32
<b>389</b>	Viviane de oliveira do Nascimento	CNPJ: 22.466.XXX/0001-25
<b>390</b>	Wagner Nina da Silva	CPF: 495.591.XXX-15
<b>391</b>	Wagner Rodrigues	CPF: 161.975.XXX-10
<b>392</b>	Wellington Jerônimo Pereira	CPF: 128.951.XXX-94
<b>393</b>	Wellington Rocha Silva de Santana	CPF: 132.004.XXX-81
<b>394</b>	William Cesar Pires de Oliveira	CPF: 053.564.XXX-00
<b>395</b>	William Gama de Souza	CPF: 098.195.XXX-10
<b>396</b>	Wilson Dutra do Rosário	CPF: 614.396.XXX-68
<b>397</b>	Winnysara da Rocha Pravato	CNPJ: 31.045.XXX/0001-96
<b>398</b>	Wosenclever Pena dos Santos	CPF: 607.067.XXX-68
<b>399</b>	Zuleide Rodrigues	CPF: 102.923.XXX-26

**PORTARIA No 479/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 1775/2020-SSA.GAB, da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 14 de setembro de 2020,

**RESOLVE:**

DISPENSAR VANDERLEIA PATRICIA FREITAS NUNES BORGES, Matrícula 4502231, da Função Gratificada de Assistente de Epidemiologia, da Coordenação de Vigilância Epidemiológica, do Departamento de Saúde Coletiva, da Superintendência de Atenção à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo FG-3, com efeitos a contar de 08 de setembro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 22 DE SETEMBRO DE 2020.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

RODRIGO DE ARAÚJO MUCHELI  
Secretário Municipal de Saúde

**PORTARIA No 480/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 1775/2020-SSA.GAB, da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 14 de setembro de 2020,

**RESOLVE:**

DESIGNAR CÁTIA CILENE TIOTONIO DE SOUSA FREIRE, Matrícula 4502213, para a Função Gratificada de Assistente de Epidemiologia, da Coordenação de Vigilância Epidemiológica, do Departamento de Saúde Coletiva, da Superintendência de Atenção à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo FG-3, com efeitos a contar de 08 de setembro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 22 DE SETEMBRO DE 2020.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

RODRIGO DE ARAÚJO MUCHELI  
Secretário Municipal de Saúde

**DECRETO No 11.746, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 3.917, de 20 de dezembro de 2019, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 48.424,57 (quarenta e oito mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Suplementação/Anulação: R\$ 48.424,57 (quarenta e oito mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos) na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2020 20 2016 06 182 0223 2024 449052 10010000	16.905,00	-
2020 20 2016 06 182 0223 2024 339030 10010000	-	16.905,00
2020 20 2001 04 122 0226 2019 339039 10010000	5.500,00	-
2020 20 2014 04 301 0204 2001 319013 10010000	-	5.500,00
2020 20 2001 04 122 0226 2019 339039 10010000	14.190,40	-
2020 20 2001 04 122 0204 2002 449052 10010000	-	8.790,40
2020 20 2001 04 126 0225 7001 339039 10010000	-	5.400,00
2020 33 3301 10 302 0228 2699 339039 12140000	11.027,84	-
2020 33 3301 10 122 0204 2161 339039 12140000	-	11.027,84
2020 22 2201 11 695 0220 2463 449051 15303000	69,93	-
2020 22 2201 04 122 0204 2184 339047 15303000	-	69,93
2020 22 2201 11 695 0220 2069 339030 15304000	731,40	-
2020 22 2201 04 122 0204 2184 339047 15304000	-	731,40
	<b>48.424,57</b>	<b>48.424,57</b>

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

10010000 = Recursos Ordinários

12140000 = Transferências do SUS - Bloco de Custeio

15303000 = Royalties - Lei 9478/97

15304000 = Royalties 5% - Lei 7.990/89

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 14 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 14 DE SETEMBRO DE 2020

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

ANDRÉ LUÍS GOMES AMAZONAS PIMENTA  
Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Estratégica

RODRIGO DE ARAÚJO MUCHELLI  
Secretário Municipal de Saúde

SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA  
Secretário Hospitalar  
Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel  
Hospital Municipal da Japuíba – HMJ

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO  
Diretor -Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis  
TURISANGRA

JAIRO SOUZA FIÃES LIMA  
Secretário Executivo de Proteção e Defesa Civil

**DECRETO Nº 11.754, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020**

DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS E O REGIME DE TRABALHO DESENVOLVIDO PELOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO LOTADOS NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ANGRA DOS REIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o status de pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o PARECER CNE/CP nº 11/2020, que expede Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 11.729, de 26 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 11.751, de 18 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO a reorganização do Calendário Letivo de 2020, com a implantação do Ensino Remoto para fins de garantia do direito à educação aos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis;

**DECRETA:**

Art. 1º. O Decreto Municipal nº 11.751, de 18 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 3º A retomada das atividades educacionais tratadas no dispositivo anterior dar-se-á de forma concomitante à execução e cumprimento integral da jornada de trabalho de forma presencial nas respectivas unidades de ensino.

§ 1º Deverão retornar ao trabalho diário presencial, de acordo com suas respectivas jornadas, os seguintes cargos e funções públicas:

- I - Agente Administrativo;
- II - Inspetor de Alunos;
- III - Auxiliar de Biblioteca;
- IV - Diretor Escolar;
- V - Auxiliar de Direção Escolar;
- VI - Secretário Escolar;
- VII - Zelador;
- VIII - Auxiliar de Zeladoria;
- IX - Auxiliar Administrativo;
- X - Profissionais readaptados.

§ 2º Em que pese a implementação de trabalho remoto, os demais cargos não elencados acima, que compõem os profissionais lotados nas unidades de ensino e o grupo funcional de educação, ficarão à disposição da Administração Pública Municipal para, a qualquer tempo, desempenhar suas atribuições de forma presencial.

§ 3º Ficam dispensados da regra do caput os seguintes servidores:  
a) as servidoras gestantes e lactantes;  
b) os servidores maiores de 60 (sessenta) anos;  
c) os servidores portadores de doenças crônicas não infecciosas, neuropatias e imunossuprimidos.

§ 4º Aos servidores abrangidos por esse Decreto, aplicam-se as regras dispostas no § 2º do art. 11, do Decreto Municipal nº 11.671, de 23 de junho de 2020, alterado pelo Decreto Municipal 11.729, de 26 de agosto de 2020.” (NR)

Art. 2º. Ficam convalidados os atos praticados anteriormente à promulgação deste Decreto, naquilo que não lhe seja contrário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 22 DE SETEMBRO DE 2020.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

ADRIANA TEIXEIRA  
Secretária de Educação - Interina

**DECRETO Nº 11.755, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020**

REGULAMENTA A LEI Nº 2.995 DE 24 DE JANEIRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO FUNCIONAMENTO DE SOM AUTOMOTIVO CONHECIDO COMO PAREDÕES DE SOM NAS VIAS, PRAÇAS E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 87, inciso X, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar essa atividade no Município de Angra dos Reis, e que é dever do Município, através da ação regulamentadora, fiscalizar e zelar pelo sossego dos moradores do Município;

CONSIDERANDO as regras estabelecidas pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e pela Lei Municipal nº 2.995 de 24 de janeiro de 2013 e Lei Municipal nº 3.829 de 17 de dezembro de 2018,

**DECRETA**

## CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.995 de 24 de janeiro de 2013 e Lei Municipal nº 3.829 de 17 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a proibição do funcionamento de som automotivo conhecido como paredões de som nas vias, praças e demais logradouros públicos, fica regulamentada na conformidade das disposições deste Decreto.

Art. 2º Os veículos automotores ou não estacionados em vias e logradouros públicos e aqueles estacionados em áreas particulares de estacionamento direto de veículos por meio de guia rebaixada ficam proibidos de emitir ruídos sonoros enquadrados como de som alto pela legislação vigente mais restritiva, provenientes de aparelhos de som de qualquer natureza e tipo, portáteis ou não.

Art. 3º A proibição se estende aos espaços privados de livre acesso ao público, tais como postos de combustíveis, postos de lavagem, espaço de eventos e estacionamentos e chácara, que realizam eventos com paredão de som, com cobranças de ingresso ou não.

## CAPÍTULO II

## DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os efeitos do presente regulamento, entende-se:

I - por aparelhos de som: todos os tipos de aparelho eletrônico produtor ou transmissor de sons sejam eles aparelhos de rádio, de televisão, de vídeo, de CD, de DVD, de MP3, de smartphones ou semelhantes conectados a caixas de som fixas ou móveis, rebocado, instalado ou acoplado nos porta-malas ou sobre a carroceria dos veículos; consideram-se os paredões de som todo e qualquer equipamento de som automotivo rebocado, instalado ou acoplado nos porta-malas ou sobre a carroceria dos veículos.

II - por vias e logradouros públicos: as estradas, rodovias, ruas, praças, praias, jardins, canteiros, todas as áreas destinadas a pedestres, a entrada e saída de veículos nas garagens e as áreas particulares de estacionamento direto de veículos através de meio-fio rebaixado e postos de combustíveis;

III - por paredões de som: todo e qualquer equipamento de som automotivo rebocado, instalado ou acoplado nos porta-malas ou sobre a carroceria dos veículos.

IV - por autorização: o documento emitido em que se concede permissão para a prática de determinado ato;

V - por poder público: a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

VI - por autoridade responsável: qualquer agente público municipal, estadual ou federal que solicite a adequação do volume emitido pelo aparelho de som;

VII - por veículo automotor ou não: veículos classificados pelo art. 96 da Lei Federal nº 9.503 de 23/09/1997 – Código de Trânsito Brasileiro;

VIII - por som alto: aquele que extrapole, em qualquer nível, os limites do interior do veículo.

Art. 5º Não se incluem nas exigências da Lei Municipal nº 2.995 de 24 de janeiro de 2013 e deste decreto, a utilização de aparelhagem sonora:

I - instalada no habitáculo do veículo, com a finalidade de emissão sonora exclusivamente para o seu interior;

II - em eventos do Calendário Oficial ou expressamente autorizados pelo Município, desde que façam parte de sua programação;

III - em manifestações religiosas, sindicais ou políticas, observada a legislação pertinente; IV. em veículos utilizados na publicidade sonora, atendida a legislação específica e devidamente autorizado pelo Município.

## CAPÍTULO III

## DAS COMPETÊNCIAS E AUTORIZAÇÕES

Art. 6º Fica o Município de Angra dos Reis, através da Secretaria Executiva de Segurança Pública, órgão competente e com a observância à legislação pertinente, autorizados a licenciar espaços para a realização dos campeonatos de som automotivo, bem como autorizar eventos semelhantes.

§ 1º O licenciamento e a autorização aos quais se refere o “caput” deste artigo só poderão ser concedidos a locais que esteja assegurado o devido isolamento acústico ou condições ambientais que assegurem a inexistência de qualquer perturbação ao sossego público.

§ 2º Qualquer cidadão que venha a sofrer incômodo decorrente de evento entre os tipificados no caput deste artigo poderá formalizar reclamação ao órgão competente que, verificada a procedência da queixa, promoverá a suspensão imediata do mesmo.

§ 3º A reclamação prevista no §2º deste artigo será processada mediante processo administrativo, para apuração, sujeitando o infrator as penalidades e julgamento do §1º, do art. 8º.

§ 4º Compete a Superintendência de Segurança Pública e de seus agentes públicos o cumprimento do presente Decreto em conformidade com a Lei Municipal nº 2.995, de 24 de janeiro de 2013, com alteração promovida pela Lei nº 3.829, de 17 de dezembro de 2018.

## CAPÍTULO IV

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 7º O descumprimento do estabelecido neste Decreto acarretará a apreensão imediata do equipamento e do veículo.

Parágrafo único. Para a retirada do equipamento e do veículo deverá ser pago a multa e todas as custas relativas a apreensão do veículo, como: remoção, estadia e guarda do veículo.

Art. 8º Sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal definidas em legislação específica, fica o condutor infrator, o proprietário do veículo ou ambos, solidariamente, conforme o caso, sujeito ao pagamento de multa, lavrada pela autoridade competente, respondendo ainda por eventuais custas de remoção, estadia e guarda do veículo, em caso de descumprimento do estabelecido neste Decreto.

§ 1º A pena de multa será aplicada mediante procedimento administrativo da Secretaria Executiva de Segurança Pública, observado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O valor da multa será de 300 (trezentas) vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência – UFIR-RJ, dobrada a cada reincidência, respeitando o limite de 3.000 (três mil) vezes o valor da UFIR-RJ.

§ 3º Entende-se como reincidência o cometimento da mesma infração em período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 4º Os valores arrecadados através da aplicação das penalidades previstas neste Decreto serão revertidos para conta única do Município de Angra dos Reis.

## CAPÍTULO V

## DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

## Seção I

#### Da Autuação

Art. 9º Ocorrendo violação dos dispositivos deste Decreto, lavrar-se-á auto de notificação para imposição de penalidade, do qual constará:

I - tipificação da infração cometida, com os registros do seu código e/ou descrição;

II - local, data e hora do cometimento da infração e/ou demais dados importantes para sua caracterização;

III - identificação do veículo;

IV - identificação do agente atuador;

V - identificação do condutor ou proprietário do veículo responsável pela infração;

VI - assinatura do condutor ou proprietário do veículo responsável pela conduta infrativa, sempre que possível.

Parágrafo único. O agente atuador do Poder Autorizante competente para lavrar o auto de notificação para imposição de penalidade deverá ser servidor, devidamente identificado pelo número de matrícula.

#### Seção II

##### Da Notificação da Autuação

Art. 10. Lavrado o Auto de Notificação para Imposição de Penalidade, será expedida Notificação de Infração ao condutor ou proprietário do veículo responsável, mediante protocolo de recebimento ou por qualquer outro meio tecnológico hábil que assegure a ciência da autuação.

§ 1º A Notificação de Infração deverá ser expedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ocorrência da infração, sob pena de nulidade da autuação.

§ 2º Da Notificação de Infração deverá constar, além dos dados do Auto de Notificação para Imposição de Penalidade, a menção do prazo para a apresentação de defesa prévia pelo condutor ou proprietário do veículo responsável, que não será inferior a 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 3º Será considerado notificado o condutor ou proprietário do veículo responsável que receber a notificação no ato do cometimento da infração.

§ 4º Na hipótese de recusa do condutor ou proprietário do veículo responsável em receber o Auto de Notificação para Imposição de Penalidade, a mesma será considerada válida para todos os efeitos, devendo ser relatada a recusa no campo de observação do mesmo.

#### Seção III

##### Do Julgamento da Autuação

Art. 11. O condutor ou proprietário do veículo notificado poderá apresentar, caso queira, dentro do prazo que lhe for concedido no Auto de Notificação para Imposição de Penalidade, defesa prévia contra a Notificação de Infração perante a Superintendência de Segurança Pública.

Parágrafo único. A defesa prévia será recebida com efeito suspensivo da imposição da penalidade até o seu julgamento pela Superintendência.

Art. 12. O Superintendente de Segurança Pública será designado por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 13. A defesa prévia não será conhecida pela Superintendência de Segurança Pública, quando apresentada:

I - fora do prazo;

II - perante autoridade ou órgão incompetente;

III - por parte ilegítima;

IV - após exaurida a instância administrativa.

Art. 14. Conhecida a defesa prévia, suas razões serão objeto de julgamento quanto ao mérito, pela Superintendência de Segurança Pública, podendo, ao final, ser acolhida ou rejeitada.

§ 1º Em caso de acolhimento das razões expendidas na defesa prévia, o Auto de Infração será julgado improcedente e arquivado.

§ 2º Não havendo apresentação de defesa ou sendo a mesma rejeitada, o Auto de Notificação para Imposição de Penalidade será julgado procedente, com a consequente imposição da penalidade, nos termos da autuação, e a expedição da Notificação de Penalidade - NP, que apresentará em seu bojo o Documento de Arrecadação, com prazo de pagamento já definido, bem como indicará o prazo para a eventual interposição de recurso hierárquico.

§ 3º As decisões administrativas proferidas pela Superintendência de Segurança Pública serão publicadas no Boletim Oficial do Município.

#### Seção IV

##### Do Recurso Hierárquico

Art. 15. Das decisões administrativas proferidas pela Superintendência de Segurança Pública, em sede de julgamento das autuações de infração, caberá a interposição, no prazo indicado na NP, de recurso hierárquico, perante ao Secretário Executivo de Segurança Pública, para apreciação e julgamento.

§ 1º O recurso hierárquico deverá ser interposto junto a recepção da Secretaria Executiva de Segurança Pública, em até 15 (quinze) dias a contar da publicação do Boletim Oficial do Município, na qual o recorrente deverá expor os fundamentos do seu inconformismo e deduzir o pedido de reexame.

§ 2º O Superintendente Segurança Pública remeterá o recurso ao Secretário Executivo de Segurança Pública, dentro dos 05 (cinco) dias úteis subsequentes à sua apresentação, e, se o entender intempestivo, assinalará o fato no despacho de encaminhamento.

§ 3º Em caráter excepcional, devidamente motivado, a autoridade julgadora poderá, a pedido, conferir efeito suspensivo ao recurso hierárquico.

Art. 16. O recurso hierárquico não será conhecido, quando interposto:

I - fora do prazo;

II - perante autoridade ou órgão incompetente;

III - por parte ilegítima;

IV - após exaurida a instância administrativa.

Art. 17. Conhecido o recurso hierárquico, suas razões serão objeto de julgamento quanto ao mérito, podendo, ao final, ser dado provimento ao apelo ou não.

§ 1º Na hipótese de provimento do recurso hierárquico, e tendo havido o recolhimento da multa pelo recorrente, o Município fará a restituição do valor pago.

§ 2º As decisões proferidas em sede de recurso hierárquico serão publicadas no Boletim Oficial do Município, exaurindo-se a instância administrativa de julgamento de infrações.

## Seção V

## Da Cobrança dos Créditos de Multas

Art. 18. Verificando-se a inadimplência do condutor ou proprietário do veículo responsável no tocante ao pagamento das multas impostas nos termos deste decreto, os créditos oriundos da imposição das penalidades estarão sujeitos à inscrição ao setor de Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.

## CAPÍTULO VI

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Fica a Superintendência de Segurança Pública autorizada a realizar parcerias ou convênios com os órgãos de Trânsito e Meio Ambiente nas esferas municipal, estadual e federal, com a Polícia Militar e Civil e com o Ministério Público, dentro das atribuições de cada órgão, tendo em vista o cumprimento deste decreto.

Art. 20. A Secretaria Executiva de Segurança Pública poderá editar as normas complementares necessárias ao cumprimento das disposições da Lei Municipal nº 2.995 de 24 de janeiro de 2013, Lei Municipal nº 3.829 de 17 de dezembro de 2018 e deste Decreto.

Art. 21. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar este decreto através de informativo e de Meios de Comunicação de mídia, informando também um telefone para denúncias, as quais devem ser recebidas, e processadas como anônimas.

Art. 22. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 22 DE SETEMBRO  
DE 2020.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

**RESOLUÇÃO SEC nº 04, de 21 de setembro de 2020.**

Dispõe sobre a instituição do Ensino Remoto, dispõe sobre o seu planejamento e a sua execução, estabelece diretrizes para a garantia do direito à educação aos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis, excepcionalmente no ano letivo de 2020, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA INTERINA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando:

Os Decretos Municipais que suspendem as aulas presenciais até a presente data: nº 11.593, de 14 de março de 2020; nº 11.596, de 17 de março de 2020; nº 11.599, de 19 de março de 2020; nº 11.602, de 22 de março de 2020; nº 11.614, de 06 de abril de 2020; nº 11.625, de 21 de abril de 2020; nº 11.635 de 04 de maio de 2020; nº 11.644, de 19 de maio de 2020; nº 11.646, de 23 de maio de 2020; nº 11.655, de 08 de junho de 2020; nº 11.671 de 23 de junho de 2020; nº 11.685, de 08 de julho de 2020; nº 11.711, de 07 de agosto de 2020; nº 11.729, de 26 de agosto de 2020; nº 11.741, de 02 de setembro de 2020; nº 11.744, de 11 de setembro de 2020.

O Decreto Municipal nº 11.618 de 09 de abril de 2020, que dispõe sobre o estado de calamidade pública no Município em decorrência da pandemia do COVID-19;

A Resolução nº 02, de 31/03/2020, que trata da compensação das aulas presenciais suspensas;

A Medida Provisória nº 934 D.O.U., de 01 de abril de 2020, que flexibiliza os dias letivos 2020;

A Resolução SEC nº 003, de 06/04/2020, que dispõe sobre orientações e procedimentos para o período de suspensão das aulas na Rede Pública Municipal de Ensino;

As Deliberações nº 001 e nº 002 do CME de 14/04/2020 - que dispõe normas excepcionais para o ano letivo de 2020 referentes à Educação Infantil e Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino;

Os Pareceres CNE/CP nº 05/2020, de 28 de abril de

2020, e nº 11/2020, de 07 de julho de 2020, – que dispõem sobre orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da Pandemia;

A Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

A Resolução nº 03, de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre o processo de avaliação da aprendizagem na Rede Pública Municipal de Ensino Angra dos Reis e dá outras providências;

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9.394/96, artigo 32, parágrafo 4º;

RESOLVE:

DO ENSINO REMOTO

Art. 1º. Instituir e regulamentar a estratégia de Ensino Remoto para fins de garantia do direito à educação aos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis.

Art. 2º. Compreende-se o Ensino Remoto como uma estratégia de ensino adotada fora da sala de aula presencial, mediada por tecnologias (digitais ou não), em razão da necessidade de distanciamento físico entre os sujeitos envolvidos com o processo educativo. Essa estratégia será utilizada excepcionalmente durante o ano letivo 2020 ou, enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais, podendo estender-se para o período de retorno às atividades presenciais.

Art. 3º. As atividades pedagógicas do Ensino Remoto serão consideradas como efetivo trabalho escolar e será computada como carga horária letiva conforme disposto neste regulamento.

Art. 4º. São objetivos do regulamento do Ensino Remoto:

I - estabelecer parâmetros das atividades pedagógicas não presenciais, no ano letivo 2020 para a continuidade, enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais, podendo estender-se para o período de retorno às atividades presenciais;

II - aproximar as unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Angra dos Reis de seus estudantes e famílias, em razão do distanciamento social imposto pela pandemia do COVID 19;

III - mitigar os impactos do período de isolamento social nos processos de ensino e de aprendizagem, bem como nos anos letivos subsequentes;

IV - instituir os mecanismos para alterações transitórias relativas à organização didática do ensino, a atividades docentes e outros relacionados ao ensino no âmbito da Rede Pública Municipal de Angra dos Reis enquanto perdurar a suspensão das aulas, podendo estender-se para o período de retorno às atividades presenciais.

Do Calendário Letivo de 2020

Art. 5º. O Calendário letivo de 2020, em razão da suspensão das aulas presenciais, ficará reorganizado da seguinte forma:

- a) Início do ano letivo: 10/02/2020;
- b) Recesso Escolar: de 16/03/2020 a 30/03/2020;
- c) Retomada das atividades pedagógicas não presenciais: 21/09/2020;
- d) Retomada das atividades pedagógicas não presenciais da EJA: 28/09/2020;
- e) Término do ano letivo: 30/01/2021;
- f) Férias Escolares: de 01/02/2021 a 02/03/2021;
- g) Total de dias e de carga horária letiva por etapa e modalidade de ensino: Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino fundamental (124 dias e 802 horas), EJA (118 dias e 472 horas) e Educação Infantil (124 dias e 496 horas).
- h) Total de dias letivos e de carga horária do ano letivo 2020:

**RESOLUÇÃO SEC nº 04, de 21 de setembro de 2020.**

Dispõe sobre a instituição do Ensino Remoto, dispõe sobre o seu planejamento e a sua execução, estabelece diretrizes para a garantia do direito à educação aos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis, excepcionalmente no ano letivo de 2020, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA INTERINA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando:

Os Decretos Municipais que suspendem as aulas presenciais até a presente data: nº 11.593, de 14 de março de 2020; nº 11.596, de 17 de março de 2020; nº 11.599, de 19 de março de 2020; nº 11.602, de 22 de março de 2020; nº 11.614, de 06 de abril de 2020; nº 11.625, de 21 de abril de 2020; nº 11.635 de 04 de maio de 2020; nº 11.644, de 19 de maio de 2020; nº 11.646, de 23 de maio de 2020; nº 11.655, de 08 de junho de 2020; nº 11.671 de 23 de junho de 2020; nº 11685, de 08 de julho de 2020; nº 11.711, de 07 de agosto de 2020; nº 11.729, de 26 de agosto de 2020; nº 11.741, de 02 de setembro de 2020; nº 11.744, de 11 de setembro de 2020.

O Decreto Municipal nº 11.618 de 09 de abril de 2020, que dispõe sobre o estado de calamidade pública no Município em decorrência da pandemia do COVID-19;

A Resolução nº 02, de 31/03/2020, que trata da compensação das aulas presenciais suspensas;

A Medida Provisória nº 934 D.O.U., de 01 de abril de 2020, que flexibiliza os dias letivos 2020;

A Resolução SEC nº 003, de 06/04/2020, que dispõe sobre orientações e procedimentos para o período de suspensão das aulas na Rede Pública Municipal de Ensino;

As Deliberações nº 001 e nº 002 do CME de 14/04/2020 - que dispõe normas excepcionais para o ano letivo de 2020 referentes à Educação Infantil e Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino;

Os Pareceres CNE/CP nº 05/2020, de 28 de abril de 2020, e nº 11/2020, de 07 de julho de 2020, – que dispõem sobre orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da Pandemia;

A Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

A Resolução nº 03, de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre o processo de avaliação da aprendizagem na Rede Pública Municipal de Ensino Angra dos Reis e dá outras providências;

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9.394/96, artigo 32, parágrafo 4º;

RESOLVE:

DO ENSINO REMOTO

Art. 1º. Instituir e regulamentar a estratégia de Ensino Remoto para fins de garantia do direito à educação aos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis.

Art. 2º. Compreende-se o Ensino Remoto como uma estratégia de ensino adotada fora da sala de aula presencial, mediada por tecnologias (digitais ou não), em razão da necessidade de distanciamento físico entre os sujeitos envolvidos com o processo educativo. Essa estratégia será utilizada excepcionalmente durante o ano letivo 2020 ou, enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais, podendo estender-se para o período de retorno às atividades presenciais.

Art. 3º. As atividades pedagógicas do Ensino Remoto serão consideradas como efetivo trabalho escolar e será computada como carga horária letiva conforme disposto neste regulamento.

Art. 4º. São objetivos do regulamento do Ensino Remoto:

I - estabelecer parâmetros das atividades pedagógicas não presenciais, no ano letivo 2020 para a continuidade, enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais, podendo estender-se para o período de retorno às atividades presenciais;

II - aproximar as unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Angra dos

Reis de seus estudantes e famílias, em razão do distanciamento social imposto pela pandemia do COVID 19;

III - mitigar os impactos do período de isolamento social nos processos de ensino e de aprendizagem, bem como nos anos letivos subsequentes;

IV - instituir os mecanismos para alterações transitórias relativas à organização didática do ensino, a atividades docentes e outros relacionados ao ensino no âmbito da Rede Pública Municipal de Angra dos Reis enquanto perdurar a suspensão das aulas, podendo estender-se para o período de retorno às atividades presenciais.

Do Calendário Letivo de 2020

Art. 5º. O Calendário letivo de 2020, em razão da suspensão das aulas presenciais, ficará reorganizado da seguinte forma:

- Início do ano letivo: 10/02/2020;
- Recesso Escolar: de 16/03/2020 a 30/03/2020;
- Retomada das atividades pedagógicas não presenciais: 21/09/2020;
- Retomada das atividades pedagógicas não presenciais da EJA: 28/09/2020;
- Término do ano letivo: 30/01/2021;
- Férias Escolares: de 01/02/2021 a 02/03/2021;
- Total de dias e de carga horária letiva por etapa e modalidade de ensino: Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino fundamental (124 dias e 802 horas), EJA (118 dias e 472 horas) e Educação Infantil (124 dias e 496 horas).
- Total de dias letivos e de carga horária do ano letivo 2020:

2020					2021
FEV / MAR	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN
22 dias 88h	09 dias 63h	25 dias 175h	23 dias 161h	22 dias 154 h	23 dias 161h

Parágrafo Único. Sem prejuízo do cumprimento das horas letivas, durante o período de suspensão das aulas presenciais foram ofertadas atividades não presenciais complementares, através da plataforma APOIAR, no período de 31 de março a 20 de setembro, para manutenção do vínculo estudante/escola.

Das atividades pedagógicas não presenciais

Art. 6º. Por atividades pedagógicas não presenciais, entende-se o conjunto de atividades mediadas por acesso remoto ou não, a fim de garantir o atendimento escolar essencial durante o período de suspensão das aulas presenciais, possibilitando o cômputo da carga horária para o ano letivo de 2020.

Art. 7º. As atividades pedagógicas não presenciais estão disponibilizadas:

I - na Plataforma de Apoio Pedagógico para Orientação e Interação de Angra dos Reis - APOIAR, da Secretaria de Educação, no sítio [www.sectonline.com.br/apoiar](http://www.sectonline.com.br/apoiar) ou no sítio oficial da Prefeitura de Angra dos Reis - PMAR [www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br);

II - na Plataforma Moderna Edu [modernaedu.com.br](http://modernaedu.com.br), para os estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III - na forma impressa, entregue pelas unidades de ensino aos estudantes que não têm acesso aos meios virtuais. (vide requerimento anexo 1).

§ 1º - As atividades pedagógicas disponíveis a partir de setembro, elaboradas pelas unidades de ensino, via plataforma APOIAR, consideram que o trabalho pedagógico será realizado em período contínuo no ano letivo seguinte, oportunizando o desenvolvimento das habilidades e dos objetivos reorganizados coletivamente.

§ 2º - A Secretaria de Educação, com o objetivo de auxiliar a realização das atividades de que trata esta Resolução, disponibilizará para os estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, incluindo a modalidade da Educação de Jovens e Adultos, materiais impressos e kit de

material escolar.

#### Da Metodologia

Art. 8º. As atividades pedagógicas não presenciais têm por objetivo proteger os direitos à educação e mitigar os impactos da pandemia, de forma a garantir a continuidade do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 9º. As atividades remotas ocorrerão, preferencialmente, de forma AS-SÍNCRONA, ou seja, o acesso poderá ser realizado de acordo com a disponibilidade tecnológica e de horário da família, permitindo ao estudante uma maior flexibilidade na realização das atividades.

Parágrafo Único. Deverão ser consideradas as especificidades das Escolas de Campo, conforme previsto na Lei nº 9.394/96, em seu Art. 28, Resolução SECT nº 05/2012 e, recentemente, na Deliberação CEE nº 384, de 01 de setembro de 2020. Neste caso, as unidades de ensino deverão organizar, junto à Secretaria de Educação, seu plano de ação.

Do monitoramento da frequência e do aprendizado das atividades não presenciais

Art. 10. As atividades pedagógicas não presenciais obrigatórias para as turmas regulares do Ensino Fundamental equivalerão a carga de 7 horas diárias, totalizando o mínimo das horas exigidas por lei, via atividades não presenciais na plataforma ou impressas.

Parágrafo Único. A realização das atividades disponibilizadas será convertida em frequência para os estudantes.

Art. 11. O acesso à plataforma APOIAR dar-se-á por meio do número da matrícula do estudante e de senha elaborada pelo responsável.

Art. 12. Para os estudantes público-alvo da Educação Especial, matriculados na rede regular de ensino, considerar-se-á seu direito à adaptação nas atividades propostas para as turmas e/ou oferta de atividades específicas que contemplem suas necessidades de aprendizagem e temporalidade diferenciada, sendo oferecidas atividades pela plataforma APOIAR ou em formato impresso, garantindo o mínimo das horas exigidas por lei.

Art. 13. Para a Pré-Escola e a modalidade de Educação de Jovens e Adultos serão oferecidas atividades não presenciais por meio da plataforma APOIAR ou através de material impresso, com carga horária de 4 horas diárias.

Art. 14. As unidades de ensino deverão garantir o registro de participação dos estudantes, a partir da realização das atividades entregues por meio digital ou impresso, durante o período de suspensão das aulas.

§ 1º - Caberá à unidade de ensino elaborar o seu protocolo para retirada e devolução das atividades impressas, garantindo meios para divulgação na comunidade escolar, para as famílias e profissionais de educação.

§ 2º - A partir da entrega das atividades, o estudante terá o prazo de até 30 dias para realização e retorno destas à unidade de ensino para a correção pelos Docentes.

§ 3º - Nas atividades tratadas no caput do artigo, ficam asseguradas as devidas adaptações aos estudantes público-alvo da educação especial, em caráter complementar e suplementar, respeitando as especificidades de cada modalidade.

§ 4º - Caberá aos responsáveis e estudantes manter contato atualizado com as unidades de ensino para ciência dos encaminhamentos referentes ao ano letivo de 2020.

§ 5º - São considerados casos de situação de risco de abandono escolar, devendo a equipe gestora adotar o fluxograma da FICAI - Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente, que foi implementado pelo Município por meio do Compromisso de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público:

I - estudantes que não realizarem as atividades remotas ou impressas;

II - estudantes e famílias que não responderem aos contatos ou não comparecerem à unidade de ensino para retirar materiais impressos por um período de até 3 (três) semanas.

#### Das avaliações

Art. 15. Considerando que a avaliação na Rede Municipal, de acordo com a Resolução nº 03, de 12 de setembro de 2011, é "entendida como um processo contínuo de obtenção de informação, análise e interpretação da ação educativa, visando ao aprimoramento do trabalho pedagógico", durante o período de realização das atividades de ensino remoto deverão ser adaptados os procedimentos e estratégias normalmente utilizados.

Art. 16. Em função da excepcionalidade do período letivo, serão realizados dois momentos de Conselhos de Classe, com o objetivo de avaliar as ações desenvolvidas no período, o processo de aprendizagem, o aproveitamento, a participação e a frequência dos estudantes (conforme indicado no parágrafo 5º do art. 14), de modo a subsidiar as intervenções necessárias no período letivo seguinte.

Art. 17. Considerando a necessidade de reorganização do planejamento 2020-2021, as avaliações não serão consideradas para fins de retenção dos estudantes em 2020, servindo como parâmetro para o planejamento do ano letivo de 2021, com vistas à recuperação da aprendizagem e a retomada do trabalho com as habilidades e os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento.

#### Das Disposições Finais

Art. 18. Para fim de cumprimento das atividades instituídas por esta Resolução, fica estabelecido o cronograma abaixo:

Ações	Setembro	Outubro
Disponibilização da atividade na plataforma APOIAR	21	--
Distribuição de materiais impressos e Kit de material escolar	---	A partir de 05

Art. 19. Até a permissão das autoridades sanitárias para o retorno às atividades escolares presenciais, o ano letivo de 2020 dar-se-á de forma remota, a partir do dia 21 de setembro do referido ano.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Art. 21. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, excepcionalmente para o ano letivo de 2020, podendo ser alterada a qualquer momento mediante novas orientações dos órgãos responsáveis.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, --- DE SETEMBRO DE 2020.  
ADRIANA TEIXEIRA  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO  
INTERINA

**ANEXO 1**

**REQUERIMENTO PARA ATIVIDADES IMPRESSAS**

EXMO. GESTOR da E.M. \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_ responsável pelo estudante  
\_\_\_\_\_, do \_\_\_\_\_ ano de escolaridade, turma:  
\_\_\_\_\_.

**DECLARO** não ter condições de acesso aos meios virtuais, pois:

- ( ) Não possuo acesso à internet
- ( ) Não possuo equipamento para realização das atividades (celular, notebook...)
- ( ) Possuo internet, porém sem capacidade para acesso à plataforma
- ( ) Outro: \_\_\_\_\_

Desta forma, **SOLICITO** todo o material impresso para que o estudante tenha acesso às aulas referentes ao ano letivo de 2020.

Pede Deferimento,

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do Responsável pelo estudante ou o próprio maior de idade

\_\_\_\_\_

Assinatura do funcionário(a) da unidade de ensino que recebeu o requerimento

\_\_\_\_\_

**PORTARIA Nº 77/2020/SEC**

Dispõe sobre o Regulamento do Trabalho dos Profissionais do Magistério e demais Profissionais lotados nas Unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis, para execução do Regime Especial de Atividades Remotas em virtude da suspensão das aulas presenciais, e institui o Plano de Ação para a Educação Pública Municipal no contexto da Pandemia do COVID-19.

A SECRETÁRIA INTERINA DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 320/2020, de 15 de julho de 2020, publicada no Boletim Oficial do Município, Edição 1198.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Regularizar o Regime Especial de Atividades Remotas dos Profissionais do Magistério e demais Profissionais da Educação lotados nas Unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis, instituído pelo Decreto 11.743, de 11/09/2020, publicado no Boletim Oficial do Município, Edição 1.220.

Art. 2º. Durante o período em que permanecerem suspensas as aulas presenciais na Rede Pública Municipal de Ensino, os profissionais do magistério e demais profissionais lotados nas respectivas unidades de ensino, deverão desenvolver suas atividades, prioritariamente, por meio de trabalho remoto, com cumprimento integral de sua jornada de trabalho, observadas as adequações do regime especial estabelecidas no Decreto de que trata o art. 1º e a regulamentação estabelecida nesta Portaria.

Parágrafo Único. Em eventual necessidade, os profissionais de que trata essa Portaria, poderão ser convocados para o cumprimento de expediente de forma presencial.

**DO TRABALHO REMOTO**

Art. 3º. Compreende-se por trabalho remoto o regime especial de atividades não-presenciais implementado pelo Decreto 11.743, de 11/09/2020, executadas em formato digital, lançadas nas plataformas de ensino remoto e/ou por meio de materiais impressos.

§ 1º. As atividades não presenciais que integram o regime de trabalho remoto estão detalhadas no Plano de Ação que integra esta Portaria.

**DA SISTEMÁTICA PARA O CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 4º. As atividades pedagógicas do Ensino Remoto serão consideradas como efetivo trabalho escolar e computadas como carga horária trabalhada, como disposto nesta Portaria.

Art. 5º. As atividades elaboradas pelos Docentes devem estar em consonância com o Documento de Orientação Curricular da Rede – DOC, de modo que o trabalho pedagógico seja realizado em período contínuo ao ano letivo seguinte, oportunizando o desenvolvimento das habilidades do estudante e dos objetivos reorganizados coletivamente.

Art. 6º. A carga horária destinada à coordenação pedagógica será cumprida semanalmente em dias e horários previamente estabelecidos pela equipe gestora, preferencialmente de forma virtual, utilizando-se de diferentes ferramentas digitais.

Art. 7º. Na modalidade de ensino remoto, cujo acesso do estudante ocorrerá de forma assíncrona, a regência de turma dar-se-á por meio da produção, correção, acompanhamento e lançamento de atividades não presenciais nas plataformas de ensino remoto e/ou de atividades impressas, obedecendo-se as especificidades de cada cargo.

§ 1º. Para o cargo de Docente I, o cumprimento da jornada de trabalho dar-se-á da seguinte forma:

I – Elaborar no mínimo 06 (seis) atividades semanais, as quais devem ser postadas na plataforma APOIAR em período anterior a sua respectiva data de referência;

II – Acompanhar e corrigir, regularmente, as atividades não presenciais disponibilizadas nas plataformas de ensino remoto;

III – Planejar, acompanhar e corrigir as atividades dos livros de apoio e demais materiais impressos de acordo com cronograma a ser estabelecido pela Secretaria de Educação;

IV – Promover a interação com os estudantes, via plataformas de ensino remoto e outros meios digitais, diariamente;

V – Notificar, periodicamente, a equipe técnico-pedagógica sobre os estudantes que não estão acessando as atividades não presenciais ofertadas, para fins de registro;

VI – Avaliar o desenvolvimento de cada estudante, objetivando a organização do planejamento pedagógico, mediante as necessidades observadas, sem o caráter de retenção.

§ 2º. Para o cargo de Docente II, o cumprimento da jornada de trabalho dar-se-á da seguinte forma:

I – Elaborar atividades semanais para as suas respectivas turmas e postá-las na plataforma APOIAR em período anterior a sua respectiva data de referência, a saber:

- a) Arte, Educação Física, Inglês e Espanhol: 1 (uma) atividade por turma
- b) História, Língua Portuguesa, Geografia, Ciências e Matemática: 2 (duas) atividades por turma

II – Planejar, acompanhar e corrigir as atividades não presenciais disponibilizadas na plataforma APOIAR;

III – Planejar, acompanhar e corrigir as atividades dos livros didáticos e demais materiais impressos de acordo com cronograma a ser estabelecido pela Secretaria de Educação;

IV – Promover a interação com os estudantes, via plataforma e outros meios digitais;

V – Notificar, periodicamente, a equipe técnico-pedagógica sobre os estudantes que não estão acessando as atividades não presenciais ofertadas, para fins de registro;

VI – Avaliar o desenvolvimento de cada estudante, objetivando a organização do planejamento pedagógico, mediante as necessidades observadas, sem o caráter de retenção;

§ 3º. Para o cargo de Pedagogo, o cumprimento da jornada de trabalho dar-se-á da seguinte forma:

I – Dinamizar, em conjunto com a equipe gestora, as coordenações pedagógicas, na forma do art. 6º desta Portaria;

II – Acompanhar a reorganização do planejamento pedagógico;

III – Acompanhar e orientar a produção das atividades enviadas pelos Docentes, apontando ajustes de acordo com as orientações previamente estabelecidas;

IV – Realizar diagnóstico frequente para detecção precoce dos estudantes com maior risco de evasão;

V – Enviar semanalmente, em formato digital, para a Secretaria de Educação, as atas de coordenação;

VI – Orientar o diagnóstico de possíveis necessidades de recuperação da aprendizagem definindo, em conjunto com os Docentes, um plano de tra-

balho específico.

§ 4º. Para o cargo de Berçarista, o cumprimento da jornada de trabalho dar-se-á da seguinte forma:

I – Planejar, em conjunto com a orientação da equipe gestora, atividades não presenciais de estimulação que propiciem o desenvolvimento integral da criança.

II – Estabelecer laços de comunicação de ordem afetiva com a criança, utilizando-se de diferentes meios virtuais.

§ 5º. Para o cargo de Auxiliar de Berçário e Auxiliar de Recreação, o cumprimento da jornada de trabalho dar-se-á da seguinte forma:

I – Auxiliar no planejamento das atividades não presenciais de estimulação que propiciem o desenvolvimento integral da criança.

II – Auxiliar o Docente no estabelecimento de laços de comunicação de ordem afetiva com a criança, utilizando-se de diferentes meios virtuais.

§ 6º. Para os Docentes lotados no Atendimento Educacional Especializado das Salas de Recursos Multifuncionais, o cumprimento da jornada de trabalho dar-se-á da seguinte forma:

I – Desenvolver seu trabalho de forma remota de acordo com o planejamento individualizado dos estudantes público-alvo da Educação Especial;

II – Apoiar os Docentes regentes das turmas regulares na elaboração de atividades virtuais com as devidas adaptações curriculares, interagindo por meio virtual, a fim de sanar dúvidas e necessidades, possibilitando a escolha de estratégias de ensino e aprendizagem que melhor atendam esses estudantes;

III – Mediar ações nas plataformas de ensino remoto e/ou estabelecer comunicação com estudantes atendidos e suas famílias/responsáveis, via telefone e/ou outras formas de comunicação, para orientação e esclarecimento de dúvidas e disponibilização de materiais pedagógicos, quando necessário;

IV – Elaborar um plano de ação individual de orientações às famílias/responsáveis objetivando o compartilhamento de atividades a serem realizadas com seus estudantes. O referido plano deverá ser analisado e validado pela Equipe Pedagógica da unidade de ensino e anexado na pasta individual de cada estudante;

V – Indicar estratégias de acompanhamento e monitoramento, com elaboração de relatórios periódicos das atividades, considerando a realidade de cada estudante, de forma a favorecer a continuidade do processo de aprendizagem.

§ 7º. Para os Docentes lotados no Atendimento Educacional Especializado da Unidade de Trabalho Diferenciado (Altas Habilidades/Superdotação e Trans-torno do Espectro Autista), da Escola Municipal de Educação de Surdos e da Escola Municipal para Deficientes Visuais, o cumprimento da jornada de trabalho dar-se-á da seguinte forma:

I – Desenvolver seu trabalho de forma remota de acordo com o planejamento de atividades individualizadas para os estudantes atendidos através das plataformas de ensino remoto;

II – Mediar ações nas plataformas e estabelecer comunicação com estudantes atendidos e suas famílias/responsáveis, via telefone e/ou outras formas de comunicação, para orientação e esclarecimento de dúvidas e disponibilização de materiais pedagógicos, quando necessário;

III – Elaborar, em conjunto com a equipe técnico pedagógica da unidade de ensino, um plano de ação individual de orientações às famílias/responsáveis, objetivando o compartilhamento de atividades a serem realizadas com os estudantes atendidos.

§ 8º. Para os cargos de Psicólogo, Fonoaudiólogo e Assistente Social, o cumprimento da jornada de trabalho dar-se-á da seguinte forma:

I – Realizar atividades de acolhimento e apoio emocional, de forma virtual, para os estudantes atendidos;

II – Acolher e orientar os pais e responsáveis, utilizando-se de diferentes meios virtuais;

III – Manter o vínculo com os pais ou responsáveis com orientações relacionadas aos estudantes em suas respectivas realidades, de forma individualizada, com horário agendado pela unidade, realizando os devidos registros e encaminhamentos;

IV – Produzir vídeos com orientações e sugestões relacionadas às demandas apontadas pela unidade.

§ 9º. Para o cargo de Monitor de Educação Especial, o cumprimento da jornada de trabalho dar-se-á da seguinte forma:

I – Participar das coordenações pedagógicas das unidades de ensino, a fim de manter diálogo com os Docentes e equipe pedagógica, contribuindo nas discussões e no processo de planejamento das ações e nos estudos de caso;

II – Auxiliar o Docente, regente de turma, na confecção de jogos e outros materiais pedagógicos para desenvolver as habilidades no processo de aprendizagem dos estudantes público-alvo da educação especial;

III – Apoiar e auxiliar, de forma remota, os estudantes na realização das suas atividades pedagógicas.

§ 10. Para o cargo de Intérprete de Libras, o cumprimento da jornada de trabalho dar-se-á da seguinte forma:

I – Traduzir e interpretar as atividades a serem postadas nas plataformas pelos Docentes;

II – Traduzir e editar os vídeos produzidos pelos Docentes.

§ 11. Para o cargo de Instrutor de Libras, o cumprimento da jornada de trabalho dar-se-á da seguinte forma:

I – Realizar cursos de libras, por meio virtual, para as famílias dos estudantes surdos e profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino;

II – Elaborar atividades semanais, do componente curricular LIBRAS, para as suas respectivas turmas e postá-las na plataforma APOIAR;

III – Auxiliar no desenvolvimento de atividades dos diferentes componentes curriculares em LIBRAS.

§ 12. Para o cargo de Agente de Inclusão Digital, o cumprimento da jornada de trabalho dar-se-á da seguinte forma:

I – Prestar suporte aos usuários dos equipamentos, sistemas e plataformas utilizadas no ensino remoto;

II – Orientar e auxiliar as unidades de ensino na alimentação e organização dos conteúdos utilizados no ensino remoto;

III – Prestar suporte e auxílio para o funcionamento das salas de informática.

#### DA ORIENTAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS

Art. 9º. A carga horária da equipe gestora, sem prejuízo das demais atribuições previstas na legislação, envolverá o acompanhamento das atividades pedagógicas não presenciais, e dar-se-á da seguinte forma:

I – Estabelecer e divulgar um cronograma para realização das coordenações pedagógicas semanais a que se refere o art. 6º desta Portaria;

II – Acompanhar a reorganização do planejamento pedagógico;

III – Acompanhar e orientar a produção das atividades não presenciais enviadas pelos Docentes, apontando ajustes de acordo com as orientações previamente estabelecidas;

IV – Verificar o cumprimento das atividades e atribuições estabelecidas nesta Portaria;

V – Monitorar possíveis necessidades de recuperação da aprendizagem definindo, em conjunto com os Docentes, um plano de trabalho específico;

VI – Estimular os grupos representativos, tais como: Conselho de Escola, Associação de Pais, assim como os Docentes, visando maior participação nas atividades que compõem o ensino remoto;

VII – Estabelecer diálogo com os estudantes e suas famílias com o objetivo de conhecer as dificuldades encontradas neste novo formato de ensino e promover ações com vistas a apoiá-los no processo.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. As atribuições estabelecidas nesta Portaria serão exercidas sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas nos Planos de Cargos e Carreiras e Remunerações, nos Regimentos da Unidade de Ensino e da Secretaria de Educação, naquilo que couber ao formato de trabalho remoto.

Art. 11. Os profissionais de que trata esta Portaria permanecem sujeitos aos regimentos estabelecidos na Lei 412/L.O e Lei 082/90.

Art. 12. Para fins de cumprimento da carga horária de trabalho, todos os profissionais deverão participar das coordenações pedagógicas realizadas semanalmente, em dias e horários previamente estabelecidos pela equipe gestora, preferencialmente de forma virtual, utilizando-se de diferentes ferramentas digitais.

Art. 13. Todos os profissionais deverão participar das reuniões e das formações promovidas pela Secretaria de Educação.

Art. 14. Os profissionais que não dispuserem de recursos tecnológicos próprios poderão realizar as atividades não-presenciais de que trata esta Resolução na biblioteca pública municipal ou nas salas de informática das unidades de ensino.

§ 1º. A utilização das salas de informática dar-se-á mediante agendamento prévio junto à unidade de ensino.

§ 2º. A utilização da biblioteca municipal dar-se-á mediante agendamento prévio junto ao Departamento de Diversidade e Inclusão.

§ 3º. A utilização de que trata este artigo deverá respeitar a disponibilidade de horário e os protocolos sanitários para prevenção da saúde.

Art. 15. Fica instituído o Plano de Ação para a Educação Pública Municipal no contexto da pandemia do COVID-19, que passa a integrar esta Portaria.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 21 DE SETEMBRO DE 2020.

ADRIANA TEIXEIRA  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO  
INTERINA

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO



**PLANO DE AÇÃO PARA A EDUCAÇÃO  
NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL NO  
CONTEXTO DA PANDEMIA DO  
COVID-19**

## 1. INTRODUÇÃO

A pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19) estabeleceu imensos desafios para educação no Brasil e no mundo. Diante deste quadro agravante de saúde, seguindo o protocolo anunciado pela Organização Mundial de Saúde - OMS e pelo Ministério da Saúde do Brasil, foram tomadas providências imediatas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação do vírus.

No município de Angra dos Reis, as medidas preventivas foram publicadas através de Decretos Municipais nos Boletins Oficiais, instaurando assim, no dia 14 de março, com o primeiro Decreto de nº 11.593/2020, o período da pandemia e a consequente suspensão das aulas, permanecendo até então, de acordo com as publicações posteriores:

- Decreto nº 11.593, de 14 de março de 2020 - suspensão das aulas por 15 dias; Decreto nº 11.602, de 22 de março de 2020 - suspensão das aulas por 15 dias até 06/04/2020;
- Resolução nº 02, de 31/03/2020, B.O. de 31/03/2020 - compensação das aulas suspensas;
- Medida Provisória D.O.U. de 01 de abril de 2020 - flexibiliza os dias letivos 2020;
- Decreto nº 11.614, de 06 de abril de 2020 - suspensão das aulas por 15 dias até 20/04/2020;
- Resolução SEC nº 003, de 06/04/2020 - orientações e procedimentos para o período de suspensão das aulas;
- Decreto nº 11.618, de 09 de abril de 2020 - estado de calamidade pública no município;
- Deliberações nº 001 e nº 002 do CME, de 14/04/2020 - regulamentação de EAD ou atividades não presenciais para a EI e EF;
- Decreto nº 11.625, de 21 de abril de 2020 - suspensão das aulas até 06/05/2020;
- Decreto nº 11.635, de 04 de maio de 2020 - suspensão das aulas até 20/05/2020;
- Portaria nº 047/2020/SEC - medidas de normatização dos decretos municipais;
- Decreto nº 11.644, de 19 de maio de 2020 - suspensão das aulas até 26/05/2020;
- Decreto nº 11.646, de 23 de maio de 2020 - vedação das aulas de 25/05 a 08/06;
- Decreto nº 11.655, de 08 de junho de 2020 - vedação das aulas até 23/06/2020;

- Decreto nº 11.671, de 23 de junho de 2020 - vedação das aulas de 24/06 a 08/07;
- Parecer CNE/CP nº 11/2020, de 07 de julho de 2020 - Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;
- Decreto Nº 11.685, de 08 de julho de 2020 – vedação das aulas de 09/07 a 23/07
- Decreto Nº 11.700, de 23 de julho de 2020 – vedação das aulas de 24/07 a 07/08;
- Decreto Nº 11.711, de 07 de agosto de 2020 – vedação das aulas de 08/08 a 21/08;
- Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 – Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020 e altera a Lei nº 11947 de 16 de junho de 2009.

A partir de abril as equipes gestoras das unidades de ensino foram orientadas pela Secretaria de Educação a mobilizarem suas equipes para algumas atividades essenciais, dentre elas destacamos a conclusão de análise e proposição ao Documento de Orientação Curricular da Rede Municipal de Ensino; reflexão para atribuição de relevâncias às habilidades e objetivos de aprendizagem para reorganização do planejamento pedagógico nas unidades de ensino com o intuito de mitigar os impactos na vida escolar dos estudantes; e ainda elaboração das atividades complementares não presenciais que serão oferecidas aos estudantes.

Foi disponibilizado aos estudantes um link de acesso, na página da Prefeitura de Angra dos Reis, à plataforma de Apoio Pedagógico para Orientação e Interação de Angra dos Reis - APOIAR 1 - <http://sectonline.com.br/apoiar.html>, contendo atividades pedagógicas complementares não presenciais para o período de suspensão das aulas, possibilitando aos estudantes a manutenção do vínculo escolar, mitigando os impactos decorrentes do afastamento das aulas presenciais. Tal recurso, de caráter optativo aos estudantes, foi elaborado pela equipe de coordenadores da Superintendência de Educação da Secretaria de Educação. Nas comunidades de difícil acesso, essas atividades foram disponibilizadas aos responsáveis de forma impressa.

Os Docentes foram orientados a elaborar atividades com o objetivo de complementar a carga horária necessária do ano letivo de 2020, com a possibilidade de inclusão em plataforma e/ou impressão para os estudantes.

Após esse primeiro semestre de tantos desafios, graças à dedicação, organização e compromisso dos docentes, equipe de apoio, equipe gestora e profissionais da Secretaria de Educação, foi possível estabelecer ações em prol do planejamento e cumprimento desta

primeira etapa. E nesse momento, a partir das ações realizadas, partiremos para a apresentação do presente Plano com as ações subsequentes para a conclusão do ano letivo 2020.

## **2. JUSTIFICATIVA**

O presente Plano visa estabelecer ações para proporcionar aos estudantes atividades pedagógicas, garantindo os direitos de aprendizagem previstos nos documentos orientadores, sem perder de vista os protocolos de segurança sanitárias existentes para a retomada das atividades das unidades de ensino.

Considera-se a possibilidade de adoção do modelo híbrido, como previsto nos Pareceres do CNE nº 05 e nº 11 de 2020, e ressalta-se a necessidade de universalização do acesso para essa alternância de aulas não presenciais e presenciais.

Nesse viés, a Secretaria de Educação adotará diferentes recursos para que os estudantes e docentes retornem ao ano letivo, sem prejuízo da universalização do acesso, tais como: aplicativo, plataforma virtual, atividades impressas, livro didático, livro de apoio, utilização dos laboratórios de informática, ressaltando principalmente, a necessidade de atendimento àqueles que não possuem acesso aos recursos tecnológicos.

## **3. OBJETIVOS**

### **3.1. OBJETIVO GERAL**

Rever e criar novas ações pedagógicas garantindo o cumprimento da carga horária obrigatória para o ano letivo de 2020, priorizando a segurança e preservando a saúde de todos os estudantes e profissionais da Educação.

### **3.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

Os objetivos para esse Plano de atendimento dos estudantes através de atividades não presenciais são os seguintes:

- a) Garantir o cumprimento da carga horária para o ano letivo de 2020, de acordo com a legislação vigente;
- b) Ofertar atividades pedagógicas que garantam um processo de aprendizagem para todos os estudantes da rede;
- c) Avaliar e registrar as atividades não presenciais realizadas no ano letivo de 2020;

d) Estimular a participação de todos os atores envolvidos no processo educacional por meio de atividades não presenciais realizadas pela rede municipal de ensino;

e) Estabelecer uma relação de parceria com as famílias dos estudantes, para uma colaboração no crescimento intelectual, social e psicológico dos mesmos;

f) Zelar pela saúde e pela segurança, com cumprimento das medidas de proteção determinadas pelos órgãos da Saúde.

g) Reorganizar o planejamento pedagógico nas Unidades de Ensino de forma a garantir no ano letivo de 2021 a continuidade do desenvolvimento das competências, habilidades e objetivos de aprendizagem não contempladas no ano de escolaridade anterior.

#### 4. PLANO DE AÇÃO

O Plano de Ação abaixo apresenta um cronograma com detalhamento, responsáveis e prazos das algumas ações essenciais que serão desenvolvidas para o atendimento dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Angra dos Reis:

##### 4.1. AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

<b>AÇÃO</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PERÍODO</b>
1. Disponibilizar e publicizar o protocolo de medidas de higiene e prevenção ao COVID-19 a serem adotadas em todas as unidades.	<b>SUPEC/SUGAI</b>	<b>A partir de outubro</b>
2. Promover formação para os profissionais das Unidades de Ensino no que se refere a todos os procedimentos sanitários e pedagógicos.	<b>SUPEC / SUGAI</b>	<b>Agosto até o final do ano letivo</b>
3. Fomentar reflexões sobre o processo de avaliação à luz da Resolução nº 003 de 12 de setembro de 2011.	<b>SUPEC</b>	<b>Segundo semestre</b>
4. Realizar mapeamento dos profissionais que compõem o grupo de risco, para que sejam direcionados às atividades de trabalho remoto.	<b>SUGAI</b>	<b>A partir de setembro</b>
5. Acompanhar a reorganização do planejamento pedagógico.	<b>SUPEC</b>	<b>Iniciada em abril</b>

6. Oferecer suporte pedagógico às Unidades de Ensino.	<b>SUPEC</b>	<b>Ação Contínua</b>
7. Mapear as condições de acesso dos estudantes aos recursos tecnológicos e às atividades remotas.	<b>SEC- ASSGA</b>	<b>Setembro/Outubro</b>
8. Assegurar condições para acesso às atividades não presenciais com a disponibilização de recursos tecnológicos e/ou materiais impressos para propiciar o processo de aprendizagem.	<b>SUGAI</b>	<b>Ação contínua iniciada em abril, em caráter facultativo, com obrigatoriedade a partir de setembro.</b>
9. Planejar o retorno às atividades educacionais presenciais de forma gradual, quando autorizado pela SMS.	<b>SUPEC - DEPEC</b>	<b>Sem previsão</b>
10. Definir e implementar plano de trabalho remoto para o grupo de risco.	<b>SUGAI</b>	<b>A partir de setembro</b>
11. Oferecer Kit de material escolar Individual para estudantes.	<b>SEC</b>	<b>Outubro</b>
12. Oferecer livros de apoio pedagógico.	<b>SEC</b>	<b>Outubro</b>
13. Oferecer material impresso e encadernado com as atividades da plataforma APOIAR.	<b>SEC</b>	<b>Novembro</b>
14. Definir e socializar o novo calendário 2020.	<b>SUPEC</b>	<b>Setembro</b>
15. Divulgar, em diferentes meios de comunicação, a proposta de atividades pedagógicas complementares não presenciais que serão realizadas na Rede Pública Municipal de Ensino.	<b>ASSGA</b>	<b>A partir de agosto</b>
16. Criar mecanismos para o registro de acesso dos estudantes às atividades propostas.	<b>SEC</b>	<b>A partir de setembro</b>
17. Definir e orientar as unidades de ensino quanto ao formato dos registros das atividades não presenciais.	<b>SUPEC</b>	<b>A partir de setembro</b>

18. Divulgar nos recursos utilizados para a realização das atividades pedagógicas complementares não presenciais, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas.	<b>SEC</b>	<b>Ação iniciada em maio de 2020</b>
19. Retomar o monitoramento das ações de preenchimento da FICAI e de Busca Ativa Escolar para evitar a evasão escolar e a infrequência.	<b>SUPEC - DEDIN</b>	<b>A partir do retorno do ano letivo</b>
20. Manter o atendimento via CHAT na plataforma APOIAR para estudantes e familiares que necessitam de orientações e suporte emocional nesse momento de Pandemia da Covid-19.	<b>SUPEC- DEDIN</b>	<b>A partir de junho</b>
22. Coordenar a organização da logística da impressão e distribuição das atividades pedagógicas da plataforma APOIAR 1 para as unidades de difícil acesso.	<b>SUPEC</b>	<b>Iniciada em abril e encerrada em setembro</b>
23. Implementar e assessorar as unidades de ensino quanto ao uso dos livros de apoio pedagógico.	<b>SEC</b>	<b>Iniciada em setembro</b>
24. Implementar o uso dos livros do PNLD nas unidades de ensino com anos finais.	<b>SEC</b>	<b>A partir de setembro.</b>

#### 4.2. AÇÕES DA EQUIPE GESTORA

<b>AÇÃO</b>	<b>PERÍODO</b>
1. Participar de reuniões e formações com a Secretaria de Educação.	<b>Iniciada em abril</b>
2. Mobilizar e organizar o trabalho de todos os profissionais convocados para realização de demandas necessárias para efetivação do calendário escolar 2020.	<b>A partir de setembro</b>
3. Socializar com a comunidade escolar as informações emanadas pela Secretaria de Educação referente às	<b>Iniciada em abril</b>

readequações do calendário letivo 2020 para cumprimento da carga horária mínima exigida por lei.	
4. Dialogar com Conselhos Escolares de forma a mobilizar, conscientizar e estimular a participação da comunidade escolar sobre as medidas adotadas para efetivação do calendário escolar 2020.	<b>A partir de setembro</b>
5. Organizar o espaço escolar de acordo com as medidas de higiene e prevenção ao COVID-19, estipuladas no Protocolo de Retorno das Atividades Pedagógicas Presenciais.	<b>A partir do retorno das aulas presenciais</b>
6. Implementar, em parceria com a SEC, uma rotina de acompanhamento da realização das atividades não presenciais pelos estudantes.	<b>A partir de setembro</b>
7. Acompanhar e orientar a produção das atividades não presenciais enviadas pelos professores, apontando ajustes de acordo com as orientações estabelecidas pela SEC.	<b>A partir de setembro</b>
8. Garantir a implementação do uso dos livros de apoio pedagógico, bem como suas etapas de formação e correção de atividades.	<b>A partir de setembro</b>
9. Garantir a implementação do uso dos livros do PNLD nas unidades de ensino com anos finais.	<b>A partir de setembro</b>
10. Estabelecer diálogo com os estudantes e suas famílias com o objetivo de conhecer as dificuldades encontradas neste novo formato de ensino e promover ações com vistas a apoiá-los no processo.	<b>Iniciada em maio</b>
11. Realizar reuniões pedagógicas, preferencialmente de forma virtual, bem como incentivar a participação nas formações promovidas pela Secretaria de Educação.	<b>Iniciada em maio</b>
12. Acompanhar a reorganização do planejamento pedagógico.	<b>Iniciada em junho</b>
13. Monitorar possíveis necessidades de recuperação da aprendizagem, definindo um Plano de Trabalho específico.	<b>A partir de setembro</b>
12. Assegurar momentos de reflexão sobre o processo de avaliação à luz da Resolução nº 003 de 12 de setembro de 2011.	<b>A partir do segundo semestre</b>

### 4.3. AÇÕES DO PEDAGOGO

<b>AÇÃO</b>	<b>PERÍODO</b>
1. Participar de reuniões e formações com a Secretaria de Educação.	<b>Iniciada em maio</b>
2. Realizar reuniões pedagógicas, preferencialmente de forma virtual, e incentivar a participação dos docentes nas formações promovidas pela Secretaria de Educação.	<b>Iniciada em maio</b>
3. Acompanhar a reorganização do planejamento pedagógico.	<b>Iniciada em junho</b>
4. Orientar o diagnóstico de possíveis necessidades de recuperação da aprendizagem, definindo um Plano de Trabalho específico.	<b>A partir de setembro</b>
5. Assegurar momentos de reflexão sobre o processo de avaliação à luz da Resolução nº 003, de 12 de setembro de 2011.	<b>A partir de setembro</b>
6. Realizar diagnósticos frequentes para detecção precoce dos estudantes com maior risco de evasão.	<b>A partir de setembro</b>
7. Acompanhar e orientar a produção das atividades não presenciais enviadas pelos professores apontando ajustes de acordo com as orientações estabelecidas.	<b>A partir de junho</b>
8. Refletir com os professores sobre a utilização de plataformas e mídias sociais e acompanhar os processos de aprendizagem dos estudantes.	<b>A partir de junho</b>
8. Acompanhar e assessorar os docentes na implementação do uso dos livros de apoio pedagógico, bem como suas etapas de formação e correção de atividades.	<b>A partir de setembro</b>
9. Acompanhar e assessorar a implementação do uso dos livros do PNLD nas unidades de ensino com anos finais.	<b>A partir de setembro</b>

### 4.4. AÇÕES DO DOCENTE

<b>AÇÃO</b>	<b>PERÍODO</b>
-------------	----------------

1. Participar de reuniões e formações pedagógicas, preferencialmente virtuais, promovidas pela Unidade de Ensino e a Secretaria de Educação.	<b>A partir de maio</b>
2. Planejar as atividades pedagógicas não presenciais de acordo com as competências, habilidades e objetivos da aprendizagem do Documento de Orientação Curricular da Rede Municipal de Angra dos Reis previstas para cada etapa de ensino.	<b>A partir de maio</b>
3. Elaborar material didático para ser disponibilizado em versão impressa ou digital.	<b>A partir de maio</b>
4. Planejar, acompanhar e corrigir as atividades dos livros de apoio e demais materiais impressos de acordo com cronograma a ser estabelecido pela Secretaria de Educação.	<b>A partir de outubro</b>
5. Enviar as atividades produzidas para a equipe gestora.	<b>A partir de maio</b>
6. Inserir as atividades planejadas na plataforma APOIAR.	<b>A partir de abril</b>
7. Manter o processo de aprendizagem em casa, através da utilização de diferentes plataformas e outras atividades remotas, mesmo após o retorno às atividades presenciais.	<b>A partir de setembro</b>
8. Promover a interação com os estudantes, via plataforma e outros meios digitais.	<b>A partir de setembro</b>
9. Registrar as atividades não presenciais para cômputo da carga horária.	<b>A partir de setembro</b>
10. Diagnosticar possíveis necessidades de recuperação da aprendizagem, definindo um Plano de Trabalho específico.	<b>A partir de setembro</b>
11. Acompanhar e avaliar as atividades não presenciais do ano letivo, priorizando os avanços, atribuindo conceito ou relatórios de acordo com o ano de escolaridade específico.	<b>A partir de agosto</b>
12. Garantir a oferta de atividades adaptadas aos estudantes com deficiência ou superdotação/altas habilidades incluídos na rede municipal de ensino.	<b>A partir de agosto</b>
13. Colaborar na elaboração de atividades não presenciais adaptadas para os estudantes com deficiência ou superdotação/altas habilidades, incluídos em turmas	<b>A partir de setembro</b>

regulares.	
------------	--

#### 4.5. AÇÕES DAS UNIDADES DE ENSINO ESPECIAIS E UTD

AÇÃO	PERÍODO
1. Informar à Assistência de Educação Especial e ao DEGAD (Departamento de Gestão Administrativa) os profissionais que se enquadrem na Portaria n.º 001/2020 para cumprir suas atividades em sistema de trabalho remoto.	<b>A partir de setembro</b>
2. Realizar levantamento dos estudantes que pertençam ao grupo de risco e tenham maior necessidade de atendimento remoto.	<b>A partir de setembro</b>
3. Manter a entrega e a devolução de atividades remotas para os responsáveis através de meios digitais, sempre que possível, para um acompanhamento individualizado.	<b>A partir de setembro</b>
4. Manter a realização de encontros (lives, rodas de conversas, vídeos de orientações, etc.) para docentes, estudantes, pais ou responsáveis que necessitam de suporte emocional nesse momento de Pandemia da Covid-19.	<b>A partir de setembro</b>

#### 4.6. AÇÕES DOS RESPONSÁVEIS

AÇÃO	PERÍODO
1. Manter-se informado da rotina de atividades pedagógicas não presenciais que os estudantes deverão realizar, de acordo com o cronograma da unidade de ensino e das ações realizadas.	<b>A partir de setembro</b>
2. Assegurar a execução das atividades ofertadas na plataforma de ensino APOIAR, nos livros de apoio pedagógico e nos livros do PNLD, para garantia da carga horária do ano letivo de 2020.	<b>A partir de agosto</b>
3. Acompanhar e incentivar os estudantes na realização das atividades não presenciais.	<b>A partir de setembro</b>
4. Responsabilizar-se por comparecer à unidade de ensino para retirar os materiais impressos, os livros de apoio pedagógico e os livros do PNLD, devolvendo-os em	<b>A partir de outubro</b>

perfeitas condições, conforme calendário estipulado pela mesma, para que sejam utilizados como materiais de avaliação do rendimento escolar.	
--	--

## ANEXO II - CRONOGRAMA DO SEGUNDO SEMESTRE DAS ATIVIDADES NO PERÍODO DE QUARENTENA COVID-19

A partir do mês de setembro, as atividades não presenciais de caráter obrigatório para cômputo da carga horária mínima exigida por lei, serão: as elaboradas pelos Docentes e disponibilizadas na plataforma APOIAR e as que fazem parte dos livros de apoio pedagógico e dos livros do PNLD.

A equipe gestora, em conjunto com os demais profissionais, organizará uma rotina de produção, disponibilização, análise e correção das atividades pedagógicas não presenciais a serem realizadas pelos estudantes.

<b>CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS</b>		
<b>AÇÃO</b>	<b>RESPONSÁVEIS</b>	<b>PERÍODO</b>
Produção e oferta das atividades complementares facultativas na plataforma APOIAR.	SEC	<b>De abril a setembro</b>
Elaboração e inserção das atividades obrigatórias na plataforma APOIAR – Anos finais.	Docentes 2	<b>A partir de junho</b>
Aplicação de questionário virtual sobre a capacidade de acesso para realização das atividades na plataforma APOIAR.	SEC	<b>A partir de agosto</b>
Disponibilizar as atividades para o acesso dos estudantes de anos finais na plataforma APOIAR.	SEC	<b>A partir de agosto</b>
Impressão das atividades obrigatórias da plataforma APOIAR.	SEC	<b>A partir de outubro</b>
Início da entrega das atividades impressas aos estudantes.	SEC	<b>A partir de outubro</b>
Inserção das atividades de anos iniciais na plataforma APOIAR.	Docentes 1	<b>A partir de agosto</b>
Disponibilizar as atividades para o acesso dos estudantes de anos iniciais na plataforma APOIAR.	SEC	<b>A partir de setembro</b>
Acompanhamento do acesso às atividades não presenciais.	SEC e Unidades de Ensino	<b>A partir de abril</b>
Implantação do uso dos livros de apoio	SEC e Unidades de	<b>A partir de setembro</b>

pedagógico para anos iniciais.	Ensino	
Acompanhamento da implementação do uso dos livros do PNLD nas unidades de ensino com anos finais.	SEC e Unidades de Ensino	<b>A partir de setembro</b>

## 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Parecer CNE/CP nº 11/2020, de 07 de julho de 2020 - Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;
- Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

### DECRETO No 11.756, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 11.462, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019, QUE CRIOU A COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA A REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (RAPS).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conforme o disposto no art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e considerando os termos do Memorando nº 1796/2020-SSA.GAB, da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 21 de setembro de 2020,

#### DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º, do Decreto nº 11.462, de 17 de outubro de 2019, que criou a Comissão do Processo Seletivo Simplificado para atender a necessidade da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]

PRESIDENTE: Juliana Ribeiro da Costa – Matrícula: 11165

MEMBROS: Stephan Malta de Oliveira – Matrícula: 10562  
Hele Serafin Filho – Matrícula: 13136  
Cláudio Santos Franco – Matrícula: 25747  
Marcos Santos Rocha – Matrícula: 5754.

[...]” (NR)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 22 DE SETEMBRO DE 2020.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

RODRIGO DE ARÁUJO MUCHELLI  
Secretário Municipal de Saúde

**NOVO CORONAVÍRUS COVID-19**

**Se você apresenta sintomas de gripe ou resfriado e se sente cansado ou com dificuldade para respirar**

↓

**Vá até uma das oito tendas de unidades de pré-atendimento Covid-19, localizadas próximas dos:**

- SPA Abraão / Ilha Grande - Rua Getúlio Vargas s/nº;
- SPA Centro - Rua Júlio Maria, s/nº, Centro;
- SPA Frade - Avenida Beira Rio, s/nº;
- SPA Jacuecanga - Rua Doce Angra, s/nº;
- SPA Parque Mambucaba - Travessa Ivan Nunes;
- UPA Infantil - Avenida Francisco Alves de Lima;
- HMJ - Rua Japoranga, s/nº;
- Hospital da Praia Brava - Rua 8, s/nº- Praia Brava.

↓

**Se houver indicação de internação, você será encaminhado para a Unidade de Referência Covid-19 de Angra dos Reis, que funciona na Santa Casa**

Angra